



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

1 **Nº de Ordem 04** – Processo A - 000820/2019 - Zoenio Garcia Siqueira –
2 Cancelamento de ART – Nos termos do art. 21 da Res. 1.025/09 – Origem: CEA –
3 Relator: Luis Chorilli Neto.....
4 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
5 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 24 de junho de
6 2021, apreciando o processo em referência, que trata de requerimento,
7 protocolado pelo Eng. Agrônomo Zoenio Garcia Siqueira, de cancelamento da
8 ART nº 28027230191354303 (cópia juntada às fls. 03), em razão de serviço não
9 executado, conforme justificado pelo interessado; considerando que o profissional
10 se encontra registrado neste Crea desde 23/01/1986, possuindo as atribuições do
11 artigo 5º da Resolução nº 218/73, do Confea, não anotado como responsável
12 técnico por empresa (fls. 04); considerando que, verifica-se, no presente
13 processo, que a ART a ser cancelada refere-se a contratação do profissional pela
14 empresa Vahrcav Participações Ltda. para atividade de Coordenação – Estudo
15 Ambiental (coordenação e coautoria na elaboração do Relatório de Impacto no
16 trânsito (RIT) em empreendimento no Guarujá) (fls. 04); considerando que, tendo
17 recebido o processo, a Câmara Especializada de Agronomia solicita diligências no
18 sentido de verificar junto à contratante se foi executada a atividade técnica (fls.
19 06). A diligência retorna com informação que o profissional executou os serviços
20 contratados (fls. 08), reenviando-se assim, o processo à Câmara Especializada de
21 Agronomia (fls. 09); considerando que, a Câmara Especializada de Agronomia,
22 em reunião de 17/09/2020, pela Decisão CEA/SP nº 76/2020, “DECIDIU: 1) Pelo
23 indeferimento da solicitação de cancelamento da ART de nº 28027230191354303,
24 emitida pelo profissional Eng. Agr. Zoenio Garcia Siqueira e 2) Pelo
25 encaminhamento do processo à Comissão de Ética Profissional para apurar a
26 possível falta ética cometida pelo profissional Eng. Agr. Zoenio Garcia Siqueira,
27 por declaração falsa, com enquadramento no artigo 8º inciso III e artigo 10, inciso
28 II, alínea “c” da Resolução 1002/02, do Confea.” (fls.15/16); considerando que,
29 notificado da decisão da CEA (fls. 17), o profissional apresenta recurso ao
30 Plenário, conforme fls. 20 a 26, pelo qual o profissional alega, dentre outros
31 pontos, que cometeu um erro importante quando optou pelo cancelamento da
32 ART quando deveria ter optado pela baixa, por desconhecer o procedimento
33 adequado, visto que não era o responsável técnico de fato, mas apenas
34 coautor/coordenador. Apresenta cópia de manifestação do responsável
35 operacional do Shopping e da Arquiteta que foi a responsável principal;
36 considerando que, às fls. 27 consta o encaminhamento do processo ao Plenário
37 do Crea-SP, para apreciação e julgamento; considerando que cabe observar que
38 o artigo 21 da Resolução nº 1.025/09, do Confea, prevê o “cancelamento de ART”,
39 unicamente nos casos de não execução de atividades ou de não execução de
40 contrato, bem como que, quando há necessidade de corrigir erro de
41 preenchimento, se deve efetuar o registro de ART de substituição, vinculada à
42 principal, conforme artigo 10, inciso II, letra b, da mesma Resolução nº 1.025;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

1 considerando a Resolução nº 1.025/2009: (...) Art. 21. O cancelamento da ART
2 ocorrerá quando: I – nenhuma das atividades técnicas descritas na ART forem
3 executadas; ou; II – o contrato não for executado; Art. 22. O cancelamento da ART
4 deve ser requerido ao Crea pelo profissional, pela pessoa jurídica contratada ou
5 pelo contratante, e ser instruído com o motivo da solicitação; Art. 23. A câmara
6 especializada competente decidirá acerca do processo administrativo de
7 cancelamento da ART: § 1º Compete ao Crea averiguar as informações
8 apresentadas e adotar as providências necessárias ao caso; § 2º No caso em que
9 a atividade técnica descrita na ART caracterizar assunto de interesse comum a
10 duas ou mais especializações profissionais, o processo será apreciado pelas
11 câmaras especializadas competentes e, em caso de divergência, encaminhado ao
12 Plenário do Crea para decisão; § 3º O Crea deverá comunicar ao profissional, à
13 pessoa jurídica contratada e ao contratante o cancelamento da ART, **DECIDIU 1-**
14 **Pelo indeferimento do cancelamento da ART 28027230191354303 por não**
15 **cumprir os requisitos da legislação; 2 – Pelo encaminhamento do processo à**
16 **Comissão de Ética para apurar possível falta ética cometida pelo profissional Eng**
17 **Agr. Zoenio Garcia Siqueira, com enquadramento no artigo 8 inciso III e artigo 10**
18 **inciso II, alínea “c” da Resolução 1002/02, do Confea. (Decisão PL/SP nº**
19 **433/2021).**.....

20

21 **Nº de Ordem 05** – Processo A - 000762/2011 V2 - Paulo Sérgio Dias – Requer
22 Certidão de Acervo Técnico – Nos termos do art. 51 da Res. 1.025/09 – Origem:
23 CEEC – Relator: Nunziante Graziano.....

24 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
25 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 24 de junho de
26 2021, apreciando o processo em referência, que trata de requerimento,
27 protocolado em 22/12/2015, pelo Eng. Civ. Paulo Sergio Dias, de Certidão de
28 Acervo Técnico - CAT, referente a ART nº 92221220080006544 (fls. 03), referente
29 à execução de pavimentação asfáltica, e ART nº 92221220160053195 (fls. 04),
30 retificadora, referente à direção de execução de pavimentação, guia e movimento
31 de terra da obra; considerando que é apresentado ainda, no protocolamento,
32 Atestado de Capacidade Técnica, expedido pela Prefeitura Municipal da Estância
33 Turística de Paraguaçu Paulista (fls. 05/06), onde consta o interessado como
34 responsável técnico, bem como Declaração, subscrita pelo profissional, no sentido
35 de que não foi redigido Contrato de Prestação de Serviço com a Prefeitura
36 Municipal (fls. 07); considerando que o profissional se encontra registrado neste
37 Conselho desde 19/04/1994, possuindo as atribuições do artigo 7º da Resolução
38 nº 218/73, do Confea (fls. 16); considerando que às fls. 12 a 49 são cópias do
39 processo SF-1180/2016, o qual foi iniciado para apurar irregularidades relativas ao
40 Atestado de Capacidade Técnica fornecido pela PM da Estância Turística de
41 Paraguaçu Paulista (acima citado) e foi concluído em 08/02/2017, com a Decisão
42 CEEC/SP nº 008/2017, pelo seu arquivamento (fls. 47/48); considerando que, em

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

1 04/12/2018, a Gerência – GRE-8, informa a respeito dos fatos divergentes em
2 relação ao vínculo contratual e das atividades efetivamente desenvolvidas pelo
3 interessado e encaminha o presente processo à Câmara Especializada de
4 Engenharia Civil, destacando a legislação pertinente (fls. 56/57); considerando
5 que, em 03.04.2019, a Câmara Especializada de Engenharia Civil, pela Decisão
6 CEEC/SP nº 312/2019, “DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de
7 fls. 61, Pelo fornecimento da Certidão de Acervo Técnico – CAT, como solicitada.”
8 (fls. 62/63); considerando que a Gerência GRE-8, em face da citada decisão,
9 apresenta diversos considerandos quanto à legislação vigente e, entendendo,
10 dentre outros pontos, que há evidente divergências de informações acerca das
11 partes que compõem o vínculo contratual, restitui o processo à CEEC para
12 reanálise e deliberação (fls. 64 a 68); considerando que a Coordenadoria da
13 Câmara Especializada de Engenharia Civil esclarecendo quanto às decisões no
14 processo SF-1180/2016, arquivado, e no presente processo, pela concessão da
15 CAT, entende desnecessária a reanálise processual, determinando o cumprimento
16 da decisão de fornecimento da respectiva CAT (fls. 69); considerando que o
17 processo é, então, submetido à Superintendência de Fiscalização (fls. 70) e,
18 encaminhado à Superintendência de Colegiados, retorna à Câmara Especializada
19 de Engenharia Civil (fls. 71); considerando que revendo sua decisão, a Câmara
20 Especializada de Engenharia Civil, em reunião de 07/02/2020, conforme Decisão
21 CEEC/SP nº 15/2020, “DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls.
22 72 a 73. 1) Revogar o decidido por esta especializada na Reunião Ordinária nº
23 589, através a Decisão CEEC nº 312/2019 em 03/04/2019. 2) Editar nova decisão
24 nos seguintes termos: a) Pela abertura de processo tendo como assunto
25 “nulidade de ART” referente a ART nº 92221220160053195, substituição
26 retificadora a de n 92221220080006544. b) Pela não emissão da CAT.” (fls. 74 a
27 76); considerando que, notificado da decisão (fls. 77), o interessado protocola
28 recurso ao Plenário, juntado às fls. 105 a 205, pelo qual descreve toda a
29 tramitação de seu pedido e junta as cópias, já existentes no processo, e requer
30 que seja mantida a decisão de fornecimento da CAT, de acordo com os dados
31 documentais comprobatórios apresentados; considerando os dispositivos legais
32 elencados abaixo, constantes da Resolução nº 1025/09 do CONFEA, em seu
33 CAPÍTULO II, DO ACERVO TÉCNICO PROFISSIONAL: “Art. 47. O acervo
34 técnico é o conjunto das atividades desenvolvidas ao longo da vida do profissional
35 compatíveis com suas atribuições e registradas no Crea por meio de anotações
36 de responsabilidade técnica. Parágrafo único. Constituirão o acervo técnico do
37 profissional as atividades finalizadas cujas ARTs correspondentes atendam às
38 seguintes condições: I – Tenham sido baixadas; ou II – Não tenham sido
39 baixadas, mas tenha sido apresentado atestado que comprove a execução de
40 parte das atividades nela consignadas. Art. 48. A capacidade técnico-profissional
41 de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos
42 profissionais integrantes de seu quadro técnico. Parágrafo único. A capacidade

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

1 técnico-profissional de uma pessoa jurídica varia em função da alteração dos
2 acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico. Art. 49. A
3 Certidão de Acervo Técnico – CAT é o instrumento que certifica, para os efeitos
4 legais, que consta dos assentamentos do Crea a anotação da responsabilidade
5 técnica pelas atividades consignadas no acervo técnico do profissional. Art. 50. A
6 CAT deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio de formulário próprio,
7 conforme o Anexo III, com indicação do período ou especificação do número das
8 ARTs que constarão da certidão. Parágrafo único. No caso de o profissional
9 especificar ART de obra ou serviço em andamento, o requerimento deve ser
10 instruído com atestado que comprove a efetiva participação do profissional na
11 execução da obra ou prestação do serviço, caracterizando, explicitamente, o
12 período e as atividades ou as etapas finalizadas. Art. 51. O Crea manifestar-se-á
13 sobre a emissão da CAT após efetuar a análise do requerimento e a verificação
14 das informações apresentadas. § 1º O requerimento será deferido somente se for
15 verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução. § 2º Compete ao
16 Crea, quando necessário e mediante justificativa, solicitar outros documentos ou
17 efetuar diligências para averiguar as informações apresentadas. § 3º A análise do
18 requerimento para emissão de CAT aos responsáveis técnicos por obras ou
19 serviços executados por Sociedade em Conta de Participação, deverá ser
20 realizada pela Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida, que
21 observará a efetiva participação na execução da obra ou prestação do serviço.
22 (NR) § 4º A emissão de CAT aos responsáveis técnicos pela execução e
23 fiscalização de obras deverá ser condicionada à apresentação do respectivo Livro
24 de Ordem ao Crea. (NR) Art. 52. A CAT, emitida em nome do profissional
25 conforme o Anexo II, deve conter as seguintes informações: I – Identificação do
26 responsável técnico; II – Dados das ARTs; III – observações ou ressalvas, quando
27 for o caso; IV – local e data de expedição; e V – Autenticação digital. Parágrafo
28 único. A CAT poderá ser emitida pela Internet desde que atendidas as exigências
29 de análise de documentação relativa ao caso específico. Art. 53. A CAT é válida
30 em todo o território nacional. § 1º A CAT perderá a validade no caso de
31 modificação dos dados técnicos qualitativos ou quantitativos nela contidos em
32 razão de substituição ou anulação da ART. (NR) § 2º A validade da CAT deve ser
33 conferida no site do Crea ou do Confea. Art. 54. Revogado pela Resolução 1.092,
34 de 19 de setembro de 2017 Art. 55. É vedada a emissão de CAT em nome da
35 pessoa jurídica. Parágrafo único. A CAT constituirá prova da capacidade técnico-
36 profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver
37 a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico. Art. 56. A CAT deve conter
38 número de controle para consulta acerca da autenticidade e da validade do
39 documento. Parágrafo único. Após a emissão da CAT, os dados para sua
40 validação serão automaticamente transmitidos ao SIC”; considerando que,
41 conforme disposições acima, o interessado cumpriu todas as exigências e
42 apresentou a documentação necessária para o pleito em questão; considerando o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPSESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021

1 ART de nº 92221220141745775, tendo como serviços executados: Execução de
2 estrutura pré-moldada, execução de piso, execução de reservação de água,
3 execução de laje pré-fabricada, execução de alvenaria em bloco e execução de
4 estrutura de concreto armado. A decisão da câmara nº 1694/2016 da reunião
5 ordinária de nº 560, foi pelo indeferimento da solicitação do interessado;
6 considerando que, nesta primeira instância não houve por parte do interessado
7 apresentação de recurso ao pleno deste regional. Na sequência do processo foi
8 feito uma nova solicitação de CAT protocolada através da WEB nº A2016045266,
9 desta vez em nome da empresa CEMAN Construção e Comércio Ltda, esta
10 empresa tem como proprietário um Engenheiro Eletricista e contratado um
11 Engenheiro Civil e o Tecnólogo “Mauro Antônio do Nascimento”; considerando
12 que este processo foi encaminhado para o GTT de Acervo Técnico e Empresa e o
13 novo relator designado a dar o seu parecer, decidiu manter o indeferimento;
14 considerando que este, que foi aprovado na reunião ordinário da CEEC nº 577 e
15 decisão de nº 332/2018; considerando que com o resultado deste indeferimento, o
16 interessado veio apresentar recurso a este plenário fls. 145 a 148; considerando a
17 Lei nº 5.194/66 Art. 6º letra b; Res. 218/73 Art. 1º atividades de 1 a 18; Art. 23
18 linhas I e II. Resolução 1025/2009 Art. 11 - linha IV; Art. 25 - linha II; Art. 26 - inciso
19 3º, **DECIDIU** pela manutenção do indeferimento ao fornecimento da CAT
20 solicitada pelo interessado. (Decisão PL/SP nº 435/2021).-.....-

21

22 **Nº de Ordem 07** – Processo C- 001101/2017 V5 – Associação dos Engenheiros,
23 Arquitetos e Engenheiros Agrônomos da Região de Franca – nos termos do inciso
24 I do art. 6º do Ato Adm. 33 – CREA-SP – Origem: COTC

25 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
26 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 24 de junho de
27 2021, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração
28 para Parceria em Projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional
29 e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
30 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas considerou
31 cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes
32 do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP,
33 **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 50/2021, conforme prestação de
34 contas do Termo de Colaboração nº 168/2017-UPC, no exercício 2018,
35 apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Engenheiros
36 Agrônomos da Região de Franca referente ao valor aprovado e repassado de R\$
37 122.010,90, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de
38 R\$ 120.851,50, com valor final atestado pelo Gestor de R\$ 115.991,50, apurando
39 para a entidade prestação com resultado Deficitário em R\$ 6.019,40, valor este
40 que deverá ser restituído ao Conselho, mais correção monetária. (Decisão PL/SP
41 nº 436/2021).-.....-

42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

1 **Nº de Ordem 08** – Processo C- 001128/2019 V2 – Associação dos Engenheiros,
2 Arquitetos e Engenheiros Agrônomos de São José do Rio Preto – nos termos do
3 inciso II do art. 6º Ato Adm. 33 – CREA-SP – Origem: COTC

4 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
5 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 24 de junho de
6 2021, apreciando o processo em referência, que trata da prestação de contas
7 referente ao repasse de Apoio Financeiro para evento “Manejo de Irrigação,
8 quando e quanto Irrigar”, realizado de 22 a 25 de julho de 2020, conforme Ato
9 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de
10 Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades
11 da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI,
12 Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a Deliberação
13 COTC/SP nº 51/2021, conforme prestação de contas do Termo de Fomento nº
14 096/2020-UCFP-SUPGES, exercício 2020, apresentada pela Associação dos
15 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São José do Rio Preto, no valor
16 inicialmente aprovado de R\$ 42.485,00. Foi repassado o valor de R\$ 33.988,00,
17 como a 1ª parcela, onde foram apresentados documentos comprobatórios no
18 valor de R\$ 42.450,00, sendo glosado R\$ 3.000,00 e valor final atestado pelo
19 Gestor de R\$ 39.450,00, apurando para a entidade prestação de contas com
20 resultado deficitário em R\$ 3.035,00 em relação ao valor aprovado. Repassar a
21 entidade o valor da 2ª parcela no valor de R\$ 5.462,00. (Decisão PL/SP nº
22 437/2021).....

23

24 **Nº de Ordem 09** – Processo C- 001126/2019 V2 – Associação dos Engenheiros,
25 Arquitetos e Agrônomos de São José do Rio Preto – nos termos do inciso II do art.
26 6º Ato Adm. 33 – CREA-SP – Origem: COTC

27 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
28 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 24 de junho de
29 2021, apreciando o processo em referência, que trata da prestação de contas
30 referente ao repasse de Apoio Financeiro para evento “Semana da Agronomia:
31 Sustentabilidade e Tecnologia 2019”, realizado nos dias 05, 23 a 26 de outubro e
32 10 de novembro de 2019, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
33 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC
34 considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos
35 constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-
36 SP, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 52/2021, conforme prestação de
37 contas do Termo de Fomento nº 06/2020-UCFP-SUPGES, exercício 2019,
38 apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São
39 José do Rio Preto, no valor inicialmente aprovado de R\$ 50.000,00. Foi
40 repassado o valor de R\$ 40.000,00, como a 1ª parcela, onde foram apresentados
41 documentos comprobatórios no valor de R\$ 49.990,00, sendo glosado R\$
42 2.690,00 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 47.300,00, apurando para a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

1 entidade prestação de contas com resultado deficitário em R\$ 2.700,00 em
2 relação ao valor aprovado. Repassar a entidade o valor da 2ª parcela no valor de
3 R\$ 7.300,00. (Decisão PL/SP nº 438/2021).....

4
5 **Nº de Ordem 10** – Processo C – 987/2019 V2 – Associação dos Engenheiros,
6 Arquitetos e Agrônomos de Presidente Prudente. – nos termos do inciso II do art.
7 6º Ato Adm. 33 – CREA-SP – Origem: COTC

8 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
9 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 24 de junho de
10 2021, apreciando o processo em referência, que trata da prestação de contas
11 referente ao repasse de Apoio Financeiro para evento “Encontro NR10: Aplicação
12 em Edificações Residenciais e Comerciais”, realizado em 31 de outubro de 2019,
13 conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a
14 Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as
15 formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e
16 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a
17 Deliberação COTC/SP nº 53/2021, conforme prestação de contas do Termo de
18 Fomento nº 35/2019-UCFP-SUPGES, exercício 2019, apresentada pela
19 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Presidente Prudente, no
20 valor inicialmente aprovado de R\$ 29.450,00. Foi repassado o valor de R\$
21 23.560,00, como a 1ª parcela, onde foram apresentados documentos
22 comprobatórios no valor de R\$ 27.670,70, sendo glosado R\$ 300,00 e valor final
23 atestado pelo Gestor de R\$ 27.370,70, apurando para a entidade prestação de
24 contas com resultado deficitário em R\$ 2.079,30 em relação ao valor aprovado.
25 Repassar a entidade o valor da 2ª parcela no valor de R\$ 3.810,70. (Decisão
26 PL/SP nº 439/2021)

27
28 **Nº de Ordem 11** – Processo C – 792/2019 V3 – Associação dos Engenheiros e
29 Arquitetos de Sumaré – nos termos do inciso II do art. 6º Ato Adm. 33 – CREA-SP
30 – Origem: COTC

31 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
32 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 24 de junho de
33 2021, apreciando o processo em referência, que trata da prestação de contas
34 referente ao repasse de Apoio Financeiro para evento “Seminário Internacional de
35 Resíduos Sólidos”, realizado nos dias 04 e 11 de agosto de 2020, conforme Ato
36 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de
37 Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades
38 da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI,
39 Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a Deliberação
40 COTC/SP nº 54/2021, conforme prestação de contas do Termo de Fomento nº
41 106/2020-UCFP-SUPGES, exercício 2020, apresentada pela Associação dos
42 Engenheiros e Arquitetos de Sumaré, no valor inicialmente aprovado de R\$



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPSESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021

1 97.070,00. Foi repassado o valor de R\$ 77.656,00, como a 1ª parcela, onde foram
2 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 87.000,00, sendo este
3 o valor final atestado pelo Gestor, apurando para a entidade prestação de contas
4 com resultado deficitário em R\$ 10.070,00 em relação ao valor aprovado.
5 Repassar a entidade o valor da 2ª parcela no valor de R\$ 9.344,00. (Decisão
6 PL/SP nº 440/2021)

7
8 **Nº de Ordem 12** – Processo C – 923/2019 – CREA-SP - Associação de
9 Engenheiros e Agrônomos de Presidente Bernardes e Região. – nos termos do
10 inciso II do art. 6º Ato Adm. 33 – CREA-SP – Origem: COTC.....

11 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
12 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 24 de junho de
13 2021, apreciando o processo em referência, que trata da prestação de contas
14 referente ao repasse de Apoio Financeiro para evento “Cursos de Sistemas de
15 Gestão Ambiental e Qualidade”, realizado de 16 a 20 de dezembro de 2019,
16 conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a
17 Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as
18 formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e
19 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a
20 Deliberação COTC/SP nº 55/2021, conforme prestação de contas do Termo de
21 Fomento nº 71/2019-UCFP-SUPGES, exercício 2020, apresentada pela
22 Associação de Engenheiros e Agrônomos de Presidente Bernardes e Região, no
23 valor inicialmente aprovado de R\$ 21.140,00. Foi repassado o valor de R\$
24 16.912,00, como a 1ª parcela, onde foram apresentados documentos
25 comprobatórios no valor de R\$ 13.630,00, sendo este o valor final atestado pelo
26 Gestor, apurando para a entidade prestação de contas com resultado deficitário
27 em R\$ 7.510,00 em relação ao valor aprovado, devendo a entidade restituir ao
28 CREA-SP o montante de R\$ 3.282,00, devidamente corrigido monetariamente.
29 (Decisão PL/SP nº 444/2021)

30
31 **Nº de Ordem 13** – Processo C – 912/2019 V2 – Associação de Engenharia,
32 Arquitetura e Agronomia de Mogi Mirim. – nos termos do inciso II do art. 6º Ato
33 Adm. 33 – CREA-SP – Origem: COTC.....

34 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
35 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 24 de junho de
36 2021, apreciando o processo em referência, que trata da prestação de contas
37 referente ao repasse de Apoio Financeiro para evento “Encontro: Elaboração de
38 Livro Técnico Normativo e de Ética Profissional para Profissionais do Sistema
39 CONFEA/CREA”, realizado em 03 de dezembro de 2020, conforme Ato
40 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de
41 Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades
42 da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

1 Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a Deliberação
2 COTC/SP nº 56/2021, conforme prestação de contas do Termo de Fomento nº
3 187/2020-UCFP-SUPGES, exercício 2020, apresentada pela Associação de
4 Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Mogi Mirim, no valor inicialmente
5 aprovado de R\$ 64.010,00. Foi repassado o valor de R\$ 51.208,00, como a 1ª
6 parcela, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$
7 64.010,00, sendo este o valor final atestado pelo Gestor, apurando para a
8 entidade prestação de contas com resultado exato em relação ao valor aprovado.
9 Repassar a entidade o valor da 2ª parcela no valor de R\$ 12.802,00. (Decisão
10 PL/SP nº 445/2021) -----

11

12 **Nº de Ordem 14** – Processo C – 957/2019 V2 – Associação dos Engenheiros,
13 Arquitetos e Agrônomos de Jaguariúna. – nos termos do inciso II do art. 6º Ato
14 Adm. 33 – CREA-SP – Origem: COTC.-----

15 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
16 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 24 de junho de
17 2021, apreciando o processo em referência, que trata da prestação de contas
18 referente ao repasse de Apoio Financeiro para evento “Encontro: NR 10 Riscos
19 Elétricos Todos Estão Expostos a Riscos que são Desconhecidos”, realizado em
20 11 de março de 2020, conforme Ato , Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
21 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC
22 considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos
23 constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-
24 SP, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 57/2021, conforme prestação de
25 contas do Termo de Fomento nº 20/2020-UCFP-SUPGES, exercício 2020,
26 apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de
27 Jaguariúna, no valor inicialmente aprovado de R\$ 5.770,00. Foi repassado o valor
28 de R\$ 4.616,00, como a 1ª parcela, onde foram apresentados documentos
29 comprobatórios no valor de R\$ 0,00, sendo este o valor final atestado pelo Gestor,
30 apurando para a entidade prestação de contas com resultado deficitário em R\$
31 5.770,00 em relação ao valor aprovado, devendo a entidade restituir ao CREA-SP
32 o montante de R\$ 4.616,00, devidamente corrigido monetariamente. (Decisão
33 PL/SP nº 446/2021) -----

34

35 **Nº de Ordem 15** – Processo C – 902/2019 V2 – Associação dos Engenheiros e
36 Arquitetos da Região de Mogi Guaçu. – nos termos do inciso II do art. 6º Ato Adm.
37 33 – CREA-SP – Origem: COTC.-----

38 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
39 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 24 de junho de
40 2021, apreciando o processo em referência, que trata da prestação de contas
41 referente ao repasse de Apoio Financeiro para evento “Seminário: NR 12
42 Abrangências Impactos da Norma na Indústria”, realizado em 22 de outubro de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

1 2020, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a
2 Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as
3 formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e
4 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a
5 Deliberação COTC/SP nº 58/2021, conforme prestação de contas do Termo de
6 Fomento nº 166/2020-UCFP-SUPGES, exercício 2020, apresentada pela
7 Associação dos Engenheiros e Arquitetos da Região de Mogi Guaçu, no valor
8 inicialmente aprovado de R\$ 10.200,00. Foi repassado o valor de R\$ 8.160,00,
9 como a 1ª parcela, onde foram apresentados documentos comprobatórios no
10 valor de R\$ 5.237,80, sendo este o valor final atestado pelo Gestor, apurado para
11 a entidade prestação de contas com resultado deficitário em R\$ 4.962,20 em
12 relação ao valor aprovado, devendo a entidade restituir ao CREA-SP o montante
13 de R\$ 2.922,20, devidamente corrigido monetariamente. (Decisão PL/SP nº
14 441/2021) -.....

15
16 **Nº de Ordem 16** – Processo C – 818/2019 V2 – Associação de Engenheiros e
17 Técnicos de Moji Mirim – nos termos do inciso II do art. 6º Ato Adm. 33 – CREA-
18 SP – Origem: COTC.....

19 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
20 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 24 de junho de
21 2021, apreciando o processo em referência, que trata da prestação de contas
22 referente ao repasse de Apoio Financeiro para evento “Indenizações por acidente
23 de trabalho, doença profissional e assédio moral”, realizado em 27 de abril de
24 2020, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a
25 Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as
26 formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e
27 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a
28 Deliberação COTC/SP nº 60/2021, conforme prestação de contas do Termo de
29 Fomento nº 93/2020-UCFP-SUPGES, exercício 2020, apresentada pela
30 Associação de Engenheiros e Técnicos de Moji Mirim, no valor inicialmente
31 aprovado de R\$ 35.000,00. Foi repassado o valor de R\$ 28.000,00, como a 1ª
32 parcela, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$
33 35.060,00 sendo glosado R\$ 60,00 e valor final atestado pelo Gestor de R\$
34 35.000,00, apurando para a entidade prestação de contas com resultado exato
35 em relação ao valor aprovado. Repassar a entidade o valor da 2ª parcela no valor
36 de R\$ 7.000,00. (Decisão PL/SP nº 442/2021) -.....

37
38 **Nº de Ordem 17** – Processo C – 1006/2019 V2 – Associação dos Engenheiros,
39 Arquitetos e Agrônomos de Presidente Prudente – nos termos do inciso II do art.
40 6º Ato Adm. 33 – CREA-SP – Origem: COTC -.....

41 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
42 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 24 de junho de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

1 2021, apreciando o processo em referência, que trata da prestação de contas
2 referente ao repasse de Apoio Financeiro para evento “Workshop de formação e
3 valorização para Alta Performance dos Profissionais da Área Tecnológica, Método
4 Cinzel Inspirado no Livro O Monge e o Executivo”, realizado em 23 de novembro
5 de 2019, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a
6 Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as
7 formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e
8 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a
9 Deliberação COTC/SP nº 61/2021, conforme prestação de contas do Termo de
10 Fomento nº 103/2019-UCFP-SUPGES, exercício 2019, apresentada pela
11 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Presidente Prudente, no
12 valor inicialmente aprovado de R\$ 33.450,00. Foi repassado o valor de R\$
13 26.760,00, como a 1ª parcela, onde foram apresentados documentos
14 comprobatórios no valor de R\$ 29.940,00, sendo glosado R\$ 300,00 e valor final
15 atestado pelo Gestor de R\$ 29.640,00, apurando para a entidade prestação de
16 contas com resultado deficitário em R\$ 3.810,00 em relação ao valor aprovado.
17 Repassar a entidade o valor da 2ª parcela no valor de R\$ 2.880,00. (Decisão
18 PL/SP nº 443/2021) -----

19

20 **Nº de Ordem 18** – Processo C – 202/2021 – CREA-SP - Calendário do Comitê
21 Multidisciplinar - Sistema de Acreditação de Escolas e Instituições de Engenharia
22 para o exercício 2021 – nos termos do art. 182 do Regimento do CREA-SP. –
23 Origem: Diretoria - Relator: Joni Matos Incheглу.-----

24 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
25 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 24 de junho de
26 2021, apreciando o processo em referência, que trata do Comitê Multidisciplinar -
27 Sistema de Acreditação de Escolas e Instituições de Engenharia para o exercício
28 2021; considerando a Decisão PL/SP nº 219/2021 que aprova a criação e
29 composição do referido Comitê; considerando a proposta de calendário de
30 reuniões do referido Comitê, com as seguintes datas: 29/06, 13/07, 10/08, 14/09,
31 05/10, 09/11 e 07/12/2021, das 14h às 16h, devendo os Diretores integrantes
32 coincidir com o cumprimento do cronograma de suas vindas regimentais, bem
33 como a indenização para um encontro ao mês aos demais integrantes, devendo
34 outros serem realizados em ambiente virtual, preferencialmente, ou presencial
35 não indenizado, condicionado as recomendações da Organização Mundial de
36 Saúde – OMS, e agentes do setor de saúde, quanto aos procedimentos para
37 conter a propagação do vírus covid-19 (coronavírus) e reduzir os riscos de
38 contaminação no período das referidas datas, **DECIDIU** aprovar o calendário de
39 reuniões do Comitê Multidisciplinar - Sistema de Acreditação de Escolas e
40 Instituições de Engenharia para o exercício 2021, com as seguintes datas: 29/06,
41 13/07, 10/08, 14/09, 05/10, 09/11 e 07/12/2021, das 14h às 16h, devendo os
42 Diretores integrantes coincidir com o cumprimento do cronograma de suas vindas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

1 regimentais, bem como a indenização para um encontro ao mês aos demais
2 integrantes, devendo outros serem realizados em ambiente virtual,
3 preferencialmente, ou presencial não indenizado, condicionado as
4 recomendações da Organização Mundial de Saúde – OMS, e agentes do setor de
5 saúde, quanto aos procedimentos para conter a propagação do vírus covid-19
6 (coronavírus) e reduzir os riscos de contaminação no período das referidas datas.
7 (Decisão PL/SP nº 447/2021)

8
9 **Nº de Ordem 19** – Processo C – 000111/2018 – CREA-SP – Representantes –
10 nos termos do art. 5º (anexo II) da Res. 1.012/05. – Origem: CEA

11 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
12 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 24 de junho de
13 2021, apreciando o processo em referência, que trata da indicação de
14 representante do Crea-SP na Coordenadoria de Câmaras Especializadas de
15 Engenharia Florestal – 2021, nos termos do Regimento das Coordenadorias de
16 Câmaras Especializadas dos CREAs, aprovado pela Resolução nº 1.012/2005, do
17 Confea; considerando em especial o artigo 5º do Anexo II da referida resolução,
18 que determina: “Art. 5º Quando não existir câmara especializada de determinada
19 modalidade no Crea, o plenário poderá indicar, anualmente, um representante da
20 modalidade, com mandato coincidente com os dos demais coordenadores
21 regionais. § 1º A indicação de que trata o caput deste artigo deve ser
22 encaminhada ao Confea, quando da confirmação de presença para participar da
23 primeira reunião. § 2º O representante indicado pelo plenário tem direito a voz e
24 voto”; considerando que inexistente a Câmara Especializada de Engenharia Florestal
25 no CREA SP, e que a modalidade Engenharia Florestal pertence à Câmara
26 Especializada de Agronomia – CEA; considerando que, em 21/01/2021, o plenário
27 aprovou a indicação da Eng. Ftal. Karla Borelli Rocha para representar o CREA-
28 SP na Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Florestal –
29 exercício 2021, conforme Decisão PL/SP nº 17/2021; considerando, porém, que a
30 Eng. Ftal. Karla Borelli Rocha teve o mandato encerrado em 24/05/2021 a pedido
31 da Faculdade de Ensino Superior e Formação Integral - FAEF; considerando a
32 necessidade de proceder a nova indicação, **DECIDIU** aprovar a indicação do
33 Conselheiro Eng. Ftal. Ulysses Bottino Peres para representar o CREA-SP na
34 Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Florestal – exercício
35 2021. (Decisão PL/SP nº 448/2021)

36
37 **Nº de Ordem 20** – Processo C – 000816/2011 V3 – Centro Universitário de
38 Votuporanga – UNIFEV – Revisão de Registro de Instituição de Ensino. – nos
39 termos do art. 11º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.....

40 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
41 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
42 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

1 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
2 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que o Centro
3 Universitário de Votuporanga – UNIFEV atendeu ao disposto nos artigos 9º e 10
4 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
5 considerar regular o registro do Centro Universitário de Votuporanga – UNIFEV,
6 consoante Deliberação CRT/SP nº 050/2021, estando apta a ter representação no
7 Plenário do Crea-SP no exercício de 2022. (Decisão PL/SP nº 282/2021) -.-.-.-.-

8
9 **Nº de Ordem 21** – Processo C – 0001078/2016 – Faculdades Integradas Maria
10 Imaculada – Revisão de Registro de Instituição de Ensino. – nos termos do art.
11 11º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.-.-.-.-.-

12 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
13 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
14 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de
15 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
16 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que as Faculdades
17 Integradas Maria Imaculada atendeu ao disposto nos artigos 9º e 10 da
18 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
19 considerar regular o registro das Faculdades Integradas Maria Imaculada,
20 consoante Deliberação CRT/SP nº 051/2021, estando apta a ter representação no
21 Plenário do Crea-SP no exercício de 2022. (Decisão PL/SP nº 283/2021) -.-.-.-.-

22
23 **Nº de Ordem 22** – Processo C – 00004/1983 V3 – Faculdade de Ciências e
24 Tecnologia de Presidente Prudente – UNESP – Revisão de Registro de Instituição
25 de Ensino. – nos termos do art. 11º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.-.-.-.-.-

26 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
27 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
28 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de
29 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
30 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Faculdade de
31 Ciências e Tecnologia de Presidente Prudente – UNESP atendeu ao disposto nos
32 artigos 9º e 10 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão
33 de registro e considerar regular o registro da Faculdade de Ciências e Tecnologia
34 de Presidente Prudente – UNESP, consoante Deliberação CRT/SP nº 052/2021,
35 estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2022.
36 (Decisão PL/SP nº 284/2021) -.-.-.-.-

37
38 **Nº de Ordem 23** – Processo C – 000278/1967 V3 – Instituto Tecnológico de
39 Aeronáutica – ITA – Revisão de Registro de Instituição de Ensino. – nos termos
40 do art. 11º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.-.-.-.-.-

41 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
42 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

1 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de
2 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
3 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que o Instituto
4 Tecnológico de Aeronáutica - ITA atendeu ao disposto nos artigos 9º e 10 da
5 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
6 considerar regular o registro do Instituto Tecnológico de Aeronáutica - ITA,
7 consoante Deliberação CRT/SP nº 053/2021, estando apto a ter representação no
8 Plenário do Crea-SP no exercício de 2022. (Decisão PL/SP nº 285/2021) -.....-

9
10 **Nº de Ordem 24** – Processo C – 000940/2012 – Faculdade de Engenharia de
11 Alimentos da UNICAMP – Revisão de Registro de Instituição de Ensino. – nos
12 termos do art. 11º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.....-

13 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
14 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
15 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de
16 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
17 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Faculdade de
18 Engenharia de Alimentos da UNICAMP atendeu ao disposto nos artigos 9º e 10
19 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
20 considerar regular o registro da Faculdade de Engenharia de Alimentos da
21 UNICAMP, consoante Deliberação CRT/SP nº 054/2021, estando apta a ter
22 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2022. (Decisão PL/SP nº
23 286/2021) -.....-

24
25 **Nº de Ordem 25** – Processo C – 000353/2012 V2 – Universidade de Franca -
26 Revisão de Registro de Instituição de Ensino – nos termos do art. 11º da Res.
27 1.070/15 – Origem: CRT.....-

28 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
29 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
30 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de
31 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
32 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Universidade
33 de Franca atendeu ao disposto nos artigos 9º e 10 da Resolução nº 1.070/15 do
34 Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da
35 Universidade de Franca, consoante Deliberação CRT/SP nº 055/2021, estando
36 apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2022. (Decisão
37 PL/SP nº 287/2021) -.....-

38
39 **Nº de Ordem 26** – Processo C – 000989/2014 V2 – Faculdade de Americana –
40 Revisão de Registro de Instituição de Ensino. – nos termos do art. 11º da Res.
41 1.070/15 – Origem: CRT.....-

42 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

1 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
2 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de
3 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
4 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Faculdade de
5 Americana atendeu ao disposto nos artigos 9º e 10 da Resolução nº 1.070/15 do
6 Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da
7 Faculdade de Americana, consoante Deliberação CRT/SP nº 056/2021, estando
8 apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2022. (Decisão
9 PL/SP nº 288/2021) -----

10

11 **Nº de Ordem 27** – Processo C – 000213/1976 V4 – Centro Universitário Facens –
12 Unifacens – Revisão de Registro de Instituição de Ensino. – nos termos do art. 11º
13 da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.-----

14 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
15 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
16 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de
17 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
18 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que o Centro
19 Universitário Facens – Unifacens atendeu ao disposto nos artigos 9º e 10 da
20 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
21 considerar regular o registro do Centro Universitário Facens – Unifacens,
22 consoante Deliberação CRT/SP nº 057/2021, estando apto a ter representação no
23 Plenário do Crea-SP no exercício de 2022. (Decisão PL/SP nº 289/2021) -----

24

25 **Nº de Ordem 28** – Processo C – 000265/1999 V3 – Universidade Brasil – Revisão
26 de Registro de Instituição de Ensino. – nos termos do art. 11º da Res. 1.070/15 –
27 Origem: CRT.-----

28 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
29 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
30 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de
31 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
32 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Universidade
33 Brasil atendeu ao disposto nos artigos 9º e 10 da Resolução nº 1.070/15 do
34 Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da
35 Universidade Brasil, consoante Deliberação CRT/SP nº 058/2021, estando apta a
36 ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2022. (Decisão PL/SP
37 nº 290/2021) -----

38

39 **Nº de Ordem 29** – Processo C – 000132/1969 V3 – Faculdades Integradas de
40 Araraquara – Revisão de Registro de Instituição de Ensino. – nos termos do art.
41 11º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.-----

42 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

1 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
2 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de
3 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
4 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que as Faculdades
5 Integradas de Araraquara atendeu ao disposto nos artigos 9º e 10 da Resolução
6 nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e considerar
7 regular o registro das Faculdades Integradas de Araraquara, consoante
8 Deliberação CRT/SP nº 059/2021, estando apta a ter representação no Plenário
9 do Crea-SP no exercício de 2022. (Decisão PL/SP nº 291/2021) -.....

10

11 **Nº de Ordem 30** – Processo C – 00007/1977 V4 – Universidade Universus Veritas
12 Guarulhos – Revisão de Registro de Instituição de Ensino. – nos termos do art.
13 11º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.....

14 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
15 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
16 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de
17 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
18 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Universidade
19 Universus Veritas Guarulhos atendeu ao disposto nos artigos 9º e 10 da
20 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
21 considerar regular o registro da Universidade Universus Veritas Guarulhos,
22 consoante Deliberação CRT/SP nº 060/2021, estando apta a ter representação no
23 Plenário do Crea-SP no exercício de 2022. (Decisão PL/SP nº 292/2021) -.....

24

25 **Nº de Ordem 31** – Processo C – 000341/2002 V2 – Universidade Cidade de São
26 Paulo – Revisão de Registro de Instituição de Ensino. – nos termos do art. 11º da
27 Res. 1.070/15 – Origem: CRT.....

28 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
29 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
30 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de
31 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
32 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Universidade
33 Cidade de São Paulo atendeu ao disposto nos artigos 9º e 10 da Resolução nº
34 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e considerar regular o
35 registro da Universidade Cidade de São Paulo, consoante Deliberação CRT/SP nº
36 061/2021, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício
37 de 2022. (Decisão PL/SP nº 293/2021) -.....

38

39 **Nº de Ordem 32** – Processo C – 000143/1968 V5 – Universidade Bráz Cubas –
40 Revisão de Registro de Instituição de Ensino. – nos termos do art. 11º da Res.
41 1.070/15 – Origem: CRT.....

42 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

1 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
2 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de
3 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
4 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Universidade
5 Braz Cubas atendeu ao disposto nos artigos 9º e 10 da Resolução nº 1.070/15 do
6 Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da
7 Universidade Braz Cubas, consoante Deliberação CRT/SP nº 062/2021, estando
8 apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2022. (Decisão
9 PL/SP nº 294/2021)

10

11 **Nº de Ordem 33** – Processo C – 000584/1981 V4 – Universidade São Judas
12 Tadeu – Revisão de Registro de Instituição de Ensino. – nos termos do art. 11º da
13 Res. 1.070/15 – Origem: CRT.....

14 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
15 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
16 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de
17 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
18 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Universidade
19 São Judas Tadeu atendeu ao disposto nos artigos 9º e 10 da Resolução nº
20 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e considerar regular o
21 registro da Universidade São Judas Tadeu, consoante Deliberação CRT/SP nº
22 063/2021, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício
23 de 2022. (Decisão PL/SP nº 295/2021)

24

25 **Nº de Ordem 34** – Processo C – 000942/2012 V2 – Faculdade de Engenharia
26 Civil e Arquitetura e Urbanismo da UNICAMP – Revisão de Registro de Instituição
27 de Ensino. – nos termos do art. 11º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.....

28 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
29 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
30 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de
31 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
32 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Faculdade de
33 Engenharia Civil e Arquitetura e Urbanismo da UNICAMP atendeu ao disposto
34 nos artigos 9º e 10 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a
35 revisão de registro e considerar regular o registro da Faculdade de Engenharia
36 Civil e Arquitetura e Urbanismo da UNICAMP, consoante Deliberação CRT/SP nº
37 064/2021, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício
38 de 2022. (Decisão PL/SP nº 296/2021)

39

40 **Nº de Ordem 35** – Processo C – 000205/1983 V2 – Faculdade de Filosofia,
41 Letras e Ciências Humanas da USP – Revisão de Registro de Instituição de
42 Ensino. – nos termos do art. 11º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

1 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
2 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
3 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de
4 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
5 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Faculdade de
6 Filosofia, Letras e Ciências Humanas da USP atendeu ao disposto nos artigos 9º
7 e 10 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro
8 e considerar regular o registro da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências
9 Humanas da USP, consoante Deliberação CRT/SP nº 065/2021, estando apta a
10 ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2022. (Decisão PL/SP
11 nº 297/2021) -----

12

13 **Nº de Ordem 36** – Processo C – 001158/1981 V5 – Associação dos Engenheiros
14 e Arquitetos de Jacareí – Revisão de Registro de Entidade de Classe. – nos
15 termos do art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.-----

16 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
17 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
18 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
19 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
20 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos
21 Engenheiros e Arquitetos de Jacareí atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da
22 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
23 considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de
24 Jacareí, consoante Deliberação CRT/SP nº 066/2021, estando apta a ter
25 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2022. (Decisão PL/SP nº
26 298/2021) -----

27

28 **Nº de Ordem 37** – Processo C – 000205/1982 V4 – Associação Regional de
29 Engenheiros e Agrônomos (Pirassununga) - AREA – Revisão de Registro de
30 Entidade de Classe – nos termos do art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.---

31 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
32 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
33 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
34 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
35 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação Regional de
36 Engenheiros e Agrônomos – AREA (Pirassununga) atendeu ao disposto nos
37 artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão
38 de registro e considerar regular o registro da Associação Regional de Engenheiros
39 e Agrônomos - AREA (Pirassununga), consoante Deliberação CRT/SP nº
40 067/2021, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício
41 de 2022. (Decisão PL/SP nº 299/2021) -----

42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

1 070/2021, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício
2 de 2022. (Decisão PL/SP nº 302/2021) -----

3

4 **Nº de Ordem 41** – Processo C – 000067/1960 V8 – Instituto Brasileiro de
5 Avaliações e Perícias de Engenharia de São Paulo – Revisão de Registro de
6 Entidade de Classe – nos termos do art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.-.-.

7 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
8 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
9 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
10 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
11 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que o Instituto Brasileiro de
12 Avaliações e Perícias de Engenharia de São Paulo atendeu ao disposto nos
13 artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão
14 de registro e considerar regular o registro do Instituto Brasileiro de Avaliações e
15 Perícias de Engenharia de São Paulo, consoante Deliberação CRT/SP nº
16 071/2021, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício
17 de 2022. (Decisão PL/SP nº 303/2021) -----

18

19 **Nº de Ordem 42** – Processo C – 00015/2009 V4 – Associação dos Profissionais
20 de Engenharia e Arquitetura de Paraguaçu Paulista – Revisão de Registro de
21 Entidade de Classe – nos termos do art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.-.-.

22 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
23 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
24 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
25 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
26 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos
27 Profissionais de Engenharia e Arquitetura de Paraguaçu Paulista atendeu ao
28 disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU**
29 aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos
30 Profissionais de Engenharia e Arquitetura de Paraguaçu Paulista, consoante
31 Deliberação CRT/SP nº 072/2021, estando apta a ter representação no Plenário
32 do Crea-SP no exercício de 2022. (Decisão PL/SP nº 304/2021) -----

33

34 **Nº de Ordem 43** – Processo C – 000325/1977 V5 – Associação dos Engenheiros
35 e Arquitetos de Sorocaba – Revisão de Registro de Entidade de Classe – nos
36 termos do art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.-.-.

37 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
38 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
39 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
40 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
41 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos
42 Engenheiros e Arquitetos de Sorocaba atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

1 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
2 considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de
3 Sorocaba, consoante Deliberação CRT/SP nº 073/2021, estando apta a ter
4 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2022. (Decisão PL/SP nº
5 305/2021)

6
7 **Nº de Ordem 44** – Processo C – 00086/1990 V5 – Associação dos Engenheiros,
8 Arquitetos e Agrônomos de Bertioga – Revisão de Registro de Entidade de Classe
9 – nos termos do art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.....

10 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
11 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
12 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
13 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
14 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos
15 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Bertioga atendeu ao disposto nos
16 artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão
17 de registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros,
18 Arquitetos e Agrônomos de Bertioga, consoante Deliberação CRT/SP nº
19 074/2021, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício
20 de 2022. (Decisão PL/SP nº 306/2021)

21
22 **Nº de Ordem 45** – Processo C – 000212/1998 V6 – Associação dos Engenheiros,
23 Arquitetos e Agrônomos de Suzano – Revisão de Registro de Entidade de Classe
24 – nos termos do art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.....

25 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
26 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
27 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
28 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
29 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos
30 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Suzano atendeu ao disposto nos artigos
31 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de
32 registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros, Arquitetos
33 e Agrônomos de Suzano, consoante Deliberação CRT/SP nº 075/2021, estando
34 apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2022. (Decisão
35 PL/SP nº 307/2021)

36
37 **Nº de Ordem 46** – Processo C – 000554/1984 V4 – Associação dos Engenheiros,
38 Arquitetos e Agrônomos de Assis e Região – Revisão de Registro de Entidade de
39 Classe. – nos termos do art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.....

40 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
41 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
42 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

1 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
2 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos
3 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Assis e Região atendeu ao disposto nos
4 artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão
5 de registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros,
6 Arquitetos e Agrônomos de Assis e Região, consoante Deliberação CRT/SP nº
7 076/2021, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício
8 de 2022. (Decisão PL/SP nº 308/2021)

9
10 **Nº de Ordem 47** – Processo C – 000569/1984 V4 – Associação dos Engenheiros
11 e Arquitetos do Vale do Ribeira – Revisão de Registro de Entidade de Classe –
12 nos termos do art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.....

13 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
14 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
15 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
16 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
17 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos
18 Engenheiros e Arquitetos do Vale do Ribeira atendeu ao disposto nos artigos 20 e
19 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
20 considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos do Vale
21 do Ribeira, consoante Deliberação CRT/SP nº 077/2021, estando apta a ter
22 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2022. (Decisão PL/SP nº
23 309/2021)

24
25 **Nº de Ordem 48** – Processo C – 000505/1991 V5 – Associação Paulista de
26 Engenheiros de Segurança do Trabalho – APAEST – Revisão de Registro de
27 Entidade de Classe. – nos termos do art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.-.-.-

28 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
29 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
30 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
31 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
32 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação Paulista de
33 Engenheiros de Segurança do Trabalho – APAEST atendeu ao disposto nos
34 artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão
35 de registro e considerar regular o registro da Associação Paulista de Engenheiros
36 de Segurança do Trabalho – APAEST, consoante Deliberação CRT/SP nº
37 078/2021, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício
38 de 2022. (Decisão PL/SP nº 310/2021)

39
40 **Nº de Ordem 49** – Processo C – 000089/2005 V5 – Associação de Engenheiros e
41 Técnicos de Moji Mirim – Revisão de Registro de Entidade de Classe – nos
42 termos do art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

1 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
2 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
3 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
4 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
5 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação de
6 Engenheiros e Técnicos de Moji Mirim atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da
7 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
8 considerar regular o registro da Associação de Engenheiros e Técnicos de Moji
9 Mirim, consoante Deliberação CRT/SP nº 079/2021, estando apta a ter
10 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2022. (Decisão PL/SP nº
11 311/2021)

12

13 **Nº de Ordem 50** – Processo C – 000406/1990 V5 – Associação de Engenharia,
14 Arquitetura e Agronomia de Mogi Mirim – Revisão de Registro de Entidade de
15 Classe – nos termos do art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.....

16 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
17 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
18 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
19 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
20 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação de
21 Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Mogi Mirim atendeu ao disposto nos
22 artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão
23 de registro e considerar regular o registro da Associação de Engenharia,
24 Arquitetura e Agronomia de Mogi Mirim, consoante Deliberação CRT/SP nº
25 080/2021, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício
26 de 2022. (Decisão PL/SP nº 312/2021)

27

28 **Nº de Ordem 51** – Processo C – 000346/1982 V4 – Associação dos Engenheiros
29 e Arquitetos de Araras – Revisão de Registro de Entidade de Classe – nos termos
30 do art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.....

31 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
32 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
33 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
34 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
35 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos
36 Engenheiros e Arquitetos de Araras atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da
37 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
38 considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de
39 Araras, consoante Deliberação CRT/SP nº 081/2021, estando apta a ter
40 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2022. (Decisão PL/SP nº
41 313/2021)

42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

- 1 **Nº de Ordem 52** – Processo C – 000537/1983 V6 – Associação
2 Guaratinguetaense de Engenheiros e Arquitetos – Revisão de Registro de
3 Entidade de Classe – nos termos do art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.-.-.-
4 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
5 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
6 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
7 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
8 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
9 Guaratinguetaense de Engenheiros e Arquitetos atendeu ao disposto nos artigos
10 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de
11 registro e considerar regular o registro da Associação Guaratinguetaense de
12 Engenheiros e Arquitetos, consoante Deliberação CRT/SP nº 082/2021, estando
13 apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2022. (Decisão
14 PL/SP nº 314/2021) -.-.-.-.-
15
- 16 **Nº de Ordem 53** – Processo C – 000194/1982 V6 – Associação dos Engenheiros,
17 Arquitetos e Agrônomos da Região Administrativa de Lins – Revisão de Registro
18 de Entidade de Classe – nos termos do art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.-
19 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
20 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
21 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
22 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
23 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos
24 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região Administrativa de Lins atendeu
25 ao disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU**
26 aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos
27 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região Administrativa de Lins,
28 consoante Deliberação CRT/SP nº 083/2021, estando apta a ter representação no
29 Plenário do Crea-SP no exercício de 2022. (Decisão PL/SP nº 315/2021) -.-.-.-.-
30
- 31 **Nº de Ordem 54** – Processo C – 000399/1984 V4 – Associação de Engenharia,
32 Arquitetura e Agronomia de Sertãozinho – Revisão de Registro de Entidade de
33 Classe – nos termos do art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.-.-.-.-.-
34 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
35 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
36 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
37 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
38 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação de
39 Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Sertãozinho atendeu ao disposto nos
40 artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão
41 de registro e considerar regular o registro da Associação de Engenharia,
42 Arquitetura e Agronomia de Sertãozinho, consoante Deliberação CRT/SP nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

1 084/2021, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício
2 de 2022. (Decisão PL/SP nº 316/2021)

3

4 **Nº de Ordem 55** – Processo C – 000658/1988 V6 – Associação dos Engenheiros
5 e Arquitetos de Sumaré – Revisão de Registro de Entidade de Classe – nos
6 termos do art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.....

7 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
8 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
9 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
10 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
11 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos
12 Engenheiros e Arquitetos de Sumaré atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da
13 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
14 considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de
15 Sumaré, consoante Deliberação CRT/SP nº 085/2021, estando apta a ter
16 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2022. (Decisão PL/SP nº
17 317/2021)

18

19 **Nº de Ordem 56** – Processo C – 000201/1986 V5 – Associação de Engenharia,
20 Arquitetura e Agronomia de Leme – Revisão de Registro de Entidade de Classe –
21 nos termos do art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.....

22 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
23 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
24 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
25 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
26 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação de
27 Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Leme atendeu ao disposto nos artigos 20
28 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro
29 e considerar regular o registro da Associação de Engenharia, Arquitetura e
30 Agronomia de Leme, consoante Deliberação CRT/SP nº 086/2021, estando apta a
31 ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2022. (Decisão PL/SP
32 nº 318/2021)

33

34 **Nº de Ordem 57** – Processo C – 000344/1984 V5 – Associação Regional de
35 Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Jaboticabal – Revisão de Registro de
36 Entidade de Classe – nos termos do art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.-.-

37 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
38 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
39 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
40 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
41 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação Regional de
42 Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Jaboticabal atendeu ao disposto nos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

1 artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão
2 de registro e considerar regular o registro da Associação Regional de Engenharia,
3 Arquitetura e Agronomia de Jaboticabal, consoante Deliberação CRT/SP nº
4 087/2021, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício
5 de 2022. (Decisão PL/SP nº 319/2021)

6
7 **Nº de Ordem 58** – Processo C – 000150/1978 V5 – Associação dos Engenheiros,
8 Arquitetos e Agrônomos de Indaiatuba – Revisão de Registro de Entidade de
9 Classe – nos termos do art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.....

10 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
11 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
12 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
13 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
14 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos
15 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Indaiatuba atendeu ao disposto nos
16 artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão
17 de registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros,
18 Arquitetos e Agrônomos de Indaiatuba, consoante Deliberação CRT/SP nº
19 088/2021, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício
20 de 2022. (Decisão PL/SP nº 320/2021)

21
22 **Nº de Ordem 59** Processo C – 000102/1955 V12 – Associação de Engenheiros
23 Agrônomos do Estado de São Paulo – AEASP – Revisão de Registro de Entidade
24 de Classe – nos termos do art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.....

25 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
26 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
27 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
28 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
29 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação de
30 Engenheiros Agrônomos do Estado de São Paulo – AEASP atendeu ao disposto
31 nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a
32 revisão de registro e considerar regular o registro da Associação de Engenheiros
33 Agrônomos do Estado de São Paulo – AEASP, consoante Deliberação CRT/SP nº
34 089/2021, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício
35 de 2022. (Decisão PL/SP nº 321/2021)

36
37 **Nº de Ordem 60** – Processo C – 000412/1990 V4 – Associação de Engenheiros e
38 Arquitetos de Itapira – Revisão de Registro de Entidade de Classe – nos termos
39 do art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.....

40 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
41 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
42 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

1 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
2 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação de
3 Engenheiros e Arquitetos de Itapira atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da
4 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
5 considerar regular o registro da Associação de Engenheiros e Arquitetos de
6 Itapira, consoante Deliberação CRT/SP nº 090/2021, estando apta a ter
7 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2022. (Decisão PL/SP nº
8 322/2021) -----

9
10 **Nº de Ordem 61** – Processo C – 00005/1979 V6 – Associação dos Engenheiros,
11 Arquitetos e Agrônomos de Marília e Região – Revisão de Registro de Entidade
12 de Classe – nos termos do art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.-----

13 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
14 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
15 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
16 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
17 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos
18 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Marília e Região atendeu ao disposto
19 nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a
20 revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos
21 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Marília e Região, consoante Deliberação
22 CRT/SP nº 091/2021, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP
23 no exercício de 2022. (Decisão PL/SP nº 323/2021) -----

24
25 **Nº de Ordem 62** – Processo C – 000099/1971 V5 – Associação dos Engenheiros
26 e Arquitetos da Alta Noroeste – Revisão de Registro de Entidade de Classe – nos
27 termos do art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.-----

28 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
29 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
30 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
31 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
32 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos
33 Engenheiros e Arquitetos da Alta Noroeste atendeu ao disposto nos artigos 20 e
34 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
35 considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos da Alta
36 Noroeste, consoante Deliberação CRT/SP nº 092/2021, estando apta a ter
37 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2022. (Decisão PL/SP nº
38 324/2021) -----

39
40 **Nº de Ordem 63** – Processo C – 000123/2014 V3 – Associação dos Engenheiros,
41 Arquitetos e Agrônomos de Taquaritinga – Revisão de Registro de Entidade
42 Classe. – nos termos do art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

1 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
2 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
3 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
4 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
5 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos
6 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Taquaritinga atendeu ao disposto nos
7 artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão
8 de registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros,
9 Arquitetos e Agrônomos de Taquaritinga, consoante Deliberação CRT/SP nº
10 093/2021, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício
11 de 2022. (Decisão PL/SP nº 325/2021)

12

13 **Nº de Ordem 64** – Processo C – 000256/1967 V13 – Instituto de Engenharia –
14 Revisão de Registro de Entidade de Classe – nos termos do art. 22º da Res.
15 1.070/15 – Origem: CRT.....

16 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
17 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
18 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
19 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
20 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que o Instituto de Engenharia
21 atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,
22 **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro do Instituto
23 de Engenharia, consoante Deliberação CRT/SP nº 094/2021, estando apta a ter
24 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2022. (Decisão PL/SP nº
25 326/2021)

26

27 **Nº de Ordem 65** – Processo C – 000672/1992 V5 – Associação dos Engenheiros
28 e Arquitetos de Itatiba – Revisão de Registro de Entidade de Classe – nos termos
29 do art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.....

30 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
31 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
32 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
33 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
34 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos
35 Engenheiros e Arquitetos de Itatiba atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da
36 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
37 considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de
38 Itatiba, consoante Deliberação CRT/SP nº 095/2021, estando apta a ter
39 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2022. (Decisão PL/SP nº
40 327/2021)

41

42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

- 1 **Nº de Ordem 66** – Processo C – 000404/1982 V4 – Associação dos Engenheiros,
2 Arquitetos e Agrônomos de Catanduva – Revisão de Registro de Entidade de
3 Classe – nos termos do art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.-----
- 4 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
5 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
6 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
7 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
8 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos
9 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Catanduva atendeu ao disposto nos
10 artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão
11 de registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros,
12 Arquitetos e Agrônomos de Catanduva, consoante Deliberação CRT/SP nº
13 096/2021, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício
14 de 2022. (Decisão PL/SP nº 328/2021) -----
- 15
- 16 **Nº de Ordem 67** – Processo C – 0001501/2019 V2 – Associação dos
17 Engenheiros, Agrônomos e Tecnólogos de Vargem Grande Paulista – Revisão de
18 Registro de Entidade de Classe – nos termos do art. 22º da Res. 1.070/15 –
19 Origem: CRT.-----
- 20 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
21 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
22 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
23 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
24 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos
25 Engenheiros, Agrônomos e Tecnólogos de Vargem Grande Paulista atendeu ao
26 disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU**
27 aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos
28 Engenheiros, Agrônomos e Tecnólogos de Vargem Grande Paulista, consoante
29 Deliberação CRT/SP nº 097/2021, estando apta a ter representação no Plenário
30 do Crea-SP no exercício de 2022. (Decisão PL/SP nº 329/2021) -----
- 31
- 32 **Nº de Ordem 68** – Processo C – 000707/1983 V5 – Associação Regional dos
33 Engenheiros de Ilha Solteira e Adjacências – Revisão de Registro de Entidade de
34 Classe – nos termos do art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.-----
- 35 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
36 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
37 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
38 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
39 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação Regional dos
40 Engenheiros de Ilha Solteira e Adjacências atendeu ao disposto nos artigos 20 e
41 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
42 considerar regular o registro da Associação Regional dos Engenheiros de Ilha



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

1 Solteira e Adjacências, consoante Deliberação CRT/SP nº 098/2021, estando apta
2 a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2022. (Decisão
3 PL/SP nº 330/2021)

4

5 **Nº de Ordem 69** – Processo C – 00006/1958 V9 – Associação Brasileira de
6 Engenheiros Eletricistas de São Paulo – ABEE – Revisão de Registro de Entidade
7 de Classe – nos termos do art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.....

8 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
9 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
10 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
11 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
12 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação Brasileira de
13 Engenheiros Eletricistas de São Paulo – ABEE atendeu ao disposto nos artigos 20
14 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro
15 e considerar regular o registro da Associação Brasileira de Engenheiros
16 Eletricistas de São Paulo – ABEE, consoante Deliberação CRT/SP nº 099/2021,
17 estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2022.
18 (Decisão PL/SP nº 331/2021)

19

20 **Nº de Ordem 70** – Processo C – 000046/1997 V4 – Associação dos Engenheiros,
21 Arquitetos e Agrônomos de Cruzeiro – Revisão de Registro de Entidade de Classe
22 – nos termos do art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.....

23 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
24 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
25 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
26 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
27 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos
28 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Cruzeiro atendeu ao disposto nos
29 artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão
30 de registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros,
31 Arquitetos e Agrônomos de Cruzeiro, consoante Deliberação CRT/SP nº
32 100/2021, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício
33 de 2022. (Decisão PL/SP nº 332/2021)

34

35 **Nº de Ordem 71** – Processo C – 000553/1984 V4 – C Associação dos
36 Engenheiros, Agrônomos e Arquitetos de Americana – Revisão de Registro de
37 Entidade de Classe – nos termos do art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.....

38 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
39 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
40 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
41 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
42 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

1 Engenheiros, Agrônomos e Arquitetos de Americana atendeu ao disposto nos
2 artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão
3 de registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros,
4 Agrônomos e Arquitetos de Americana, consoante Deliberação CRT/SP nº
5 101/2021, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício
6 de 2022. (Decisão PL/SP nº 333/2021) -----
7

8 **Nº de Ordem 72** – Processo C – 000556/1984 V5 – Associação dos Engenheiros,
9 Arquitetos e Agrônomos da Região Bragantina – Revisão de Registro de Entidade
10 de Classe – nos termos do art. 11º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.-----

11 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
12 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
13 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
14 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
15 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos
16 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região Bragantina atendeu ao disposto
17 nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a
18 revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos
19 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região Bragantina, consoante
20 Deliberação CRT/SP nº 102/2021, estando apta a ter representação no Plenário
21 do Crea-SP no exercício de 2022. (Decisão PL/SP nº 334/2021) -----
22

23 **Nº de Ordem 73** – Processo C – 000394/2008 V7 – Associação dos Engenheiros,
24 Arquitetos e Agrônomos de Osvaldo Cruz e Região – Revisão de Registro de
25 Entidade de Classe – nos termos do art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.-----

26 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
27 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
28 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
29 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
30 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos
31 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Osvaldo Cruz e Região atendeu ao
32 disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU**
33 aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos
34 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Osvaldo Cruz e Região, consoante
35 Deliberação CRT/SP nº 103/2021, estando apta a ter representação no Plenário
36 do Crea-SP no exercício de 2022. (Decisão PL/SP nº 335/2021) -----
37

38 **Nº de Ordem 74** – Processo C – 000026/2018 V3 – Associação dos Engenheiros
39 e Agrônomos de Arujá – Revisão de Registro de Entidade de Classe – nos termos
40 do art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.-----

41 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
42 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

1 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
2 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
3 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos
4 Engenheiros e Agrônomos de Arujá atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da
5 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
6 considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e Agrônomos de
7 Arujá, consoante Deliberação CRT/SP nº 104/2021, estando apta a ter
8 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2022. (Decisão PL/SP nº
9 336/2021) -.....

10

11 **Nº de Ordem 75** – Processo C – 000183/1977 V6 – Associação dos Engenheiros
12 da Região de Itapetininga – Revisão de Registro de Entidade de Classe – nos
13 termos do art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.....

14 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
15 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
16 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
17 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
18 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos
19 Engenheiros da Região de Itapetininga atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21
20 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
21 considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros da Região de
22 Itapetininga, consoante Deliberação CRT/SP nº 105/2021, estando apta a ter
23 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2022. (Decisão PL/SP nº
24 337/2021) -.....

25

26 **Nº de Ordem 76** – Processo C – 000575/1984 V5 – Associação dos Engenheiros,
27 Arquitetos e Agrônomos da Região de Votuporanga – Revisão de Registro de
28 Entidade de Classe – nos termos do art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.-.-.-.

29 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
30 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
31 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
32 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
33 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos
34 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Votuporanga atendeu ao
35 disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU**
36 aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos
37 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Votuporanga, consoante
38 Deliberação CRT/SP nº 106/2021, estando apta a ter representação no Plenário
39 do Crea-SP no exercício de 2022. (Decisão PL/SP nº 338/2021) -.....

40

41 **Nº de Ordem 77** – Processo C – 000202/1988 V9 – Associação Regional de
42 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Avaré – Revisão de Registro de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42

Nº de Ordem 80 – Processo C – 000280/1984 V6 – Associação dos Engenheiros e Arquitetos da Região de Mogi Guaçu – Revisão de Registro de Entidade de Classe – nos termos do art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.....

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021, apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos Engenheiros e Arquitetos da Região de Mogi Guaçu atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos da Região de Mogi Guaçu, consoante Deliberação CRT/SP nº 110/2021, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2022. (Decisão PL/SP nº 342/2021)

Nº de Ordem 81 – Processo C – 000560/1984 V5 – Associação dos Engenheiros e Agrônomos de Fernandópolis – Revisão de Registro de Entidade de Classe – nos termos do art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.....

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021, apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos Engenheiros e Agrônomos de Fernandópolis atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e Agrônomos de Fernandópolis, consoante Deliberação CRT/SP nº 111/2021, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2022. (Decisão PL/SP nº 343/2021)

Nº de Ordem 82 – Processo C – 000025/1993 V5 – Associação dos Engenheiros e Agrônomos da Estância Turística de Pereira Barreto e Região – Revisão de Registro de Entidade de Classe – nos termos do art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.....

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021, apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos Engenheiros e Agrônomos da Estância Turística de Pereira Barreto e Região atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

1 **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da
2 Associação dos Engenheiros e Agrônomos da Estância Turística de Pereira
3 Barreto e Região, consoante Deliberação CRT/SP nº 112/2021, estando apta a ter
4 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2022. (Decisão PL/SP nº
5 344/2021)

6
7 **Nº de Ordem 83** – Processo C – 000545/1992 V4 – Associação dos Engenheiros
8 e Arquitetos de Mococa – Revisão de Registro de Entidade de Classe – nos
9 termos do art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.....

10 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
11 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
12 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
13 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
14 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos
15 Engenheiros e Arquitetos de Mococa atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da
16 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
17 considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de
18 Mococa, consoante Deliberação CRT/SP nº 113/2021, estando apta a ter
19 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2022. (Decisão PL/SP nº
20 345/2021)

21
22 **Nº de Ordem 84** – Processo C – 000202/1998 V4 – Associação dos Engenheiros
23 e Arquitetos de Ribeirão Pires – Revisão de Registro de Entidade de Classe – nos
24 termos do art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.....

25 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
26 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
27 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
28 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
29 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos
30 Engenheiros e Arquitetos de Ribeirão Pires atendeu ao disposto nos artigos 20 e
31 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
32 considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de
33 Ribeirão Pires, consoante Deliberação CRT/SP nº 114/2021, estando apta a ter
34 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2022. (Decisão PL/SP nº
35 346/2021)

36
37 **Nº de Ordem 85** – Processo C – 000022/1992 V5 – Associação dos Engenheiros
38 da Região de Jales – Revisão de Registro de Entidade de Classe – nos termos do
39 art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.....

40 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
41 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
42 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

1 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
2 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos
3 Engenheiros da Região de Jales atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da
4 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
5 considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros da Região de Jales,
6 consoante Deliberação CRT/SP nº 115/2021, estando apta a ter representação no
7 Plenário do Crea-SP no exercício de 2022. (Decisão PL/SP nº 347/2021) -.-.-.-.-

8
9 **Nº de Ordem 86** – Processo C – 000566/1992 V6 – Associação de Engenheiros,
10 Arquitetos e Agrônomos de Valinhos – Revisão de Registro de Entidade de Classe
11 – nos termos do art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.-.-.-.-.-

12 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
13 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
14 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
15 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
16 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação de
17 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Valinhos atendeu ao disposto nos
18 artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão
19 de registro e considerar regular o registro da Associação de Engenheiros,
20 Arquitetos e Agrônomos de Valinhos, consoante Deliberação CRT/SP nº
21 116/2021, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício
22 de 2022. (Decisão PL/SP nº 348/2021) -.-.-.-.-

23
24 **Nº de Ordem 87** – Processo C – 000559/1984 V5 – Associação Pinhalense de
25 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos – Revisão de Registro de Entidade de
26 Classe – nos termos do art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.-.-.-.-.-

27 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
28 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
29 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
30 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
31 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação Pinhalense
32 de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21
33 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
34 considerar regular o registro da Associação Pinhalense de Engenheiros,
35 Arquitetos e Agrônomos, consoante Deliberação CRT/SP nº 117/2021, estando
36 apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2022. (Decisão
37 PL/SP nº 349/2021) -.-.-.-.-

38
39 **Nº de Ordem 88** – Processo C – 000235/1972 V5 – Associação dos Engenheiros,
40 Arquitetos e Agrônomos de Presidente Prudente – Revisão de Registro de
41 Entidade de Classe – nos termos do art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.-.-.-.-

42 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

1 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
2 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
3 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
4 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos
5 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Presidente Prudente atendeu ao
6 disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU**
7 aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos
8 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Presidente Prudente, consoante
9 Deliberação CRT/SP nº 118/2021, estando apta a ter representação no Plenário
10 do Crea-SP no exercício de 2022. (Decisão PL/SP nº 350/2021) -.....

11

12 **Nº de Ordem 89** – Processo C – 000092/1997 V4 – Associação de Engenheiros e
13 Arquitetos de Santa Bárbara D'Oeste – Revisão de Registro de Entidade de
14 Classe – nos termos do art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.....

15 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
16 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
17 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
18 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
19 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação de
20 Engenheiros e Arquitetos de Santa Bárbara D'Oeste atendeu ao disposto nos
21 artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão
22 de registro e considerar regular o registro da Associação de Engenheiros e
23 Arquitetos de Santa Bárbara D'Oeste, consoante Deliberação CRT/SP nº
24 119/2021, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício
25 de 2022. (Decisão PL/SP nº 351/2021) -.....

26

27 **Nº de Ordem 90** – Processo C – 000433/2010 V5 – Associação dos Engenheiros,
28 Arquitetos, Agrônomos e Técnicos de Itapevi – Revisão de Registro de Entidade
29 de Classe – nos termos do art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.....

30 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
31 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
32 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
33 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
34 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos
35 Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos e Técnicos de Itapevi atendeu ao disposto
36 nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a
37 revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos
38 Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos e Técnicos de Itapevi, consoante
39 Deliberação CRT/SP nº 120/2021, estando apta a ter representação no Plenário
40 do Crea-SP no exercício de 2022. (Decisão PL/SP nº 352/2021) -.....

41

42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

- 1 **Nº de Ordem 91** – Processo C – 000136/1995 V5 – Associação dos Engenheiros,
2 Arquitetos e Engenheiros Agrônomos de Descalvado – Revisão de Registro de
3 Entidade de Classe – nos termos do art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.-.-.-
4 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
5 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
6 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
7 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
8 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos
9 Engenheiros, Arquitetos e Engenheiros Agrônomos de Descalvado atendeu ao
10 disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU**
11 aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos
12 Engenheiros, Arquitetos e Engenheiros Agrônomos de Descalvado, consoante
13 Deliberação CRT/SP nº 121/2021, estando apta a ter representação no Plenário
14 do Crea-SP no exercício de 2022. (Decisão PL/SP nº 353/2021) -.-.-.-.-
15
- 16 **Nº de Ordem 92** – Processo C – 000671/1980 V8 – Associação dos Engenheiros
17 e Arquitetos de Taubaté – Revisão de Registro de Entidade de Classe – nos
18 termos do art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.-.-.-.-.-
19 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
20 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
21 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
22 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
23 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos
24 Engenheiros e Arquitetos de Taubaté atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da
25 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
26 considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de
27 Taubaté, consoante Deliberação CRT/SP nº 122/2021, estando apta a ter
28 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2022. (Decisão PL/SP nº
29 354/2021) -.-.-.-.-
30
- 31 **Nº de Ordem 93** – Processo C – 000168/1971 V5 – Associação de Engenharia,
32 Arquitetura, Agronomia e Geologia de Rio Claro – Revisão de Registro de
33 Entidade de Classe – nos termos do art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.-.-.-.
34 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
35 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
36 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
37 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
38 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação de
39 Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia de Rio Claro atendeu ao disposto
40 nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a
41 revisão de registro e considerar regular o registro da Associação de Engenharia,
42 Arquitetura, Agronomia e Geologia de Rio Claro, consoante Deliberação CRT/SP



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

1 nº 123/2021, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no
2 exercício de 2022. (Decisão PL/SP nº 355/2021)

3
4 **Nº de Ordem 94** – Processo C – 000552/1984 V7 – Associação dos Arquitetos,
5 Engenheiros, Agrônomos e Agrimensores da Região de Amparo – Revisão de
6 Registro de Entidade de Classe – nos termos do art. 22º da Res. 1.070/15 –
7 Origem: CRT.

8 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
9 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
10 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
11 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
12 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos
13 Arquitetos, Engenheiros, Agrônomos e Agrimensores da Região de Amparo
14 atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,
15 **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da
16 Associação dos Arquitetos, Engenheiros, Agrônomos e Agrimensores da Região
17 de Amparo, consoante Deliberação CRT/SP nº 124/2021, estando apta a ter
18 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2022. (Decisão PL/SP nº
19 356/2021)

20
21 **Nº de Ordem 95** – Processo C – 000080/1960 V11 – Associação dos Engenheiros
22 da Estrada de Ferro Santos a Jundiá – Revisão de Registro de Entidade de
23 Classe – nos termos do art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.

24 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
25 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
26 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
27 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
28 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos
29 Engenheiros da Estrada de Ferro Santos a Jundiá atendeu ao disposto nos
30 artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão
31 de registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros da
32 Estrada de Ferro Santos a Jundiá, consoante Deliberação CRT/SP nº 125/2021,
33 estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2022.
34 (Decisão PL/SP nº 357/2021)

35
36 **Nº de Ordem 96** – Processo C – 000574/1984 V5 – Associação dos Engenheiros
37 e Arquitetos de Ubatuba – Revisão de Registro de Entidade de Classe – nos
38 termos do art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.

39 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
40 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
41 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
42 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

1 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos
2 Engenheiros e Arquitetos de Ubatuba atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da
3 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
4 considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de
5 Ubatuba, consoante Deliberação CRT/SP nº 126/2021, estando apta a ter
6 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2022. (Decisão PL/SP nº
7 358/2021)

8
9 **Nº de Ordem 97** – Processo C – 000682/2018 V2 – Associação de Engenheiros e
10 Agrônomos de Cajamar – Revisão de Registro de Entidade de Classe – nos
11 termos do art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.....

12 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
13 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
14 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
15 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
16 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação de
17 Engenheiros e Agrônomos de Cajamar atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21
18 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
19 considerar regular o registro da Associação de Engenheiros e Agrônomos de
20 Cajamar, consoante Deliberação CRT/SP nº 127/2021, estando apta a ter
21 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2022. (Decisão PL/SP nº
22 359/2021)

23
24 **Nº de Ordem 98** – Processo C – 000466/1982 V4 – Associação Barretense de
25 Engenharia, Arquitetura e Agronomia – Revisão de Registro de Entidade de
26 Classe – nos termos do art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.....

27 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
28 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
29 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
30 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
31 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação Barretense
32 de Engenharia, Arquitetura e Agronomia atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21
33 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
34 considerar regular o registro da Associação Barretense de Engenharia, Arquitetura
35 e Agronomia, consoante Deliberação CRT/SP nº 128/2021, estando apta a ter
36 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2022. (Decisão PL/SP nº
37 360/2021)

38
39 **Nº de Ordem 99** – Processo C – 000289/2003 V5 – Associação de Engenheiros,
40 Arquitetos e Agrônomos de Salto – Revisão de Registro de Entidade de Classe –
41 nos termos do art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.....

42 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

1 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
2 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
3 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
4 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação de
5 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Salto atendeu ao disposto nos artigos 20
6 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro
7 e considerar regular o registro da Associação de Engenheiros, Arquitetos e
8 Agrônomos de Salto, consoante Deliberação CRT/SP nº 129/2021, estando apta a
9 ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2022. (Decisão PL/SP
10 nº 361/2021)

11

12 **Nº de Ordem 100** – Processo C – 000308/2003 V5 – Associação dos
13 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região Administrativa de Presidente
14 Venceslau – Revisão de Registro de Entidade de Classe – nos termos do art. 22º
15 da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.....

16 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
17 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
18 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
19 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
20 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos
21 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região Administrativa de Presidente
22 Venceslau atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do
23 Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da
24 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região Administrativa
25 de Presidente Venceslau, consoante Deliberação CRT/SP nº 130/2021, estando
26 apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2022. (Decisão
27 PL/SP nº 362/2021)

28

29 **Nº de Ordem 101** – Processo C – 000008/1982 V5 – Associação dos
30 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Franca – Revisão de Registro
31 de Entidade de Classe – nos termos do art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.-

32 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
33 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
34 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
35 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
36 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos
37 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Franca atendeu ao disposto
38 nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a
39 revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos
40 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Franca, consoante
41 Deliberação CRT/SP nº 131/2021, estando apta a ter representação no Plenário
42 do Crea-SP no exercício de 2022. (Decisão PL/SP nº 363/2021)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

- 1
- 2 **Nº de Ordem 102** – Processo C – 000173/1983 V5 – Associação dos
3 Engenheiros e Arquitetos de Penápolis – Revisão de Registro de Entidade de
4 Classe – nos termos do art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.....-
- 5 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
6 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
7 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
8 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
9 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos
10 Engenheiros e Arquitetos de Penápolis atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21
11 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
12 considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de
13 Penápolis, consoante Deliberação CRT/SP nº 132/2021, estando apta a ter
14 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2022. (Decisão PL/SP nº
15 364/2021)
- 16
- 17 **Nº de Ordem 103** – Processo C – 000160/2006 V5 – Associação dos
18 Engenheiros e Arquitetos de Peruíbe – Revisão de Registro de Entidade de
19 Classe – nos termos do art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.....-
- 20 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
21 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
22 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
23 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
24 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos
25 Engenheiros e Arquitetos de Peruíbe atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da
26 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
27 considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de
28 Peruíbe, consoante Deliberação CRT/SP nº 133/2021, estando apta a ter
29 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2022. (Decisão PL/SP nº
30 365/2021)
- 31
- 32 **Nº de Ordem 104** – Processo C – 000344/1982 V4 – Associação dos
33 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Ituverava – Revisão de Registro de
34 Entidade de Classe – nos termos do art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.....-
- 35 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
36 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
37 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
38 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
39 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos
40 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Ituverava atendeu ao disposto nos
41 artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão
42 de registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

1 Arquitetos e Agrônomos de Ituverava, consoante Deliberação CRT/SP nº
2 134/2021, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício
3 de 2022. (Decisão PL/SP nº 366/2021)

4
5 **Nº de Ordem 105** – Processo C – 0001035/2011 V5 Associação dos Engenheiros
6 e Arquitetos de Metrô – Revisão de Registro de Entidade de Classe – nos termos
7 do art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.....

8 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
9 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
10 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
11 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
12 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos
13 Engenheiros e Arquitetos de Metrô atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da
14 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
15 considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de
16 Metrô, consoante Deliberação CRT/SP nº 135/2021, estando apta a ter
17 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2022. (Decisão PL/SP nº
18 367/2021)

19
20 **Nº de Ordem 106** – Processo C – 000568/1984 V7 – Associação dos
21 Engenheiros e Arquitetos de Osasco – Revisão de Registro de Entidade de
22 Classe – nos termos do art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.....

23 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
24 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
25 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
26 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
27 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos
28 Engenheiros e Arquitetos de Osasco atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da
29 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
30 considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de
31 Osasco, consoante Deliberação CRT/SP nº 136/2021, estando apta a ter
32 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2022. (Decisão PL/SP nº
33 368/2021)

34
35 **Nº de Ordem 107** – Processo C – 000239/2006 V6 – Associação dos
36 Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos, Geólogos, Tecnólogos e Técnicos de 2º
37 Grau de Barueri – Revisão de Registro de Entidade de Classe – nos termos do
38 art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.....

39 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
40 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
41 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
42 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

1 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos
2 Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos, Geólogos, Tecnólogos e Técnicos de 2º
3 Grau de Barueri atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº
4 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e considerar regular o
5 registro da Associação dos Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos, Geólogos,
6 Tecnólogos e Técnicos de 2º Grau de Barueri, consoante Deliberação CRT/SP nº
7 137/2021, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício
8 de 2022. (Decisão PL/SP nº 369/2021)

9
10 **Nº de Ordem 108** – Processo C – 00404/1986 V3 – Associação Paulista de
11 Geólogos – APG – Revisão de Registro de Entidade de Classe – nos termos do
12 art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.....

13 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
14 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
15 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
16 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
17 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação Paulista de
18 Geólogos – APG atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº
19 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e considerar regular o
20 registro da Associação Paulista de Geólogos – APG, consoante Deliberação
21 CRT/SP nº 138/2021, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP
22 no exercício de 2022. (Decisão PL/SP nº 370/2021)

23
24 **Nº de Ordem 109** – Processo C – 000013/1999 V4 – Associação dos
25 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Atibaia e Região – Revisão de Registro
26 de Entidade de Classe – nos termos do art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.-

27 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
28 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
29 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
30 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
31 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos
32 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Atibaia e Região atendeu ao disposto
33 nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a
34 revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos
35 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Atibaia e Região, consoante Deliberação
36 CRT/SP nº 139/2021, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP
37 no exercício de 2022. (Decisão PL/SP nº 371/2021)

38
39 **Nº de Ordem 110** – Processo C – 000045/1997 V4 – Associação de Engenheiros
40 e Arquitetos de Campos do Jordão – Revisão de Registro de Entidade de Classe
41 – nos termos do art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.....

42 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

1 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
2 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
3 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
4 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação de
5 Engenheiros e Arquitetos de Campos do Jordão atendeu ao disposto nos artigos
6 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de
7 registro e considerar regular o registro da Associação de Engenheiros e Arquitetos
8 de Campos do Jordão, consoante Deliberação CRT/SP nº 140/2021, estando apta
9 a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2022. (Decisão
10 PL/SP nº 372/2021)

11

12 **Nº de Ordem 111** – Processo C – 000011/1978 V6 – Associação Paulista de
13 Engenheiros Florestais – Revisão de Registro de Entidade de Classe – nos
14 termos do art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.....

15 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
16 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
17 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
18 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
19 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação Paulista de
20 Engenheiros Florestais atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº
21 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e considerar regular o
22 registro da Associação Paulista de Engenheiros Florestais, consoante Deliberação
23 CRT/SP nº 141/2021, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP
24 no exercício de 2022. (Decisão PL/SP nº 373/2021)

25

26 **Nº de Ordem 112** – Processo C – 000640/2010 V6 – Associação de Engenheiros
27 e Arquitetos de Itapecerica da Serra – Revisão de Registro de Entidade de Classe
28 – nos termos do art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.....

29 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
30 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
31 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
32 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
33 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação de
34 Engenheiros e Arquitetos de Itapecerica da Serra atendeu ao disposto nos artigos
35 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de
36 registro e considerar regular o registro da Associação de Engenheiros e Arquitetos
37 de Itapecerica da Serra, consoante Deliberação CRT/SP nº 142/2021, estando
38 apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2022. (Decisão
39 PL/SP nº 374/2021)

40

41 **Nº de Ordem 113** – Processo C – 0001492/1984 V6 – Associação Associação
42 Regional dos Engenheiros de Itapeva – Revisão de Registro de Entidade de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

- 1 Classe – nos termos do art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.....
- 2 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
3 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
4 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
5 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
6 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação Regional dos
7 Engenheiros de Itapeva atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº
8 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e considerar regular o
9 registro da Associação Regional dos Engenheiros de Itapeva, consoante
10 Deliberação CRT/SP nº 143/2021, estando apta a ter representação no Plenário
11 do Crea-SP no exercício de 2022. (Decisão PL/SP nº 375/2021)
- 12
- 13 **Nº de Ordem 114** – Processo C – 000016/1983 V8 – Associação dos Engenheiros
14 e Arquitetos de Itu – Revisão de Registro de Entidade de Classe – nos termos do
15 art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.....
- 16 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
17 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
18 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
19 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
20 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos
21 Engenheiros e Arquitetos de Itu atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da
22 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
23 considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Itu,
24 consoante Deliberação CRT/SP nº 144/2021, estando apta a ter representação no
25 Plenário do Crea-SP no exercício de 2022. (Decisão PL/SP nº 376/2021)
- 26
- 27 **Nº de Ordem 115** – Processo C – 000055/1970 V6 – Sindicato dos Geólogos no
28 Estado de São Paulo – SIGESP – Revisão de Registro de Entidade de Classe –
29 nos termos do art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.....
- 30 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
31 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
32 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
33 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
34 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que o Sindicato dos Geólogos
35 no Estado de São Paulo – SIGESP atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da
36 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
37 considerar regular o registro do Sindicato dos Geólogos no Estado de São Paulo
38 – SIGESP, consoante Deliberação CRT/SP nº 145/2021, estando apto a ter
39 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2022. (Decisão PL/SP nº
40 377/2021)
- 41
- 42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

- 1 **Nº de Ordem 116** – Processo C – 000562/1984 V6 – Associação dos
2 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Itanhaém – Revisão de Registro de
3 Entidade de Classe – nos termos do art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.-.-.-
4 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
5 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
6 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
7 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
8 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos
9 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Itanhaém atendeu ao disposto nos
10 artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão
11 de registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros,
12 Arquitetos e Agrônomos de Itanhaém, consoante Deliberação CRT/SP nº
13 146/2021, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício
14 de 2022. (Decisão PL/SP nº 378/2021) -.-.-.-.-
15
- 16 **Nº de Ordem 117** – Processo C – 000567/1984 V7 – Associação dos
17 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Mogi das Cruzes – Revisão de Registro
18 de Entidade de Classe – nos termos do art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.-
19 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
20 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
21 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
22 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
23 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos
24 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Mogi das Cruzes atendeu ao disposto
25 nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a
26 revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos
27 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Mogi das Cruzes, consoante
28 Deliberação CRT/SP nº 147/2021, estando apta a ter representação no Plenário
29 do Crea-SP no exercício de 2022. (Decisão PL/SP nº 379/2021) -.-.-.-.-
30
- 31 **Nº de Ordem 118** – Processo C – 00084/1971 V10 – Associação Profissional dos
32 Engenheiros Agrimensores no Estado de São Paulo – APEAESP – Revisão de
33 Registro de Entidade de Classe – nos termos do art. 22º da Res. 1.070/15 –
34 Origem: CRT.-.-.-.-.-
35 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
36 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
37 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
38 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
39 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação Profissional
40 dos Engenheiros Agrimensores no Estado de São Paulo – APEAESP atendeu ao
41 disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU**
42 aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

1 Profissional dos Engenheiros Agrimensores no Estado de São Paulo – APEAESP,
2 consoante Deliberação CRT/SP nº 148/2021, estando apta a ter representação no
3 Plenário do Crea-SP no exercício de 2022. (Decisão PL/SP nº 380/2021).-.-.-.-.-

4
5 **Nº de Ordem 119** – Processo C – 00026/2000 V5 – Associação de Arquitetos,
6 Engenheiros e Agrônomos de Artur Nogueira – Revisão de Registro de Entidade
7 de Classe – nos termos do art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.-.-.-.-.-

8 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
9 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
10 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
11 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
12 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação de
13 Arquitetos, Engenheiros e Agrônomos de Artur Nogueira atendeu ao disposto nos
14 artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão
15 de registro e considerar regular o registro da Associação de Arquitetos,
16 Engenheiros e Agrônomos de Artur Nogueira, consoante Deliberação CRT/SP nº
17 149/2021, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício
18 de 2022. (Decisão PL/SP nº 381/2021) -.-.-.-.-

19
20 **Nº de Ordem 120** – Processo C – 000340/2005 V5 – Associação dos
21 Engenheiros e Arquitetos de Promissão – Revisão de Registro de Entidade de
22 Classe – nos termos do art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.-.-.-.-.-

23 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
24 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
25 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
26 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
27 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos
28 Engenheiros e Arquitetos de Promissão atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21
29 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
30 considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de
31 Promissão, consoante Deliberação CRT/SP nº 150/2021, estando apta a ter
32 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2022. (Decisão PL/SP nº
33 382/2021) -.-.-.-.-

34
35 **Nº de Ordem 121** – Processo C – 000104/2002 V5 – Associação Bandeirante dos
36 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos – Revisão de Registro de Entidade de
37 Classe – nos termos do art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.-.-.-.-.-

38 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
39 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
40 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
41 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
42 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação Bandeirante



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

1 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos atendeu ao disposto nos artigos 20 e
2 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
3 considerar regular o registro da Associação Bandeirante dos Engenheiros,
4 Arquitetos e Agrônomos, consoante Deliberação CRT/SP nº 151/2021, estando
5 apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2022. (Decisão
6 PL/SP nº 383/2021)

7
8 **Nº de Ordem 122** – Processo C – 000004/1998 V5 – Associação dos Arquitetos,
9 Engenheiros e Técnicos de Cotia – Revisão de Registro de Entidade de Classe –
10 nos termos do art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.....

11 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
12 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
13 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
14 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
15 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos
16 Arquitetos, Engenheiros e Técnicos de Cotia atendeu ao disposto nos artigos 20 e
17 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
18 considerar regular o registro da Associação dos Arquitetos, Engenheiros e
19 Técnicos de Cotia, consoante Deliberação CRT/SP nº 152/2021, estando apta a
20 ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2022. (Decisão PL/SP
21 nº 384/2021)

22
23 **Nº de Ordem 123** – Processo C – 000254/1967 V18 – Sindicato dos Engenheiros
24 no Estado de São Paulo – Revisão de Registro de Entidade de Classe – nos
25 termos do art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.....

26 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
27 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
28 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
29 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
30 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que o Sindicato dos
31 Engenheiros no Estado de São Paulo atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da
32 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
33 considerar regular o registro do Sindicato dos Engenheiros no Estado de São
34 Paulo, consoante Deliberação CRT/SP nº 153/2021, estando apto a ter
35 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2022. (Decisão PL/SP nº
36 385/2021)

37
38 **Nº de Ordem 124** – Processo C – 000024/1968 V5 – Associação dos
39 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São José do Rio Preto – Revisão de
40 Registro de Entidade de Classe – nos termos do art. 22º da Res. 1.070/15 –
41 Origem: CRT.....

42 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

1 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
2 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
3 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
4 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos
5 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São José do Rio Preto atendeu ao
6 disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU**
7 aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos
8 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São José do Rio Preto, consoante
9 Deliberação CRT/SP nº 154/2021, estando apta a ter representação no Plenário
10 do Crea-SP no exercício de 2022. (Decisão PL/SP nº 386/2021) -.....

11

12 **Nº de Ordem 125** – Processo C – 000253/1967 V11 – Associação de
13 Engenheiros e Arquitetos de Santos – Revisão de Registro de Entidade de Classe
14 – nos termos do art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.-.....

15 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
16 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
17 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
18 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
19 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação de
20 Engenheiros e Arquitetos de Santos atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da
21 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
22 considerar regular o registro da Associação de Engenheiros e Arquitetos de
23 Santos, consoante Deliberação CRT/SP nº 155/2021, estando apta a ter
24 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2022. (Decisão PL/SP nº
25 387/2021) -.....

26

27 **Nº de Ordem 126** – Processo C – 000572/1984 V5 – Associação Regional de
28 Engenheiros de Tatuí – Revisão de Registro de Entidade de Classe – nos termos
29 do art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.-.....

30 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
31 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
32 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
33 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
34 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação Regional de
35 Engenheiros de Tatuí atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº
36 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e considerar regular o
37 registro da Associação Regional de Engenheiros de Tatuí, consoante Deliberação
38 CRT/SP nº 156/2021, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP
39 no exercício de 2022. (Decisão PL/SP nº 388/2021) -.....

40

41 **Nº de Ordem 127** – Processo C – 000402/2005 V5 – Associação dos
42 Engenheiros e Arquitetos de São Caetano do Sul – Revisão de Registro de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

1 Entidade de Classe – nos termos do art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.-.-.-
2 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
3 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
4 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
5 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
6 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos
7 Engenheiros e Arquitetos de São Caetano do Sul atendeu ao disposto nos artigos
8 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de
9 registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e
10 Arquitetos de São Caetano do Sul, consoante Deliberação CRT/SP nº 157/2021,
11 estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2022.
12 (Decisão PL/SP nº 389/2021) -----
13

14 **Nº de Ordem 128** – Processo C – 000180/1976 V7 – Associação Araraquarense
15 de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – Revisão de Registro de Entidade de
16 Classe – nos termos do art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.-.-.-
17 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
18 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
19 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
20 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
21 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
22 Araraquarense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia atendeu ao disposto nos
23 artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão
24 de registro e considerar regular o registro da Associação Araraquarense de
25 Engenharia, Arquitetura e Agronomia, consoante Deliberação CRT/SP nº
26 158/2021, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício
27 de 2022. (Decisão PL/SP nº 390/2021) -----
28

29 **Nº de Ordem 129** – Processo C – 000359/2004 V5 – Associação dos
30 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Garça – Revisão de Registro de
31 Entidade de Classe – nos termos do art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.-.-.-
32 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
33 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
34 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
35 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
36 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos
37 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Garça atendeu ao disposto nos artigos
38 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de
39 registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros, Arquitetos
40 e Agrônomos de Garça, consoante Deliberação CRT/SP nº 159/2021, estando
41 apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2022. (Decisão
42 PL/SP nº 391/2021) -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42

Nº de Ordem 130 – Processo C – 000087/2005 V5 – Associação dos Engenheiros e Agrônomos de Presidente Epitácio – Revisão de Registro de Entidade de Classe – nos termos do art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.-.-.-

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021, apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos Engenheiros e Agrônomos de Presidente Epitácio atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e Agrônomos de Presidente Epitácio, consoante Deliberação CRT/SP nº 160/2021, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2022. (Decisão PL/SP nº 392/2021) -.-.-.-.-

Nº de Ordem 131 – Processo C – 000454/1984 V3 – Associação Brasileira de Engenheiros Civis – Depto do Estado de São Paulo – Revisão de Registro de Entidade de Classe – nos termos do art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.-.-.-

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021, apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação Brasileira de Engenheiros Civis – Depto do Estado de São Paulo atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação Brasileira de Engenheiros Civis – Depto do Estado de São Paulo, consoante Deliberação CRT/SP nº 161/2021, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2022. (Decisão PL/SP nº 393/2021) -.-.-.-.-

Nº de Ordem 132 – Processo C – 000164/1950 V7 – Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Ribeirão Preto – Revisão de Registro de Entidade de Classe – nos termos do art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.-.-.-.-.-

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021, apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Ribeirão Preto atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação de Engenharia,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

1 Arquitetura e Agronomia de Ribeirão Preto, consoante Deliberação CRT/SP nº
2 162/2021, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício
3 de 2022. (Decisão PL/SP nº 394/2021)

4
5 **Nº de Ordem 133** – Processo C – 000461/1984 V4 – Associação Matonense de
6 Engenharia e Agronomia – Revisão de Registro de Entidade de Classe – nos
7 termos do art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.....

8 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
9 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
10 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
11 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
12 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação Matonense
13 de Engenharia e Agronomia atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da
14 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
15 considerar regular o registro da Associação Matonense de Engenharia e
16 Agronomia, consoante Deliberação CRT/SP nº 163/2021, estando apta a ter
17 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2022. (Decisão PL/SP nº
18 395/2021)

19
20 **Nº de Ordem 134** – Processo C – 000690/1983 V6 – Associação dos
21 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos do Município de Guarulhos – Revisão de
22 Registro de Entidade de Classe – nos termos do art. 22º da Res. 1.070/15 –
23 Origem: CRT.....

24 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
25 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
26 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
27 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
28 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos
29 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos do Município de Guarulhos atendeu ao
30 disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU**
31 aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos
32 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos do Município de Guarulhos, consoante
33 Deliberação CRT/SP nº 164/2021, estando apta a ter representação no Plenário
34 do Crea-SP no exercício de 2022. (Decisão PL/SP nº 396/2021)

35
36 **Nº de Ordem 135** – Processo C – 00056/1977 V6 – Associação dos Profissionais
37 de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Pindamonhangaba – Revisão de
38 Registro de Entidade de Classe – nos termos do art. 22º da Res. 1.070/15 –
39 Origem: CRT.....

40 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
41 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
42 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

1 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
2 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos
3 Profissionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Pindamonhangaba
4 atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,
5 **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da
6 Associação dos Profissionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de
7 Pindamonhangaba, consoante Deliberação CRT/SP nº 165/2021, estando apta a
8 ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2022. (Decisão PL/SP
9 nº 397/2021)

10

11 **Nº de Ordem 136** – Processo C – 000229/2012 V5 – Associação dos
12 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Holambra – Revisão de Registro de
13 Entidade de Classe – nos termos do art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.-.-.-

14 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
15 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
16 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
17 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
18 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos
19 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Holambra atendeu ao disposto nos
20 artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão
21 de registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros,
22 Arquitetos e Agrônomos de Holambra, consoante Deliberação CRT/SP nº
23 166/2021, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício
24 de 2022. (Decisão PL/SP nº 398/2021)

25

26 **Nº de Ordem 137** – Processo C – 000108/1971 V7 – Associação dos
27 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Bauru – Revisão de Registro de
28 Entidade de Classe – nos termos do art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.-.-.-

29 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
30 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
31 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
32 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
33 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos
34 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Bauru atendeu ao disposto nos artigos
35 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de
36 registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros, Arquitetos
37 e Agrônomos de Bauru, consoante Deliberação CRT/SP nº 167/2021, estando
38 apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2022. (Decisão
39 PL/SP nº 399/2021)

40

41 **Nº de Ordem 138** – Processo C – 000562/2004 V5 – Associação dos
42 Engenheiros e Arquitetos de Guarujá – Revisão de Registro de Entidade de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

1 Classe – nos termos do art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.....
2 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
3 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
4 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
5 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
6 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos
7 Engenheiros e Arquitetos de Guarujá atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da
8 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
9 considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de
10 Guarujá, consoante Deliberação CRT/SP nº 168/2021, estando apta a ter
11 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2022. (Decisão PL/SP nº
12 400/2021)

13
14 **Nº de Ordem 139** – Processo C – 000260/1997 V6 – Sindicato dos Tecnólogos do
15 Estado de São Paulo – Revisão de Registro de Entidade de Classe – nos termos
16 do art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.....
17 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
18 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
19 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
20 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
21 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que o Sindicato dos
22 Tecnólogos do Estado de São Paulo atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da
23 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
24 considerar regular o registro do Sindicato dos Tecnólogos do Estado de São
25 Paulo, consoante Deliberação CRT/SP nº 169/2021, estando apto a ter
26 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2022. (Decisão PL/SP nº
27 401/2021)

28
29 **Nº de Ordem 140** – Processo C – 000260/1975 V7 – Associação dos
30 Engenheiros e Arquitetos de Jaú – Revisão de Registro de Entidade de Classe –
31 nos termos do art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.....
32 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
33 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
34 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
35 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
36 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos
37 Engenheiros e Arquitetos de Jaú atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da
38 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
39 considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Jaú,
40 consoante Deliberação CRT/SP nº 170/2021, estando apta a ter representação no
41 Plenário do Crea-SP no exercício de 2022. (Decisão PL/SP nº 402/2021)

42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

1 **Nº de Ordem 141** – Processo C – 000570/1984 V5 – Associação dos
2 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São João da Boa Vista – Revisão de
3 Registro de Entidade de Classe – nos termos do art. 22º da Res. 1.070/15 –
4 Origem: CRT.....

5 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
6 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
7 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
8 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
9 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos
10 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São João da Boa Vista atendeu ao
11 disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU**
12 aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos
13 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São João da Boa Vista, consoante
14 Deliberação CRT/SP nº 171/2021, estando apta a ter representação no Plenário
15 do Crea-SP no exercício de 2022. (Decisão PL/SP nº 403/2021)

16
17 **Nº de Ordem 142** – Processo C – 000551/1982 V5 – Associação dos
18 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Ourinhos – Revisão de
19 Registro de Entidade de Classe – nos termos do art. 22º da Res. 1.070/15 –
20 Origem: CRT.....

21 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
22 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
23 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
24 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
25 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos
26 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Ourinhos atendeu ao
27 disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU**
28 aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos
29 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Ourinhos, consoante
30 Deliberação CRT/SP nº 172/2021, estando apta a ter representação no Plenário
31 do Crea-SP no exercício de 2022. (Decisão PL/SP nº 404/2021)

32
33 **Nº de Ordem 143** – Processo C – 00044/1997 V4 – Associação dos Engenheiros,
34 Arquitetos e Agrônomos de Andradina e Região – Revisão de Registro de
35 Entidade de Classe – nos termos do art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT....

36 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
37 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
38 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
39 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
40 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos
41 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Andradina e Região atendeu ao disposto
42 nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

1 revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos
2 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Andradina e Região, consoante
3 Deliberação CRT/SP nº 173/2021, estando apta a ter representação no Plenário
4 do Crea-SP no exercício de 2022. (Decisão PL/SP nº 405/2021) -.....

5
6 **Nº de Ordem 144** – Processo C – 000271/1985 V5 – Associação dos
7 Engenheiros e Arquitetos de Birigui – Revisão de Registro de Entidade de Classe
8 – nos termos do art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.-.....

9 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
10 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
11 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
12 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
13 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos
14 Engenheiros e Arquitetos de Birigui atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da
15 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
16 considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de
17 Birigui, consoante Deliberação CRT/SP nº 174/2021, estando apta a ter
18 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2022. (Decisão PL/SP nº
19 406/2021) -.....

20
21 **Nº de Ordem 145** – Processo C – 000573/1984 V5 – Associação dos
22 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Tupã e Região – Revisão de Registro de
23 Entidade de Classe – nos termos do art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.-.-.-

24 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
25 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
26 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
27 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
28 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos
29 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Tupã e Região atendeu ao disposto nos
30 artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão
31 de registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros,
32 Arquitetos e Agrônomos de Tupã e Região, consoante Deliberação CRT/SP nº
33 175/2021, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício
34 de 2022. (Decisão PL/SP nº 407/2021) -.....

35
36 **Nº de Ordem 146** – Processo C – 000325/1987 V5 – Associação dos
37 Engenheiros e Arquitetos de Cubatão – Revisão de Registro de Entidade de
38 Classe – nos termos do art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.-.....

39 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
40 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
41 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
42 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

1 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos
2 Engenheiros e Arquitetos de Cubatão atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da
3 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
4 considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de
5 Cubatão, consoante Deliberação CRT/SP nº 176/2021, estando apta a ter
6 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2022. (Decisão PL/SP nº
7 408/2021)

8
9 **Nº de Ordem 147** – Processo C – 000407/2008 V4 – Associação dos
10 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Itápolis – Revisão de Registro de
11 Entidade de Classe – nos termos do art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.-.-.-
12 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
13 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
14 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
15 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
16 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos
17 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Itápolis atendeu ao disposto nos artigos
18 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de
19 registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros, Arquitetos
20 e Agrônomos de Itápolis, consoante Deliberação CRT/SP nº 177/2021, estando
21 apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2022. (Decisão
22 PL/SP nº 409/2021)

23
24 **Nº de Ordem 148** – Processo C – 000434/1988 V4 – Associação dos
25 Engenheiros e Agrônomos de São Manuel e Região – Revisão de Registro de
26 Entidade de Classe – nos termos do art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.-.-.-
27 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
28 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
29 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
30 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
31 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos
32 Engenheiros e Agrônomos de São Manuel e Região atendeu ao disposto nos
33 artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão
34 de registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e
35 Agrônomos de São Manuel e Região, consoante Deliberação CRT/SP nº
36 178/2021, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício
37 de 2022. (Decisão PL/SP nº 410/2021)

38
39 **Nº de Ordem 149** – Processo C – 000555/1984 V4 – Associação dos
40 Engenheiros, Arquitetos e Engenheiros Agrônomos da Região de Bebedouro –
41 Revisão de Registro de Entidade de Classe – nos termos do art. 22º da Res.
42 1.070/15 – Origem: CRT.-.....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

1 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
2 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
3 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
4 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
5 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos
6 Engenheiros, Arquitetos e Engenheiros Agrônomos da Região de Bebedouro
7 atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,
8 **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da
9 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Engenheiros Agrônomos da Região de
10 Bebedouro, consoante Deliberação CRT/SP nº 179/2021, estando apta a ter
11 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2022. (Decisão PL/SP nº
12 411/2021) -.....

13

14 **Nº de Ordem 150** – Processo C – 000119/1995 V4 – Associação de Engenharia,
15 Arquitetura e Agronomia de São Joaquim da Barra – Revisão de Registro de
16 Entidade de Classe – nos termos do art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.-.-.-.

17 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
18 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
19 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
20 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
21 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação de
22 Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Joaquim da Barra atendeu ao
23 disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU**
24 aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação de
25 Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Joaquim da Barra, consoante
26 Deliberação CRT/SP nº 180/2021, estando apta a ter representação no Plenário
27 do Crea-SP no exercício de 2022. (Decisão PL/SP nº 412/2021) -.....

28

29 **Nº de Ordem 151** – Processo C – 00036/1982 V5 – Associação dos Engenheiros,
30 Arquitetos e Agrônomos de Caraguatatuba – Revisão de Registro de Entidade de
31 Classe – nos termos do art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.-.....

32 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
33 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
34 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
35 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
36 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos
37 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Caraguatatuba atendeu ao disposto nos
38 artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão
39 de registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros,
40 Arquitetos e Agrônomos de Caraguatatuba, consoante Deliberação CRT/SP nº
41 181/2021, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício
42 de 2022 (Decisão PL/SP nº 413/2021) -.....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42

Nº de Ordem 152 – Processo C – 000245/1970 V4 – Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Piracicaba – Revisão de Registro de Entidade de Classe – nos termos do art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.-----

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021, apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Piracicaba atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Piracicaba, consoante Deliberação CRT/SP nº 182/2021, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2022.. (Decisão PL/SP nº 414/2021) -----

Nº de Ordem 153 – Processo C – 000268/1972 V4 – Associação de Engenharia de Botucatu – Revisão de Registro de Entidade de Classe – nos termos do art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.-----

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021, apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação de Engenharia de Botucatu atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação de Engenharia de Botucatu, consoante Deliberação CRT/SP nº 183/2021, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2022. (Decisão PL/SP nº 415/2021) -----

Nº de Ordem 154 – Processo C – 000126/1971 V6 – Associação dos Engenheiros e Agrônomos do ABC – Revisão de Registro de Entidade de Classe – nos termos do art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.-----

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021, apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que houve alteração na denominação da entidade de classe que teve o seu nome alterado de Associação dos Engenheiros e Arquitetos do ABC para Associação dos Engenheiros e Agrônomos do ABC; e considerando que a Associação dos Engenheiros e Agrônomos do ABC atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

1 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e considerar regular o
2 registro da Associação dos Engenheiros e Agrônomos do ABC, consoante
3 Deliberação CRT/SP nº 184/2021, estando apta a ter representação no Plenário
4 do Crea-SP no exercício de 2022. (Decisão PL/SP nº 416/2021) -.....

5
6 **Nº de Ordem 155** – Processo C – 000725/1983 V5 – Associação dos
7 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Nova Alta Paulista – Revisão de
8 Registro de Entidade de Classe – nos termos do art. 22º da Res. 1.070/15 –
9 Origem: CRT.....

10 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
11 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
12 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
13 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
14 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos
15 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Nova Alta Paulista atendeu ao disposto
16 nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a
17 revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos
18 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Nova Alta Paulista, consoante
19 Deliberação CRT/SP nº 185/2021, estando apta a ter representação no Plenário
20 do Crea-SP no exercício de 2022. (Decisão PL/SP nº 417/2021) -.....

21
22 **Nº de Ordem 156** – Processo C – 000067/1983 V4 – Associação Paulista de
23 Engenheiros de Minas – Revisão de Registro de Entidade de Classe – nos termos
24 do art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.....

25 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
26 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
27 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
28 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
29 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação Paulista de
30 Engenheiros de Minas atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº
31 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e considerar regular o
32 registro da Associação Paulista de Engenheiros de Minas, consoante Deliberação
33 CRT/SP nº 186/2021, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP
34 no exercício de 2022. (Decisão PL/SP nº 418/2021) -.....

35
36 **Nº de Ordem 157** – Processo C – 00048/1997 V4 – Associação dos Engenheiros
37 e Arquitetos de Praia Grande – Revisão de Registro de Entidade de Classe – nos
38 termos do art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.....

39 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
40 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
41 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
42 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

1 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos
2 Engenheiros e Arquitetos de Praia Grande atendeu ao disposto nos artigos 20 e
3 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
4 considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Praia
5 Grande, consoante Deliberação CRT/SP nº 187/2021, estando apta a ter
6 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2022. (Decisão PL/SP nº
7 419/2021)

8
9 **Nº de Ordem 158** – Processo C – 0001334/2019 – Associação de Engenharia e
10 Agronomia do Vale do Rio Pardo – Revisão de Registro de Entidade de Classe –
11 nos termos do art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.....

12 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
13 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
14 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
15 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
16 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação de
17 Engenharia e Agronomia do Vale do Rio Pardo atendeu ao disposto nos artigos 20
18 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro
19 e considerar regular o registro da Associação de Engenharia e Agronomia do Vale
20 do Rio Pardo, consoante Deliberação CRT/SP nº 188/2021, estando apta a ter
21 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2022. (Decisão PL/SP nº
22 420/2021)

23
24 **Nº de Ordem 159** – Processo C – 000034/1981 V6 – Associação de Engenheiros,
25 Arquitetos e Agrônomos de São Carlos – Revisão de Registro de Entidade de
26 Classe – nos termos do art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.....

27 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
28 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
29 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
30 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
31 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação de
32 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Carlos atendeu ao disposto nos
33 artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão
34 de registro e considerar regular o registro da Associação de Engenheiros,
35 Arquitetos e Agrônomos de São Carlos, consoante Deliberação CRT/SP nº
36 189/2021, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício
37 de 2022. (Decisão PL/SP nº 421/2021)

38
39 **Nº de Ordem 160** – Processo C – 000269/1989 V2 – Associação dos
40 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Olímpia – Revisão de
41 Registro de Entidade de Classe – nos termos do art. 22º da Res. 1.070/15 –
42 Origem: CRT.....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

1 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
2 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
3 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
4 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
5 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos
6 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Olímpia atendeu ao disposto
7 nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a
8 revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos
9 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Olímpia, consoante
10 Deliberação CRT/SP nº 190/2021, estando apta a ter representação no Plenário
11 do Crea-SP no exercício de 2022. (Decisão PL/SP nº 422/2021)

12

13 **Nº de Ordem 161** – Processo C – 000104/1971 V5 – Associação dos
14 Engenheiros de Jundiaí – Revisão de Registro de Entidade de Classe – nos
15 termos do art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.....

16 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
17 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
18 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
19 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
20 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos
21 Engenheiros de Jundiaí atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº
22 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e considerar regular o
23 registro da Associação dos Engenheiros de Jundiaí, consoante Deliberação
24 CRT/SP nº 191/2021, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP
25 no exercício de 2022. (Decisão PL/SP nº 423/2021)

26

27 **Nº de Ordem 162**– Processo C – 000188/1984 V5 – Associação dos
28 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Sebastião – Revisão de Registro de
29 Entidade de Classe – nos termos do art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.-.-.

30 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
31 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
32 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
33 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
34 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos
35 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Sebastião atendeu ao disposto nos
36 artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão
37 de registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros,
38 Arquitetos e Agrônomos de São Sebastião, consoante Deliberação CRT/SP nº
39 192/2021, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício
40 de 2022. (Decisão PL/SP nº 424/2021)

41

42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

- 1 **Nº de Ordem 163** – Processo C – 000223/1991 V4 – Associação de Engenharia,
2 Arquitetura, Agronomia e Geologia da Região do Pontal do Paranapanema –
3 Revisão de Registro de Entidade de Classe – nos termos do art. 22º da Res.
4 1.070/15 – Origem: CRT.....
- 5 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
6 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
7 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
8 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
9 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação de
10 Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia da Região do Pontal do
11 Paranapanema atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº
12 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e considerar regular o
13 registro da Associação de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia da
14 Região do Pontal do Paranapanema, consoante Deliberação CRT/SP nº
15 193/2021, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício
16 de 2022. (Decisão PL/SP nº 425/2021)
- 17
- 18 **Nº de Ordem 165** – Processo C – 000500/2013 V2 – Centro Universitário Senac –
19 Revisão de Registro de Entidade de Classe – nos termos do art. 22º da Res.
20 1.070/15 – Origem: CRT.....
- 21 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
22 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
23 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de
24 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
25 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que o Centro
26 Universitário Senac não apresentou a documentação constante no artigo 10 da
27 Resolução nº 1.070/15, **DECIDIU:** 1) não aprovar a revisão de registro e não
28 considerar regular o registro do Centro Universitário Senac, não estando apto a
29 ter nova representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2022; 2) aprovar a
30 suspensão do registro para fins de representação do Centro Universitário Senac
31 sem prejuízo ao mandato em curso, consoante Deliberação CRT/SP nº 196/2021.
32 (Decisão PL/SP nº 426/2021)
- 33
- 34 **Nº de Ordem 167** – Processo C – 000289/2006 V4 – Centro Universitário Estácio
35 de Ribeirão Preto – Revisão de Registro de Entidade de Classe – nos termos do
36 art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.....
- 37 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
38 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
39 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de
40 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
41 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que o Centro
42 Universitário Estácio de Ribeirão Preto não apresentou a documentação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

1 constante no artigo 10 da Resolução nº 1.070/15, **DECIDIU:** 1) não aprovar a
2 revisão de registro e não considerar regular o registro do Centro Universitário
3 Estácio de Ribeirão Preto, não estando apta a ter nova representação no Plenário
4 do Crea-SP no exercício de 2022; 2) aprovar a suspensão do registro para fins de
5 representação do Centro Universitário Estácio de Ribeirão Preto sem prejuízo ao
6 mandato em curso de seu representante, consoante Deliberação CRT/SP nº
7 198/2021. (Decisão PL/SP nº 427/2021) -.-.-.-.-

8
9 **Nº de Ordem 169** – Processo C – 000082/1960 V4 – Associação dos
10 Engenheiros Ferroviários no Estado de São Paulo – Revisão de Registro de
11 Entidade de Classe – nos termos do art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.-.-.-

12 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
13 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
14 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
15 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
16 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos
17 Engenheiros Ferroviários no Estado de São Paulo não apresentou a
18 documentação constante no artigo 21 da Resolução nº 1.070/15, **DECIDIU:** 1) não
19 aprovar a revisão de registro e não considerar regular o registro da Associação
20 dos Engenheiros Ferroviários no Estado de São Paulo, não estando apta a ter
21 nova representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2022; 2) aprovar a
22 suspensão do registro para fins de representação da Associação dos Engenheiros
23 Ferroviários no Estado de São Paulo sem prejuízo ao mandato em curso,
24 consoante Deliberação CRT/SP nº 201/2021. (Decisão PL/SP nº 428/2021) -.-.-.-

25
26 **Nº de Ordem 170** – Processo F-004025/2015 - Vitorio – Gestão e
27 Desenvolvimento Eireli – Requer Cancelamento de Registro – Nos termos da
28 alínea “c” do art. 34 da Lei Federal 5.194/66 – Origem CEEMM – Relator: Arlei
29 Arnaldo Madeira.-.-.-.-.-

30 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
31 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 24 de junho de
32 2021, apreciando o processo em referência, que trata do pedido de cancelamento
33 de registro da empresa Vitorio – Gestão e Desenvolvimento Eireli-EPP, tendo
34 como seu responsável técnico o Engenheiro Mecânico Rafael Castanho de Barros
35 Vitorio; considerando que o pedido de cancelamento foi protocolado sob nº
36 123040/2019, em fl.17; considerando que conforme informa a 3ª Alteração do Ato
37 Constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, cópias em fls.
38 18 a 20, registrada na JUCESP em 27/09/2019, a referida empresa tem como
39 objeto: a exploração da atividade de Gestão de suprimentos, serviços de
40 instrução, treinamento e avaliação de conhecimento em controles,
41 armazenamento e classificação de suprimentos para indústria e comércio;
42 Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo;

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

1 considerando que, pelo seu Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sua atividade
2 econômica principal é: 70.20-4-00 – Atividade de consultoria em gestão
3 empresarial, exceto consultoria técnica específica; considerando que tem como
4 Atividades econômicas secundárias: 85.99-6-04 – Treinamento em
5 desenvolvimento profissional gerencial; 82.19-9-99 – Preparação de documentos
6 e serviços especializados de apoio administrativo não especificados
7 anteriormente; 82.11-3-00 – Serviços combinados de escritório e apoio
8 administrativo; 82.99-7-99 – Outras atividades de serviços prestados
9 principalmente às empresas não especificadas anteriormente; considerando que o
10 registro da referida empresa junto ao CREASP foi protocolado em 27/10/2015,
11 (fls. 03 a 14), apresentando como responsável técnico o Engenheiro Mecânico
12 Rafael Castanho de Barros, detentor das atribuições do Artigo 12 da Resolução
13 218 de 29 de junho de 1973 do CONFEA; considerando que com as informações
14 assim prestadas, estes autos foram encaminhados à Câmara Especializada de
15 Engenharia Mecânica - CEEMM para análise e parecer (fl.22), que em Reunião
16 Ordinária nº 585, em 24 de setembro de 2020, emitiu Decisão pelo não
17 cancelamento do registro da empresa interessada (fls. 31-32), por considerar que
18 as atividades da interessada estão enquadradas dentro as atividades da
19 Resolução 218/73 do CONFEA, que requerem o exercício de profissional
20 legalmente habilitado; considerando que, informada da decisão da Câmara
21 Especializada, a empresa interessada veio apresentar Recurso ao Plenário do
22 CREA-SP, conforme exposição de motivos apresentada às fls. 35 a 37,
23 fundamentando-se não exercer atividade técnica a partir de 2018; considerando
24 que a atividade econômica principal desempenhada pela empresa interessada,
25 conforme seu Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica registrado junto ao JUCESP,
26 informe obtido em 29/09/2019 (fl.21), a saber, de código 70.20-4-00, está
27 classificada na CNAE 2.0 dentro da Seção M – ATIVIDADES PROFISSIONAIS,
28 CIENTÍFICAS E TÉCNICAS, Divisão 70 – ATIVIDADES DE SEDES DE
29 EMPRESAS E DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, que
30 compreendem as atividades especializadas profissionais, científicas e técnicas
31 que exigem formação profissional específica, de nível de educação universitária,
32 onde o conhecimento especializado é o principal elemento colocado à disposição
33 do cliente; considerando que na apresentação de seu recurso ao plenário do
34 CREASP, a empresa interessada tenta esclarecer que não exerce nenhuma
35 atividade técnica ao desempenhar suas atividades, principal e secundárias. No
36 entanto, observamos que suas atividades (de código 70.20-4-00) estão
37 posicionadas na estrutura de classificação da CNAE 2.0, como inseridas na
38 Seção “M”: “Atividades profissionais, científicas e técnicas” e na Divisão “70”:
39 “Atividades de sedes de empresas e de consultoria em gestão empresarial”, como
40 pode ser visto em:
41 <https://cnae.ibge.gov.br/?view=divisao&tipo=cnae&versao=9&divisao=70>; conside-
42 rando o objeto da empresa interessada, conforme apresentado na Cláusula 1ª (fl.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPSESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021

1 mediante gaxetas para retenção do óleo; considerando que fazem parte deste
 2 relato também, cópias das notas fiscais emitidas pela empresa e ainda laudo
 3 fotográfico das fachadas e das instalações da empresa; considerando que, na
 4 reunião da CEEMM n.º 587 ordinária de 19/11/2020 o processo foi julgado e
 5 aprovado o voto: serviços técnicos especializados "Comércio, manutenção e
 6 restauração de maquinas e equipamentos pneumáticos e hidráulicos", desta
 7 forma entendemos que são serviços relacionados à área de: Atividade 04 -
 8 Assistência, assessoria e consultoria; Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação,
 9 arbitramento, laudo e parecer técnico; Atividade 14 - Condução de trabalho
 10 técnico; estando portanto, sujeito a estar registrado no CREA sendo, neste caso,
 11 manifesto-me pelo indeferimento ao cancelamento de registro da empresa no
 12 CREA/SP"; considerando que, diante da não conformidade com o voto a
 13 interessada entra com recurso a nível de plenária em sua defesa anexa cópia do
 14 registro no CFT com responsável técnico o técnico em mecânica "Wagner José
 15 Pelogia"; considerando a defesa da empresa interessada, contra o indeferimento
 16 ao cancelamento de registro da empresa no CREA/SP; considerando a lei
 17 sancionada em 26 de março de 2018 a Lei nº 13.639/2018 criando o Conselho
 18 Federal e Regionais dos Técnicos Industriais; considerando que o referido
 19 processo é datado de março de 2018 mês e ano da criação do CFT; considerando
 20 que em 30/06/2019 a empresa foi devidamente registrada no CFT, e os técnicos
 21 não são fiscalizados pelo CREASP, não cabe a este conselho fiscalizar a referida
 22 empresa; considerando as constatações dos dados obtidos, **DECIDIU** pela não
 23 necessidade de atender a notificação de indicar um engenheiro responsável
 24 técnico na área de Engenharia Mecânica, e que o processo seja arquivado.
 25 (Decisão PL/SP nº 450/2021).-----

26

27 **Nº de Ordem 173** – Processo PR- 000560/2019 – Ana Paula Peres Cobo –
 28 Processo encaminhado pela CEEQ – Interrupção de Registro – Nos termos do
 29 art. 34 – da LF 5.194/66 e alínea "c" da Res. 1.007/03 - Relatora: Luiz Carlos
 30 Mendes. -----

31 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 32 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em no dia 24 de junho de 2021,
 33 apreciando o processo em referência, que trata de requerimento de interrupção de
 34 registro da Engenheira de Alimentos Ana Paula Peres Cobo, registrada neste
 35 conselho; considerando que, conforme requerimento protocolado em 30/01/2019,
 36 a interessada informa o motivo do pedido: "Não utilizando o registro do Crea." (fls.
 37 02); considerando que, tendo solicitado à empresa Spal Indústria Brasileira de
 38 Bebidas S.A. a descrição detalhada das atividades desenvolvidas pela profissional
 39 (fls. 07) e pela análise da resposta enviada (fls. 08), a Chefia da UGI Jundiáí
 40 indefere o pedido de interrupção, o que é informado à interessada, conforme
 41 cópia do Ofício às fls. 11; considerando que a interessada apresenta seus
 42 argumentos, juntados às fls. 13/14, sendo então o processo encaminhado à

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

1 Câmara Especializada de Engenharia Química que, em reunião de 21/11/2019,
2 conforme decisão CEEQ/SP nº 509/2019, “DECIDIU pelo indeferimento do pedido
3 de cancelamento de registro, uma vez que a interessada não executa apenas
4 análises químicas.” (fls. 19); considerando que, notificada do indeferimento (fls.
5 20), a interessada protocola recurso ao Plenário (fls. 21 a 23), pelo qual reitera a
6 solicitação de desativação do seu registro, alegando que em visita do CRQ na
7 empresa, foi solicitado que não utilizasse o Crea, mas sim que, sendo necessário
8 seu registro no CRQ e caso não o fizesse teria que pagar multa, devido a sua
9 função de Técnica de Laboratório Pleno estar relacionado com aquele Conselho.
10 Alega ainda, que não tem condições financeiras de pagar dois Conselhos;
11 considerando que apresenta declaração da empresa Spal Indústria Brasileira de
12 Bebidas S/A, no sentido de que a interessada é sua funcionária desde
13 17/03/2015, exerce função de Técnico Laboratório PL, desenvolvendo as
14 seguintes atividades: Monitoramento dos parâmetros de qualidade dos processos
15 e do produto final no envase (bebida) e na xaroparia (xarope), respeitando as
16 normas de qualidade, segurança, segurança dos alimentos e meio ambiente
17 estabelecidos pela companhia, minimizando desperdícios nos processos de
18 fabricação, preparo e distribuição de soluções de limpeza e sanitização dos
19 equipamentos de processo; considerando que, em 10/03/2020, o processo é
20 encaminhado ao Plenário do Crea-SP para análise e parecer (fls. 24);
21 considerando que a Lei nº 5.194, de 1966 dispõe que: Art. 1º As profissões de
22 engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo são caracterizadas pelas
23 realizações de interesse social e humano que importem na realização dos
24 seguintes empreendimentos: a) aproveitamento e utilização de recursos naturais;
25 b) meios de locomoção e comunicações; c) edificações, serviços e equipamentos
26 urbanos, rurais e regionais, nos seus aspectos técnicos e artísticos; d) instalações
27 e meios de acesso a costas, cursos e massas de água e extensões terrestres; e)
28 desenvolvimento industrial e agropecuário; (...); Art. 7º As atividades e atribuições
29 profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem
30 em: a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais,
31 paraestatais, autárquicas, de economia mista e privada; b) planejamento ou
32 projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes,
33 explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e
34 agropecuária; c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias,
35 pareceres e divulgação técnica; d) ensino, pesquisas, experimentação e ensaios;
36 e) fiscalização de obras e serviços técnicos; f) direção de obras e serviços
37 técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos; h) produção técnica
38 especializada, industrial ou agropecuária; considerando que a Resolução nº 1007,
39 de 2003 do Confea, estabelece: (...) Art. 30. A interrupção do registro é facultado
40 ao profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e que atenda às
41 seguintes condições: I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema
42 Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

1 cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo
2 concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área
3 abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e; III – não conste como autuado em
4 processo por infração aos dispositivos do Código de Ética Profissional ou das Leis
5 n.os 5.194, de 1966, e 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no
6 Sistema Confea/Crea; Art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo
7 profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I
8 desta Resolução; Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro
9 deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de
10 que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período
11 compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do
12 registro; e; II – comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de
13 Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em
14 execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro;
15 considerando o despacho da UGI Jundiaí, às fls. 11, pelo indeferimento da
16 solicitação de interrupção de registro; considerando, às fls. 18, o parecer e voto do
17 Relator na Câmara Especializada de Engenharia Química, no sentido de que a
18 interessada, para desenvolver as atividades da função de Técnico de Laboratório
19 PI, utiliza-se de conhecimentos de processos, fabricação, controle de qualidade,
20 segurança alimentar e ambiente, limpeza e sanitização de equipamentos e etc.,
21 para os quais há necessidade de conhecimento de Engenharia, **DECIDIU** pelo
22 indeferimento da solicitação de interrupção do registro da interessada neste
23 Conselho. (Decisão PL/SP nº 451/2021)

24

25 **Nº de Ordem 174** – Processo PR- 000335/2019 – Fabio Zanotto Breve –
26 Processo encaminhado pela CEEA e CEEC – Certidão de Inteiro Teor para
27 Georreferenciamento – Nos termos da alínea “d” – da LF 5.194/66 e PL 1347/08
28 – INSTR 2522 - Relatores: Hamilton Fernando Schenkel e Ivam Salomão Liboni.-.

29 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
30 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 24 de junho de
31 2021, apreciando o processo em referência, que trata do pedido de anotação de
32 curso e emissão de certidão de Georreferenciamento em nome do Eng. Amb.
33 Fabio Zanotto Breve; considerando que o profissional solicitou a anotação do
34 Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, especialização em Georreferenciamento de
35 Imóveis Rurais e emissão de certidão para assunção de serviços de determinação
36 das coordenadas dos vértices definidores dos limites de imóveis rurais
37 georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro para efeito de Cadastro
38 Nacional de Imóveis Rurais – CNIR (fls. 02 e 03); considerando que o solicitante
39 apresentou certificado de conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu,
40 especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, emitido pela
41 Faculdade Unyleya, no Rio de Janeiro, no total de 460h (quatrocentos e sessenta
42 horas), realizado no período de 28/09/2018 a 13/03/2019 (fls. 03 e verso);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

1 **Nº de Ordem 175** – Processo PR- 000398/2020 – Anderson Zelbo – Processo
2 encaminhado pela Processo encaminhado pela CEEA e CEEC – Certidão de
3 Inteiro Teor para Georreferenciamento – Nos termos da alínea “d” – da LF
4 5.194/66 e PL 1347/08 – INSTR 2522 - Relatores: Luis Alberto Grecco e Ivam
5 Salomão Liboni.

6 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
7 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 24 de junho de
8 2021, apreciando o processo em referência que trata do pedido de anotação de
9 curso e emissão de certidão de Georreferenciamento em nome do Eng. Civ.
10 Anderson Zelbo; considerando que o profissional solicitou a anotação do Curso de
11 Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais – “Lato Sensu” e
12 emissão de certidão para assunção de serviços de determinação das
13 coordenadas dos vértices definidores dos limites de imóveis rurais
14 georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro para efeito de Cadastro
15 Nacional de Imóveis Rurais – CNIR (fls. 02 a 03); considerando que o solicitante
16 apresentou certificado de conclusão do Curso de Especialização em
17 Georreferenciamento de Imóveis Rurais – Lato Sensu, emitido pela Faculdade de
18 Engenharia e Agrimensura de Pirassununga, no total de 420h (quatrocentas e
19 vinte horas), realizado no período de 22/02/2019 a 21/09/2019 (fls. 03 e verso);
20 considerando a alínea “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando
21 os artigos 45 e 48 da Resolução nº 1.007/03, do Confea; considerando o artigo 7º
22 da Resolução nº 1.073/2016, do Confea; considerando que a PL-2087/04, do
23 Confea, dispõe: “I. Os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade
24 técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores
25 dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais
26 – CNIR são aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico
27 de nível médio, ou por meio de cursos de pós-graduação ou de
28 qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os
29 seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao georeferenciamento;
30 b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e)
31 Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamentogeodésico. II. Os
32 conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar
33 incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes
34 conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete às
35 câmaras especializadas procederem à análise curricular; (...) VII. Os cursos
36 formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas contemplando as
37 disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas em cursos reconhecidos
38 pelo Ministério da Educação”; considerando que a Decisão PL nº 1347/08 do
39 CONFEA, em seu item “1.d” recomenda ao Creas que: “d) para os casos em que
40 os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros
41 Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia nem
42 Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPSESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021

1 serão apreciados pela Câmara "e", por fim, pelo Plenário do Regional";
 2 considerando que o processo foi examinado pela Câmara Especializada de
 3 Engenharia de Agrimensura – CEEA e pela Câmara Especializada de Engenharia
 4 Civil – CEEC, que decidiram de forma favorável à anotação em registro do
 5 profissional interessado, Engenheiro Civil Anderson Zelbo, do curso Pós-
 6 Graduação "Lato Sensu" de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis
 7 Rurais, realizado na Faculdade de Engenharia e Agrimensura de Pirassununga,
 8 com a emissão da respectiva Certidão, para fins de assunção de responsabilidade
 9 técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores
 10 dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro,
 11 para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR (Decisões CEEA/SP
 12 nº 08/2021 e CEEC/SP nº 306/2021), considerando todo o exposto, **DECIDIU** pelo
 13 deferimento da anotação do Curso de "Especialização em Georreferenciamento
 14 de Imóveis Rurais – Lato Sensu" no registro profissional do Eng. Civ. Anderson
 15 Zelbo bem como pela emissão da respectiva Certidão, para fins de assunção de
 16 responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos
 17 vértices definidores dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema
 18 Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR.
 19 (Decisão PL/SP nº 453/2021)

20
 21 **Nº de Ordem 176** – Processo PR- 000394/2020 – Rafael Pereira Leite de Abreu –
 22 Processo encaminhado pela CEEA e CEEC – Certidão de Inteiro Teor para
 23 Georreferenciamento – Nos termos da alínea "d" – da LF 5.194/66 e PL 1347/08
 24 – INSTR 2522 - Relatores: Marcos Aurelio de Araújo Gomes e Ivam Salomão
 25 Liboni.

26 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 27 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 24 de junho de
 28 2021, apreciando o processo em referência, que trata do pedido de anotação de
 29 curso e emissão de certidão de Georreferenciamento em nome do Eng. Sanit.
 30 Amb. Rafael Pereira Leite de Abreu; considerando que o profissional solicitou a
 31 anotação do Curso de "Especialização em Georreferenciamento de Imóveis
 32 Rurais – Lato Sensu" e emissão de certidão para assunção de serviços de
 33 determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites de imóveis
 34 rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro para efeito de Cadastro
 35 Nacional de Imóveis Rurais – CNIR (fls. 02 a 04); considerando que o solicitante
 36 apresentou certificado de pós-graduação do Curso de Especialização em
 37 Georreferenciamento de Imóveis Rurais - Lato Sensu, emitido pela Faculdade de
 38 Engenharia e Agrimensura de Pirassununga, no total de 480h (quatrocentas e
 39 oitenta horas), realizado no período de 18/02/2011 a 03/03/2012 (fls. 04 e 05),
 40 considerando a alínea "d" do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando
 41 os artigos 45 e 48 da Resolução nº 1.007/03, do Confea; considerando o artigo 7º
 42 da Resolução nº 1.073/2016, do Confea; considerando que a PL-2087/04, do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

1 **Nº de Ordem 177** – Processo PR- 000379/2020 – Benedito Cezar Ridolfi Ordine–
2 Processo encaminhado pela CEEA e CEEC – Certidão de Inteiro Teor para
3 Georreferenciamento – Nos termos da alínea “d” – da LF 5.194/66 e PL 1347/08
4 – INSTR 2522 - Relatores: Luis Alberto Grecco e Ivam Salomão Liboni...-.-.-.-.-
5 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
6 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 24 de junho de
7 2021, apreciando o processo em referência, que trata do pedido de anotação de
8 curso e emissão de certidão para fins de Georreferenciamento em nome do Eng.
9 Civ. Benedito Cezar Ridolfi Ordine; considerando que o profissional solicitou
10 emissão de Certidão de Inteiro Teor para Georreferenciamento de Imóveis Rurais
11 (fls. 02 a 05); considerando que o solicitante apresentou certificado de conclusão
12 do Curso de Engenharia Civil, emitido pela Faculdade de Engenharia Industrial e
13 Civil de Itatiba, datado de 19/03/1981; considerando a alínea “d” do artigo 46 da
14 Lei Federal nº 5.194/66; considerando os artigos 45 e 48 da Resolução nº
15 1.007/03, do Confea; considerando o artigo 7º da Resolução nº 1.073/2016, do
16 Confea; considerando que a PL-2087/04, do Confea, dispõe: “I. Os profissionais
17 habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação
18 das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para
19 efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são aqueles que, por meio
20 de cursos regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por meio de
21 cursos de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional,
22 comprovem que tenham cursado os seguintes conteúdos formativos: a)
23 Topografia aplicadas ao georeferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de
24 referência; d) Projeções cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de
25 posicionamento geodésico. II. Os conteúdos formativos não precisam constituir
26 disciplinas, podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão
27 ministrados estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema;
28 III. Compete às câmaras especializadas procederem à análise curricular; (...) VII.
29 Os cursos formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas
30 contemplando as disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas em
31 cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação”; considerando que a Decisão
32 PL nº 1347/08 do CONFEA, em seu item “1.d” recomenda ao Crea que: “d) para
33 os casos em que os profissionais requerentes não forem Engenheiros
34 Agrimensores, Engenheiros Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de
35 Geodésia e Topografia nem Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os
36 seus respectivos pleitos serão apreciados pela Câmara e , por fim, pelo Plenário
37 do Regional”; considerando que o processo foi examinado pela Câmara
38 Especializada de Engenharia de Agrimensura – CEEA e pela Câmara
39 Especializada de Engenharia Civil – CEEC, que decidiram por indeferir a
40 solicitação do Engenheiro Civil Benedito Cezar Ridolfi Ordine de Certidão para
41 fins de Georreferenciamento de Imóveis Rurais, considerando a ausência de
42 informações que indiquem ter cursado os conteúdos formativos previstos na



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPSESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021

1 Decisão Plenária do Confea nº 2087/2004 (Decisões CEEA/SP nº 10/2021 e
2 CEEC/SP nº 723/2021), considerando todo o exposto, **DECIDIU** pelo
3 indeferimento da emissão da Certidão para fins de Georreferenciamento de
4 Imóveis Rurais. (Decisão PL/SP nº 455/2021) -----

5
6 **Nº de Ordem 178** – Processo PR- 000346/2020 – Nayara Messias de Lima –
7 Processo encaminhado pela CEEA e CEEC – Certidão de Inteiro Teor para
8 Georreferenciamento – Nos termos da alínea “d” – da LF 5.194/66 e PL 1347/08
9 – INSTR 2522 - Relatores: Luis Alberto Grecco e Ivam Salomão Liboni. -----

10 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
11 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 24 de junho de
12 2021, apreciando o processo em referência, que trata do pedido de anotação de
13 curso e emissão de certidão para fins de Georreferenciamento em nome da
14 Engenheira Ambiental e Sanitarista Nayara Messias de Lima; considerando que a
15 profissional solicitou emissão de Certidão de Inteiro Teor para
16 Georreferenciamento de Imóveis Rurais (fls. 02 a 05); considerando que o
17 solicitante apresentou Histórico Escolar do Curso de Engenharia Ambiental e
18 Sanitária, emitido pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas, datado de
19 29/01/2019 com carga horária total de 4.219 horas; considerando a alínea “d” do
20 artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando os artigos 45 e 48 da
21 Resolução nº 1.007/03, do Confea; considerando o artigo 7º da Resolução nº
22 1.073/2016, do Confea; considerando que a PL-2087/04, do Confea, dispõe: “I.
23 Os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços
24 de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos
25 imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são
26 aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico de nível
27 médio, ou por meio de cursos de pós-graduação ou de
28 qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os
29 seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao georeferenciamento;
30 b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e)
31 Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico. II. Os
32 conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar
33 incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes
34 conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete às
35 câmaras especializadas procederem à análise curricular; (...) VII. Os cursos
36 formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas contemplando as
37 disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas em cursos reconhecidos
38 pelo Ministério da Educação”; considerando que a Decisão PL nº 1347/08 do
39 CONFEA, em seu item “1.d” recomenda ao Crea que: “d) para os casos em que
40 os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros
41 Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia nem
42 Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

1 serão apreciados pela Câmara e , por fim, pelo Plenário do Regional”;
2 considerando que o processo foi examinado pela Câmara Especializada de
3 Engenharia de Agrimensura – CEEA e pela Câmara Especializada de Engenharia
4 Civil – CEEC, que decidiram por indeferir a solicitação da Engenheira Ambiental e
5 Sanitarista Nayara Messias de Lima de Certidão para fins de
6 Georreferenciamento de Imóveis Rurais, considerando a ausência de informações
7 que indiquem ter cursado os conteúdos formativos previstos na Decisão Plenária
8 do Confea nº 2087/2004 (Decisões CEEA/SP nº 14/2021 e CEEC/SP nº
9 715/2021), considerando todo o exposto, **DECIDIU** pelo indeferimento da emissão
10 da Certidão para fins de Georreferenciamento de Imóveis Rurais. (Decisão PL/SP
11 nº 456/2021) -----

12

13 **Nº de Ordem 179** – Processo PR- 000253/2020 – José Gonçalves Júnior –
14 Processo encaminhado pela CEEA e CEEC – Certidão de Inteiro Teor para
15 Georreferenciamento – Nos termos da alínea “d” – da LF 5.194/66 e PL 1347/08
16 – INSTR 2522 - Relatores: Marcos Aurélio de Araújo Gomes e Ivam Salomão
17 Liboni.-----

18 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
19 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 24 de junho de
20 2021, apreciando o processo em referência, que trata do pedido de anotação de
21 curso e emissão de certidão de Georreferenciamento em nome do Engenheiro
22 Civil José Gonçalves Júnior; considerando que o profissional solicitou a anotação
23 do Curso de Pós Graduação Lato Sensu, em nível de Especialização em
24 Geoprocessamento e Georreferenciamento, e emissão de certidão para assunção
25 de serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites
26 de imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro para efeito
27 de Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR (fls. 02 a 04); considerando que
28 o solicitante apresentou certificado de conclusão do Curso de Pós Graduação
29 Lato Sensu, em nível de Especialização, intitulado Geoprocessamento e
30 Georreferenciamento, emitido pela Faculdade Única de Ipatinga, no total de 560h
31 (quinhentos e sessenta horas), realizado no período de 18/07/2019 a 20/05/2020
32 (fls. 03); considerando a alínea “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/66;
33 considerando os artigos 45 e 48 da Resolução nº 1.007/03, do Confea;
34 considerando o artigo 7º da Resolução nº 1.073/2016, do Confea; considerando
35 que a PL-2087/04, do Confea, dispõe: “I. Os profissionais habilitados para assumir
36 a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos
37 vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro
38 Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são aqueles que, por meio de cursos
39 regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por meio de cursos de pós-
40 graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que
41 tenham cursado os seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao
42 georeferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

1 cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento
2 geodésico. II. Os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas,
3 podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados
4 estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete
5 às câmaras especializadas procederem à análise curricular; (...) VII. Os cursos
6 formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas contemplando as
7 disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas em cursos reconhecidos
8 pelo Ministério da Educação”; considerando que a Decisão PL nº 1347/08 do
9 CONFEA, em seu item “1.d” recomenda ao Creas que: “d) para os casos em que
10 os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros
11 Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia nem
12 Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos
13 serão apreciados pela Câmara Especializada de Agrimensura, pela câmara
14 especializada pertinente à modalidade do requerente e, por fim, pelo Plenário do
15 Regional”; considerando que o processo foi examinado pela Câmara
16 Especializada de Engenharia de Agrimensura – CEEA e pela Câmara
17 Especializada de Engenharia Civil – CEEC, que decidiram de forma favorável à
18 anotação no registro do profissional, Eng. Civ. José Gonçalves Júnior, do curso de
19 Especialização em Geoprocessamento e Georreferenciamento da Faculdade
20 Única de Ipatinga, de acordo com o artigo 45, Inciso II da Resolução CONFEA nº
21 1007/2003 e extensão de atribuições para geoprocessamento pelo artigo 7º da
22 Resolução CONFEA nº 1073/2016 (Decisões CEEA/SP nº 22/2021 e CEEC/SP nº
23 721/2021); considerando todo o exposto, **DECIDIU** pelo deferimento da anotação
24 no registro do profissional, Eng. Civ. José Gonçalves Júnior, do curso de
25 Especialização em Geoprocessamento e Georreferenciamento da Faculdade
26 Única de Ipatinga, de acordo com o artigo 45, Inciso II da Resolução CONFEA nº
27 1007/2003 e extensão de atribuições para geoprocessamento pelo artigo 7º da
28 Resolução CONFEA nº 1073/2016. (Decisão PL/SP nº 457/2021) -----

29
30 **Nº de Ordem 185** – Processo SF-002489/2016 – Alex Moreira Construções - ME
31 – Processo encaminhado pela CEEC – Relator: Luiz Carlos Mendes. (Decisão
32 PL/SP nº 462/2021). -----

33
34 **Nº de Ordem 186** – Processo SF-000688/2019 – Danilo Vitoti Salioni – Processo
35 encaminhado pela CAGE – Relator: Rafael Henrique Gonçalves. (Decisão PL/SP
36 nº 463/2021). **Nº de Ordem 187** – Processo SF-002737/2016 – GBS Florestas e
37 Jardins Ltda-ME.– Processo encaminhado pela CEEMM – Relator: Luiz Waldemar
38 Mattos Gehring. (Decisão PL/SP nº 464/2021). -----

39
40 **Nº de Ordem 188** – Processo SF-00395/2015 – Olevir Francisco dos Santos–
41 Processo encaminhado pela CEEE – Relator: Vanda Maria Cavichioli Mendes
42 Ferreira. (Decisão PL/SP nº 465/2021).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

1 **Nº de Ordem 02** – Processo E-000110/2017 e V2 – Apuração e Falta Ética
2 Disciplinar – Nos termos da alínea “d” do art. 34 da Lei Federal 5.197/66 e do art.
3 37 da Res. 1.004/03 - Origem: CEEST – Relator: Hassan Mohamad Barakat.
4 Vistor: Fernando Eugênio Lenzi.....
5 **Decisão:** (Decisão PL/SP nº 431/2021).....

6
7 **Nº de Ordem 03** – Processo SF-000185/2015 – Horto Service Serviços Esp. em
8 Eletrodomésticos Ltda – EPP – Processo encaminhado pela CEEMM – Relator:
9 Pedro Alves de Souza Junior. Vistor: Wagner Vieira Chachá.....

10 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
11 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 24 de junho de
12 2021, apreciando o processo em referência, que trata de infração ao artigo 59 da
13 Lei 5.194/66 em nome da empresa Horto Service - Serviços Especializados em
14 Eletrodomésticos Ltda, sito Rua Jorge Marquesin, 219 - Bairro da Represa Cidade
15 de Jundiaí - Cep 13214-559; considerando que a empresa tem como atividades
16 principais “reparo e manutenção em equipamentos da linha branca como
17 geladeira, forno de microondas e maquinas de lavar ” o qual foi constatado como
18 irregularidade o exercício ilegal da profissão: PESSOA JURIDICA SEM
19 REGISTRO NO CREA, com objetivo social relacionado às atividades privativas de
20 profissionais fiscalizados pelo SISTEMA CONFEA/CREA; considerando que a
21 fiscalização da UGI – Norte esteve na empresa para cumprir diligencia através da
22 Ordem de serviço 24.438/2015 em 26/02/2015 sendo solicitado o registro neste
23 conselho e indicação de responsável técnico legalmente habilitado, prazo de 10
24 dias sob pena de autuação de acordo com o artigo 59 da Lei Federal 5194/66,
25 sujeitando-se a pagamento de multa estipulada artigo 73 da mesma lei;
26 considerando defesa protocolada em 23/10/2020 e também considerando que até
27 a data de 06/01/2021 não havia sido efetuado o pagamento do A I 51080/2018;
28 considerando o objetivo social, reparação e manutenção de equipamentos
29 eletroeletrônicos de uso pessoal e domestico, tendo como principais atividades
30 reparos em produtos de linha branca, ou seja, “geladeiras, maquinas de lavar,
31 forno de microondas” basicamente troca de peças conforme informação em (folha
32 18) pela gerente da empresa; considerando informação em (folha 15) a empresa
33 presta serviço especializado em eletrodoméstico, dado colhido junto a Jucesp;
34 considerando que conforme reza a Resolução 218/73 que disciplina as atividades
35 fiscalizadas por este conselho; considerando que a Resolução Nº 218, de 29 jun
36 1973, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da
37 Engenharia, Arquitetura e Agronomia: CONSIDERANDO que o Conselho Federal
38 de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, usando das atribuições que lhe
39 conferem as letras “d” e “f”, parágrafo único do artigo 27 da Lei nº 5.194, de 24
40 DEZ 1966, CONSIDERANDO que o Art. 7º da Lei nº 5.194/66 refere-se às
41 atividades profissionais o engenheiro, do arquiteto e do engenheiro agrônomo, em
42 termos genéricos; CONSIDERANDO a necessidade de discriminar atividades das



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

1 diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em
2 nível superior e em nível médio, para fins da fiscalização de seu exercício
3 profissional, e atendendo ao disposto na alínea "b" do artigo 6º e parágrafo único
4 do artigo 84 da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966, RESOLVE: Art. 1º - Para efeito de
5 fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades
6 da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam
7 designadas as seguintes atividades: Atividade 01 - Supervisão, coordenação e
8 orientação técnica; Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação;
9 Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica; Atividade 04 -
10 Assistência, assessoria e consultoria; Atividade 05 - Direção de obra e serviço
11 técnico; Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer
12 técnico; Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica; Atividade 08 -
13 Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica;
14 extensão; Atividade 09 - Elaboração de orçamento; Atividade 10 - Padronização,
15 mensuração e controle de qualidade; Atividade 11 - Execução de obra e serviço
16 técnico; Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico; Atividade 13 -
17 Produção técnica e especializada; Atividade 14 - Condução de trabalho técnico;
18 Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou
19 manutenção; Atividade 16 - Execução de instalação, montagem e reparo;
20 Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação; Atividade 18
21 - Execução de desenho técnico. Art. 8º - Compete ao ENGENHEIRO
22 ELETRICISTA ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE
23 ELETROTÉCNICA: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta
24 Resolução, referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia
25 elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e
26 controle elétricos; seus serviços afins e correlatos; Art. 9º - Compete ao
27 ENGENHEIRO ELETRÔNICO ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA,
28 MODALIDADE ELETRÔNICA ou ao ENGENHEIRO DE COMUNICAÇÃO: I - o
29 desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a
30 materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de
31 comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e
32 eletrônico; seus serviços afins e correlatos; Considerando que as atividades:
33 Orientação técnica, assistência, avaliação, parecer técnico, desempenho de cargo
34 e função técnica, elaboração de orçamento, serviço técnico, condução de trabalho
35 técnico, condução de equipe de instalação, montagem, reparo ou manutenção,
36 execução de instalação, montagem e reparo, ou seja, sem orientação técnica não
37 há como prestar uma assistência técnica de qualidade, e sem uma avaliação de
38 um profissional legalmente habilitado o parecer técnico pode não ser o ideal ato
39 contínuo pode prejudicar o desempenho da função técnica, do serviço técnico, na
40 montagem, reparo ou manutenção e principalmente na execução da montagem e
41 reparo; considerando que não se pode esquecer que uma montagem ou
42 diagnóstico errado pode mudar o regime de trabalho de um produto sabendo a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

1 peça nova vai interagir com outras já fadigadas; considerando o exposto, não
2 havendo em seu quadro de profissionais um profissional legalmente habilitado
3 para que seja cumprido o objetivo social na íntegra, ou seja, é necessário um
4 profissional legalmente habilitado para se responsabilizar pelos serviços
5 executados e principalmente possa salva guardar a saúde e bem estar da
6 sociedade, **DECIDIU** pela manutenção do auto de infração nº 51080/2018 e que
7 seja feita nova diligência na empresa para verificar se a mesma se registrou no
8 sistema e foi anotado profissional legalmente habilitado, podendo ser Engenheiro
9 ou Tecnólogo da modalidade para cumprir o objetivo social da empresa. (Decisão
10 PL/SP nº 432/2021).-.-.-.-.-.

11

12 **Nº de Ordem 180** – Processo PR- 000322/2020 – Andrei Cezar Cristalino
13 Processo encaminhado pela CEEA e CEA – Certidão de Inteiro Teor para
14 Georreferenciamento – Nos termos da alínea “d” – da LF 5.194/66 e PL 1347/08
15 – INSTR 2522 - Relatora: Simone Cristina Caldato da Silva. -.-.-.-.-

16 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
17 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 24 de junho de
18 2021, apreciando o processo em referência, que trata do pedido de anotação em
19 carteira do curso de Pós-Graduação Especialização em Georreferenciamento de
20 Imóveis Rurais – “Lato Sensu”, ministrado pela Faculdade de Engenharia de
21 Agrimensura de Pirassununga, no período de 16/02/2018 a 19/08/2018,
22 apresentação em banca em 02/11/2019, com carga horária de 460 horas/aula,
23 bem como a emissão de certidão para fins de cadastramento no INCRA;
24 considerando o histórico do processo: 12/03/2020 – entrada do processo de
25 solicitação de anotação de curso junto à UOP - Pirassununga, protocolo
26 34.074.975 (folha 03); 15/07/2020 - encaminhamento do processo pela UGI-
27 Limeira para Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura (CEEA) (folha
28 09); 03/08/2020 – recebimento no CREA-SP (verso da folha 09); 14/09/2020 –
29 encaminhamento da Instrução do processo pela DAC3/SUPCOL para a CEEA
30 (folhas 10 e 11); 15/09/2020 – distribuição do processo na Câmara Especializada
31 de Engenharia de Agrimensura (CEEA) (folha 12); 13/10/2020 - emissão do
32 parecer do processo pelo parecerista da Câmara Especializada de Engenharia de
33 Agrimensura (CEEA) (folhas 13 a 15); 27/11/2020 – o processo foi apreciado pela
34 Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura (CEEA) que, após análise,
35 decidiu: “a) Favorável pela anotação do Curso de Pós-Graduação “Lato Sensu” –
36 Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, conforme inciso II do
37 Art. 45 da Resolução CONFEA nº 1007/2003; e, b) Favorável pela emissão de
38 Certidão de Inteiro Teor, porém, consignando a não concessão de atribuições para
39 fins de assunção de responsabilidade técnica dos serviços de determinação das
40 coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais
41 georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro para efeito do Cadastro
42 Nacional CNIR, em razão da violação do §3 do artigo 7º da Resolução nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

1 1073/2016 do CONFEA, e também o Art. 27 da Lei Federal nº 5.194/66
2 regulamentado por esta Resolução; c) Destaca-se ainda s.m.j., que Decisão
3 Plenária CONFEA nº PL-2217/2018 contém viés, pois contraria o §2º do Art. 7 da
4 Resolução nº 1073/16 do CONFEA, que regulamenta a atribuição de títulos,
5 atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais
6 registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício
7 profissional ao âmbito da Engenharia e da Agronomia.” (Decisão CEEA nº
8 115/2020, às fls. 15/17); 03/12/2020 – encaminhamento da Informação sobre o
9 processo pela DAC3/SUPCOL para a Câmara Especializada de Agronomia (CEA)
10 (folha 18 a 20); 04/12/2020 - emissão do parecer do processo pelo parecerista da
11 Câmara Especializada de Agronomia (CEA) (folhas 21 e 22); 22/12/2020 – o
12 processo foi apreciado pela Câmara Especializada de Agronomia (CEA) que,
13 após análise, decidiu: decidiu: “1) Pela anotação nos registros do profissional Eng.
14 Florestal. Andrei Cezar Cristalino, o Curso de Especialização
15 Georreferenciamento de Imóveis Rurais, com as respectivas atribuições, e
16 emissão de Certidão de Inteiro Teor, de forma a possibilitá-lo a assumir a
17 responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos
18 vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema
19 Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR
20 e dá outras providências e 2) Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do
21 CREA SP” (Decisão CEA/SP nº 274/2020, às folhas. 23 a 26); 08/02/2021 -
22 Considerando manifestação divergente proferida pelas Câmaras Especializadas
23 de Engenharia de Agrimensura e Especializada da Agronomia, a GAC-1/SUPCOL
24 sugere que o processo seja encaminhado para Conselheiro Relator para análise e
25 parecer fundamentado (folhas 27 a 29); 09/02/2021 – distribuição do processo à
26 instância de Plenário para continuidade da análise. (folha 30); considerando a Lei
27 Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que Regula o exercício das
28 profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras
29 providências: “Art. 46. São atribuições das Câmaras Especializadas: (...) d)
30 apreciar e julgar os pedidos de registro de profissionais, das firmas, das entidades
31 de direito público, das entidades de classe e das escolas ou faculdades na
32 Região; Art. 55 - Os profissionais habilitados na forma estabelecida nesta Lei só
33 poderão exercer a profissão após o registro no Conselho Regional sob cuja
34 jurisdição se achar o local de sua atividade”; considerando a Resolução CONFEA
35 nº 218, de 29 de junho de 1973: Discrimina atividades das diferentes modalidades
36 profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia: “Art. 25 - Nenhum
37 profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem,
38 pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso,
39 apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras
40 que lhe sejam acrescidas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade.
41 Parágrafo único - Serão discriminadas no registro profissional as atividades
42 constantes desta Resolução”; considerando a Resolução CONFEA nº 1.007, de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

1 05 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os
2 modelos e os critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá
3 outras providências: “Art. 45. A atualização das informações do profissional no
4 SIC deve ser requerida por meio de preenchimento de formulário próprio,
5 conforme Anexo I desta Resolução, nos seguintes casos: I – anotação de outros
6 cursos de nível superior ou médio, graduação ou educação profissional em seus
7 níveis técnico ou tecnológico, realizados no País ou no exterior; II – anotação de
8 cursos de pós-graduação stricto sensu, mestrado ou doutorado, e de cursos de
9 pós-graduação lato sensu, especialização ou aperfeiçoamento, nas áreas
10 abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA, realizados no País ou no exterior,
11 ministrados de acordo com a legislação educacional em vigor (...); Art. 48. No
12 caso de anotação de curso de pós-graduação stricto sensu ou lato sensu
13 realizado no País ou no exterior, o requerimento deve ser instruído com: I –
14 diploma ou certificado, registrado ou revalidado, conforme o caso; e; II - histórico
15 escolar com a indicação das cargas horárias das disciplinas cursadas e da
16 duração total do curso. (...) § 2º A instrução e a apreciação do requerimento de
17 anotação de curso de pós-graduação devem atender aos procedimentos e ao
18 trâmite previstos nesta Resolução”; considerando a RESOLUÇÃO Nº 1.073, DE
19 19 DE ABRIL DE 2016 DO CONFEA que regulamenta a atribuição de títulos,
20 atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais
21 registrados no Sistema CONFEA/CREA para efeito de fiscalização do exercício
22 profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia: “Art. 3. Para efeito da
23 atribuição de atividades, de competências e de campos de atuação profissionais
24 para os diplomados no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema
25 CONFEA/CREA, consideram-se os níveis de formação profissional, a saber: V –
26 pós-graduação lato sensu (especialização); (...); § 1º Os cursos regulares de
27 formação profissional nos níveis discriminados nos incisos deste artigo deverão
28 ser registrados e cadastrados nos CREAS para efeito de atribuições, títulos,
29 atividades, competências e campos de atuação profissionais (...); § 3º Os níveis
30 de formação de que tratam os incisos II, V, VI e VII possibilitam ao profissional já
31 registrado no CREA, diplomado em cursos regulares e com carga horária que
32 atenda aos requisitos estabelecidos pelo sistema oficial de ensino brasileiro, a
33 requerer extensão de atribuições iniciais de atividades e campos de atuação
34 profissionais na forma estabelecida nesta resolução; Art. 4. O título profissional
35 será atribuído pelo CREA, mediante análise do currículo escolar e do projeto
36 pedagógico do curso de formação do profissional, nos níveis discriminados nos
37 incisos I, III e IV do art. 3, obtida por diplomação em curso reconhecido pelo
38 sistema oficial de ensino brasileiro, no âmbito das profissões fiscalizadas pelo
39 Sistema CONFEA/CREA. Parágrafo único. O título profissional a ser atribuído em
40 conformidade com o caput deste artigo deverá constar da Tabela de Títulos do
41 CONFEA; Art. 5. Aos profissionais registrados nos CREAS são atribuídas as
42 atividades profissionais estipuladas nas leis e nos decretos regulamentadores das

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

1 respectivas profissões, acrescidas das atividades profissionais previstas nas
2 resoluções do CONFEA, em vigor, que dispõem sobre o assunto; (...); Art. 6. A
3 atribuição inicial de campo de atuação profissional se dá a partir do contido nas
4 leis e nos decretos regulamentadores das respectivas profissões, acrescida do
5 previsto nos normativos do CONFEA, em vigor, que tratam do assunto. (...); Art. 7.
6 A extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de
7 atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema
8 CONFEA/CREA será concedida pelo CREA aos profissionais registrados
9 adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente
10 regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação
11 profissional discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento, e por
12 suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão
13 favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida; § 1º A
14 concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação
15 profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema CONFEA/CREA
16 será em conformidade com a análise efetuada pelas câmaras especializadas
17 competentes do CREA da circunscrição na qual se encontra estabelecida a
18 instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso”;
19 considerando a Decisão Plenária do Confea – PL-2087/04: “O Plenário do Confea
20 (...) DECIDIU: 1) Revogar a Decisão PL-0633, de 2003, a partir desta data. 2)
21 Editar esta decisão com o seguinte teor: I. Os profissionais habilitados para
22 assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das
23 coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do
24 Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são aqueles que, por meio de
25 cursos regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por meio de cursos
26 de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem
27 que tenham cursado os seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas
28 ao Georreferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções
29 cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento
30 geodésico. II. Os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas,
31 podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados
32 estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete
33 às câmaras especializadas procederem a análise curricular; IV. Os profissionais
34 que não tenham cursado os conteúdos formativos descritos no inciso I poderão
35 assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das
36 coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do
37 Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, mediante solicitação à câmara
38 especializada competente, comprovando sua experiência profissional específica
39 na área, devidamente atestada por meio da Certidão de Acervo Técnico – CAT; V.
40 O Confea e os Creas deverão adaptar o sistema de verificação de atribuição
41 profissional, com rigorosa avaliação de currículos, cargas horárias e conteúdos
42 formativos que habilitará cada profissional; VI. A atribuição será conferida desde

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

1 que exista afinidade de habilitação com a modalidade de origem na graduação,
2 estando de acordo com o art. 3º, parágrafo único, da Lei 5.194, de 24 de
3 dezembro de 1966, e serão as seguintes modalidades: Engenheiro Agrimensor
4 (art. 4º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Agrônomo (art. 5º da Resolução
5 218, de 1973); Engenheiro Cartógrafo, Engenheiro de Geodésica e Topografia,
6 Engenheiro Geógrafo (art. 6º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Civil,
7 Engenheiro de Fortificação e Construção (art. 7º da Resolução 218, de 1973);
8 Engenheiro Florestal (art. 10 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Geólogo
9 (art. 11 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro de Minas (art. 14 da Resolução
10 218, de 1973); Engenheiro de Petróleo (art. 16 da Resolução 218, de 1973);
11 Arquiteto e Urbanista (art. 21 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro de
12 Operação - nas especialidades Estradas e Civil (art. 22 da Resolução 218, de
13 1973); Engenheiro Agrícola (art. 1º da Resolução 256, de 27 de maio de 1978);
14 Geólogo (art. 11 da Resolução 218, de 1973); Geógrafo (Lei 6.664, de 26 de junho
15 de 1979); Técnico de Nível Superior ou Tecnólogo - da área específica (art. 23 da
16 Resolução 218, de 1973); Técnico de Nível Médio em Agrimensura; Técnicos de
17 Nível Médio em Topografia; e Outros Tecnólogos e Técnicos de Nível Médio das
18 áreas acima explicitadas, devendo o profissional anotar estas atribuições junto ao
19 Crea. VII. Os cursos formativos deverão possuir carga horária mínima de 360
20 horas contemplando as disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas
21 em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação; VIII. Ficam garantidos os
22 efeitos da Decisão PL-633, de 2003, aos profissionais que tiverem concluído ou
23 concluírem os cursos disciplinados pela referida decisão plenária e que,
24 comprovadamente, já tenham sido iniciados em data anterior à presente decisão”;
25 considerando a Decisão Plenária do Confea – PL-1347/08: “O Plenário do Confea
26 (...) DECIDIU, por unanimidade: 1) Recomendar aos Creas que: a) as atribuições
27 para a execução de atividades de Georreferenciamento de Imóveis Rurais
28 somente poderão ser concedidas ao profissional que comprovar que cursou, seja
29 em curso regular de graduação ou técnico de nível médio, ou pós-graduação ou
30 qualificação/aperfeiçoamento profissional, todos os conteúdos discriminados no
31 inciso I do item 2 da Decisão nº PL-2087/ 2004, e que cumpriu a totalidade da
32 carga horária exigida para o conjunto das disciplinas, qual seja 360 (trezentas e
33 sessenta) horas, conforme está estipulado no inciso VII do item 2 dessa mesma
34 decisão do Confea; b) embora haja a necessidade de o profissional comprovar
35 que cursou, nas condições explicitadas no item anterior, todas as disciplinas
36 listadas no inciso I do item 2 da Decisão nº PL-2087/2004, não há a necessidade
37 de comprovação de carga horária por disciplina; c) para os casos em que os
38 profissionais requerentes forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros
39 Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia ou
40 Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos
41 serão apreciados somente pela Câmara Especializada de Agrimensura; serão,
42 entretanto, remetidos ao Plenário do Regional quando forem objetos de recurso; e

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

1 d) para os casos em que os profissionais requerentes não forem Engenheiros
2 Agrimensores, Engenheiros Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de
3 Geodésia e Topografia nem Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os
4 seus respectivos pleitos serão apreciados pela Câmara Especializada de
5 Agrimensura, pela câmara especializada pertinente à modalidade do requerente
6 e, por fim, pelo Plenário do Regional. 2) Determinar aos Creas que cancelem a
7 concessão de atribuições para o exercício de atividades de Georreferenciamento
8 que estiver em desacordo ao entendimento acima exposto”; considerando a
9 Decisão Plenária do Confea – PL-2217/18: “... DECIDIU, por unanimidade,
10 responder à consulta do Crea-SC no seguinte sentido: 1) Está correto o
11 entendimento utilizado pelo Crea-SC, no sentido de não mais conceder extensão
12 de atribuições em Georreferenciamento para profissionais do Grupo Agronomia
13 que fizeram cursos de especialização lato sensu? Resposta: Não. A Lei nº 5.194,
14 de 1966, faculta a aquisição de novas habilitações pelos profissionais da
15 engenharia e da agronomia mediante cursos de especialização lato sensu, e a
16 Resolução nº 1.073, de 2016, se refere à extensão para atribuições que são
17 exclusivas de um Grupo Profissional por outro Grupo, e não para atribuições
18 comuns aos Grupo da Engenharia e da Agronomia, como é o caso do
19 Georreferenciamento de imóveis rurais. Portanto, sendo a atividade em questão
20 afeta tanto ao grupo Engenharia quanto ao grupo Agronomia, a regra constante
21 do §3º do art. 7º da Resolução nº 1.073, de 2016, não é aplicável para o caso do
22 Georreferenciamento de imóveis rurais. 2) Nos casos em que o profissional
23 realizou o curso de especialização lato sensu em Georreferenciamento antes da
24 entrada em vigor da Resolução 1.073, mas protocolou o pedido de extensão de
25 atribuição após aquela data, qual o procedimento correto a ser adotado: conhecer
26 do processo, com base nas normas até então vigentes, ou aplicar a nova
27 Resolução e não conceder atribuição? Resposta: A pergunta fica prejudicada em
28 face da resposta do primeiro questionamento. O procedimento permanece o
29 mesmo, independente da data do curso ou do pedido de extensão. 3) Para
30 aqueles profissionais que já tenham agregado atribuição para
31 Georreferenciamento de imóveis rurais, pode-se conceder também atribuição para
32 Georreferenciamento de imóveis urbanos? Ou seria necessária alguma
33 complementação de conteúdos? Em caso afirmativo, quais seriam estes
34 conteúdos? Resposta: Sobre essa questão tem-se a informar que o assunto está
35 em estudo no âmbito da CEAP e que foi feita uma consulta às coordenadorias de
36 câmaras especializadas de Engenharia de Agrimensura, solicitando
37 esclarecimentos acerca especificamente desse assunto, tendo em vista proposta
38 já exarada por aquele fórum”; considerando a Decisão Plenária do Confea - Nº:
39 PL-0093/2021: “DECIDIU: 1) Os Engenheiros Florestais não necessitam cumprir a
40 regra do §3º do art. 7º da Resolução nº 1.073, de 2016 (curso stricto sensu),
41 tendo em vista que o Georreferenciamento não é uma atribuição exclusiva do
42 Grupo Engenharia. 2) As câmaras competentes para decidirem sobre essa

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

1 extensão de atribuições seriam as câmaras de Engenharia de Agrimensura (ou
2 mistas) e câmaras de Agronomia e de Engenharia Florestal, em função da
3 fundamentação da Decisão nº PL-2217/2018 e das Diretrizes Curriculares
4 Nacionais da Agronomia e da Engenharia Florestal; considerando que o presente
5 processo foi instaurado para análise da solicitação do Engenheiro Florestal Andrei
6 Cezar Cristalino, de anotação em carteira do curso de Pós-Graduação
7 Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais – “Lato Sensu”, bem
8 como a emissão de certidão para fins de cadastramento no INCRA”; considerando
9 manifestação divergente proferida pelas Câmaras Especializadas de Engenharia
10 de Agrimensura (CEEA) e Especializada de Agronomia (CEA); considerando que
11 a PL-1347/08, do Confea, determina: “d) para os casos em que os profissionais
12 requerentes não forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros Cartógrafos,
13 Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia nem
14 Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos
15 serão apreciados pela Câmara Especializada de Agrimensura, pela câmara
16 especializada pertinente à modalidade do requerente e, por fim, pelo Plenário do
17 Regional”; considerando que, após análise da legislação, diante das apreciações
18 pelas Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura (CEEA) e
19 Especializada de Agronomia (CEA); entendo que a decisão da CEA está
20 adequada, atendendo ao histórico de decisões do CREA-SP e à legislação
21 pertinente; considerando que a Câmara Especializada de Agronomia (CEA) que,
22 após análise, decidiu: decidiu: “1) Pela anotação nos registros do profissional Eng.
23 Florestal Andrei Cezar Cristalino, o Curso de Especialização Georreferenciamento
24 de Imóveis Rurais, com as respectivas atribuições, e emissão de Certidão de
25 Inteiro Teor, de forma a possibilitá-lo a assumir a responsabilidade técnica dos
26 serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites
27 dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para
28 efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR”; considerando-se a
29 Resolução 218/73 do CONFEA, que discrimina atividades das diferentes
30 modalidades profissionais da Engenharia e Agronomia; considerando a
31 documentação apresentada conforme a Resolução CONFEA nº 1.007, de 05 de
32 dezembro de 2003 que dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os
33 modelos e os critérios para expedição de Carteira de Identidade profissional e dá
34 outras providências, **DECIDIU** pela concessão da “ANOTAÇÃO EM CARTEIRA”,
35 concernente ao Curso de Especialização Georreferenciamento de Imóveis Rurais,
36 com as respectivas atribuições, e emissão de Certidão de Inteiro Teor, de forma a
37 possibilitá-lo a assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação
38 das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais,
39 georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro
40 Nacional de Imóveis Rurais – CNIR. (Decisão PL/SP nº 458/2021) -.....

41
42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPSESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021

1 **Nº de Ordem 181** – Processo PR- 000666/2019 – Eduardo Mendes de Brito –
 2 Processo encaminhado pela CEEA e CEA – Certidão de Inteiro Teor para
 3 Georreferenciamento – Nos termos da alínea “d” – da LF 5.194/66 e PL 1347/08
 4 – INSTR 2522 - Relator: Hassan Mohamad Barakat. -----
 5 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 6 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 24 de junho de
 7 2021, apreciando o processo em referência, que trata da solicitação do
 8 Engenheiro Florestal Eduardo Mendes de Brito, de anotação em carteira do curso
 9 de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em Georreferenciamento de
 10 Imóveis Rurais, em razão da realização do Curso, no período de 28/09/2018 a
 11 02/08/2019, ministrado pela Faculdade Unyleya, do Rio de Janeiro, com carga
 12 horária de 460 horas/aula; considerando que o profissional se encontra registrado
 13 neste Conselho desde 03/07/2015, com as atribuições do artigo 10 da Resolução
 14 nº 218/73, do Confea (fls. 10); considerando que apresentada a documentação, o
 15 processo é apreciado pela Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura
 16 que, conforme Decisão CEEA/SP nº 90/2020 (fls. 24 a 28), após análise,
 17 “DECIDIU: a) Favorável pela anotação do curso de Pós-Graduação “Lato Sensu”
 18 – Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, conforme inciso II
 19 do art. 45 da Resolução CONFEA nº 1007/2003; b) Favorável pela emissão de
 20 Certidão de Inteiro Teor, porém consignando a não concessão de atribuições para
 21 fins de assunção de responsabilidade técnica dos serviços de determinação das
 22 coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais
 23 georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro para efeito do Cadastro
 24 Nacional CNIR, em razão da violação do parágrafo 3º do artigo 7º da Resolução
 25 nº 1073/2016 do Confea e também o artigo 27 da Lei Federal nº 5.194/66
 26 regulamentado por esta Resolução; c) Destaca-se ainda, s.m.j., que Decisão
 27 Plenária CONFEA nº PL-2217/2018 contém viés, pois contraria o art. 2º do Art. 7º
 28 da Resolução nº 1073/16 do CONFEA, que regulamenta a atribuição de títulos,
 29 atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais
 30 registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício
 31 profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia”; considerando que, em que
 32 pese o interessado ter tomado ciência e se manifestado (fls. 30 a 37) quanto ao
 33 decidido pela Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura, pelo
 34 procedimento de praxe o processo deveria seguir para a Câmara Especializada
 35 de Agronomia e, posteriormente, ao Plenário do Crea-SP, o que ocorreu, conforme
 36 encaminhamento às fls. 38; considerando que na sequência, o processo é
 37 apreciado pela Câmara Especializada de Agronomia que, conforme Decisão
 38 CEA/SP nº 10/2021 (fls. 48 a 51), após análise, “DECIDIU: 1) Pela anotação na
 39 carteira do Eng. Ftal. Eduardo Mendes de Brito, o Curso de Especialização
 40 Georreferenciamento de Imóveis Rurais, e emissão de certidão de inteiro teor
 41 com as respectivas atribuições, de forma a possibilitá-lo a assumir a
 42 responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

1 vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema
2 Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR
3 e 2) Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do CREA-SP.”; considerando
4 a legislação pertinente: - Decisão Plenária do Confea – PL-2087/04: O Plenário do
5 Confea (...) DECIDIU: 1) Revogar a Decisão PL-0633, de 2003, a partir desta
6 data. 2) Editar esta decisão com o seguinte teor: I. Os profissionais habilitados
7 para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das
8 coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do
9 Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são aqueles que, por meio de
10 cursos regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por meio de cursos
11 de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem
12 que tenham cursado os seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas
13 ao georreferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções
14 cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento
15 geodésico. II. Os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas,
16 podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados
17 estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete
18 às câmaras especializadas procederem a análise curricular; IV. Os profissionais
19 que não tenham cursado os conteúdos formativos descritos no inciso I poderão
20 assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das
21 coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do
22 Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, mediante solicitação à câmara
23 especializada competente, comprovando sua experiência profissional específica
24 na área, devidamente atestada por meio da Certidão de Acervo Técnico – CAT; V.
25 O Confea e os Creas deverão adaptar o sistema de verificação de atribuição
26 profissional, com rigorosa avaliação de currículos, cargas horárias e conteúdos
27 formativos que habilitará cada profissional; VI. A atribuição será conferida desde
28 que exista afinidade de habilitação com a modalidade de origem na graduação,
29 estando de acordo com o art. 3º, parágrafo único, da Lei 5.194, de 24 de
30 dezembro de 1966, e serão as seguintes modalidades: Engenheiro Agrimensor
31 (art. 4º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Agrônomo (art. 5º da Resolução
32 218, de 1973); Engenheiro Cartógrafo, Engenheiro de Geodésica e Topografia,
33 Engenheiro Geógrafo (art. 6º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Civil,
34 Engenheiro de Fortificação e Construção (art. 7º da Resolução 218, de 1973);
35 Engenheiro Florestal (art. 10 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Geólogo
36 (art. 11 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro de Minas (art. 14 da Resolução
37 218, de 1973); Engenheiro de Petróleo (art. 16 da Resolução 218, de 1973);
38 Arquiteto e Urbanista (art. 21 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro de
39 Operação - nas especialidades Estradas e Civil (art. 22 da Resolução 218, de
40 1973); Engenheiro Agrícola (art. 1º da Resolução 256, de 27 de maio de 1978);
41 Geólogo (art. 11 da Resolução 218, de 1973); Geógrafo (Lei 6.664, de 26 de junho
42 de 1979); Técnico de Nível Superior ou Tecnólogo - da área específica (art. 23 da

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

1 Resolução 218, de 1973); Técnico de Nível Médio em Agrimensura; Técnicos de
2 Nível Médio em Topografia; e Outros Tecnólogos e Técnicos de Nível Médio das
3 áreas acima explicitadas, devendo o profissional anotar estas atribuições junto ao
4 Crea. VII. Os cursos formativos deverão possuir carga horária mínima de 360
5 horas contemplando as disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas
6 em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação; VIII. Ficam garantidos os
7 efeitos da Decisão PL-633, de 2003, aos profissionais que tiverem concluído ou
8 concluírem os cursos disciplinados pela referida decisão plenária e que,
9 comprovadamente, já tenham sido iniciados em data anterior à presente decisão”.

10 - Decisão Plenária do Confea – PL-1347/08: O Plenário do Confea (...) DECIDIU,
11 por unanimidade: 1) Recomendar aos Creas que: a) as atribuições para a
12 execução de atividades de Georreferenciamento de Imóveis Rurais somente
13 poderão ser concedidas ao profissional que comprovar que cursou, seja em curso
14 regular de graduação ou técnico de nível médio, ou pós-graduação ou
15 qualificação/aperfeiçoamento profissional, todos os conteúdos discriminados no
16 inciso I do item 2 da Decisão nº PL-2087/ 2004, e que cumpriu a totalidade da
17 carga horária exigida para o conjunto das disciplinas, qual seja 360 (trezentas e
18 sessenta) horas, conforme está estipulado no inciso VII do item 2 dessa mesma
19 decisão do Confea; b) embora haja a necessidade de o profissional comprovar
20 que cursou, nas condições explicitadas no item anterior, todas as disciplinas
21 listadas no inciso I do item 2 da Decisão nº PL-2087/2004, não há a necessidade
22 de comprovação de carga horária por disciplina; c) para os casos em que os
23 profissionais requerentes forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros
24 Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia ou
25 Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos
26 serão apreciados somente pela Câmara Especializada de Agrimensura; serão,
27 entretanto, remetidos ao Plenário do Regional quando forem objetos de recurso; e
28 d) para os casos em que os profissionais requerentes não forem Engenheiros
29 Agrimensores, Engenheiros Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de
30 Geodésia e Topografia nem Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os
31 seus respectivos pleitos serão apreciados pela Câmara Especializada de
32 Agrimensura, pela câmara especializada pertinente à modalidade do requerente
33 e, por fim, pelo Plenário do Regional. 2) Determinar aos Creas que cancelem a
34 concessão de atribuições para o exercício de atividades de georreferenciamento
35 que estiver em desacordo ao entendimento acima exposto. - Resolução 1.073/16
36 do Confea, que Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e
37 campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema
38 Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da
39 Engenharia e da Agronomia. (...) Art. 3º Para efeito da atribuição de atividades, de
40 competências e de campos de atuação profissionais para os diplomados no
41 âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, consideram-se os
42 níveis de formação profissional, a saber: I – formação de técnico de nível médio; II



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

1 – especialização para técnico de nível médio; III – superior de graduação
 2 tecnológica; IV – superior de graduação plena ou bacharelado; V – pós-graduação
 3 lato sensu (especialização); VI – pós-graduação stricto sensu (mestrado ou
 4 doutorado); e VII – sequencial de formação específica por campo de saber. § 1º
 5 Os cursos regulares de formação profissional nos níveis discriminados nos incisos
 6 deste artigo deverão ser registrados e cadastrados nos Creas para efeito de
 7 atribuições, títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais.
 8 (...) § 3º Os níveis de formação de que tratam os incisos II, V, VI e VII possibilitam
 9 ao profissional já registrado no Crea, diplomado em cursos regulares e com carga
 10 horária que atenda os requisitos estabelecidos pelo sistema oficial de ensino
 11 brasileiro, a requerer extensão de atribuições iniciais de atividades e campos de
 12 atuação profissionais na forma estabelecida nesta resolução. (...) Art. 7º A
 13 extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de
 14 atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema
 15 Confea/Crea será concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes,
 16 mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto
 17 ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional
 18 discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento, e por suplementação
 19 curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das
 20 câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida. § 1º A concessão da
 21 extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional no
 22 âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será em
 23 conformidade com a análise efetuada pelas câmaras especializadas competentes
 24 do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino
 25 ou a sede do campus avançado, conforme o caso. § 2º A extensão de atribuição é
 26 permitida entre modalidades do mesmo grupo profissional. § 3º A extensão de
 27 atribuição de um grupo profissional para o outro é permitida somente no caso dos
 28 cursos stricto sensu previstos no inciso VI do art. 3º, devidamente reconhecidos
 29 pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e
 30 registrados e cadastrados nos Creas. - Decisão Plenária do Confea – PL-2217/18:
 31 “... DECIDIU, por unanimidade, responder à consulta do Crea-SC no seguinte
 32 sentido: 1) Está correto o entendimento utilizado pelo Crea-SC, no sentido de não
 33 mais conceder extensão de atribuições em Georreferenciamento para
 34 profissionais do Grupo Agronomia que fizeram cursos de especialização lato
 35 sensu? Resposta: Não. A Lei nº 5.194, de 1966, faculta a aquisição de novas
 36 habilitações pelos profissionais da engenharia e da agronomia mediante cursos
 37 de especialização lato sensu, e a Resolução nº 1.073, de 2016, se refere à
 38 extensão para atribuições que são exclusivas de um Grupo Profissional por outro
 39 Grupo, e não para atribuições comuns aos Grupo da Engenharia e da Agronomia,
 40 como é o caso do georreferenciamento de imóveis rurais. Portanto, sendo a
 41 atividade em questão afeta tanto ao grupo Engenharia quanto ao grupo
 42 Agronomia, a regra constante do §3º do art. 7º da Resolução nº 1.073, de 2016,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

1 não é aplicável para o caso do georreferenciamento de imóveis rurais. 2) Nos
2 casos em que o profissional realizou o curso de especialização lato sensu em
3 Georreferenciamento antes da entrada em vigor da Resolução 1.073, mas
4 protocolou o pedido de extensão de atribuição após aquela data, qual o
5 procedimento correto a ser adotado: conhecer do processo, com base nas normas
6 até então vigentes, ou aplicar a nova Resolução e não conceder atribuição?
7 Resposta: A pergunta fica prejudicada em face da resposta do primeiro
8 questionamento. O procedimento permanece o mesmo, independente da data do
9 curso ou do pedido de extensão. 3) Para aqueles profissionais que já tenham
10 agregado atribuição para Georreferenciamento de imóveis rurais, pode-se
11 conceder também atribuição para Georreferenciamento de imóveis urbanos? Ou
12 seria necessária alguma complementação de conteúdos? Em caso afirmativo,
13 quais seriam estes conteúdos? Resposta: Sobre essa questão tem-se a informar
14 que o assunto está em estudo no âmbito da CEAP e que foi feita uma consulta às
15 coordenadorias de câmaras especializadas de Engenharia de Agrimensura,
16 solicitando esclarecimentos acerca especificamente desse assunto, tendo em
17 vista proposta já exarada por aquele fórum.”; considerando a solicitação do
18 Engenheiro Florestal Eduardo Mendes de Brito; considerando a alínea “d” do artigo
19 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; Considerando os artigos
20 45 e 48 da Resolução Confea nº 1.007, de 05 de dezembro de 2003;
21 considerando o artigo 7º da Resolução Confea nº 1.073, de 19 de abril de 2016;
22 considerando as Decisões Plenárias Confea nº PL-2087/2004 e PL-1347/2008; e
23 considerando a documentação apresentada; considerando a Decisão CEEA/SP nº
24 113/2020; considerando a informação às fls. 52/53-verso; considerando que o
25 processo foi objeto de análise e parecer, com Decisões das Câmaras
26 Especializadas de Engenharia de Agrimensura – CEEA (fls. 24 a 28) e da Câmara
27 Especializada de Agronomia - CEA (fls. 48 a 51), **DECIDIU** pela anotação em
28 registro do profissional interessado, Engenheiro Florestal Eduardo Mendes de
29 Brito, de anotação em carteira do curso de Pós-Graduação Lato Sensu
30 Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, em razão da
31 realização do Curso, no período de 28/09/2018 a 02/08/2019, ministrado pela
32 Faculdade Unyleya, do Rio de Janeiro, com carga horária de 460 horas/aula, com
33 a emissão da respectiva Certidão, para fins de assunção de responsabilidade
34 técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores
35 dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro,
36 para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR. (Decisão PL/SP nº
37 430/2021)

38

39 **Nº de Ordem 182** – Processo PR- 000435/2019 – Otavio Augusto Araújo Franco
40 de Oliveira - Processo encaminhado pela CEEA e CEA – Certidão de Inteiro Teor
41 para Georreferenciamento – Nos termos da alínea “d” – da LF 5.194/66 e PL
42 1347/08 – INSTR 2522 - Relator: Hassan Mohamad Barakat.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

1 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
2 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 24 de junho de
3 2021, apreciando o processo em referência, que trata da solicitação do
4 Engenheiro Agrônomo Otavio Augusto Araújo Franco de Oliveira, de anotação em
5 carteira do curso de Pós-Graduação Especialização em Georreferenciamento de
6 Imóveis Rurais – “Lato Sensu”, em razão da realização do Curso, no período de
7 18/08/2017 a 30/03/2018, ministrado pela Faculdade de Engenharia de
8 Agrimensura de Pirassununga, com carga horária de 480 horas/aula;
9 considerando que o profissional se encontra registrado neste Conselho desde
10 04/08/2009, com as atribuições do artigo 5º da Resolução nº 218/73, do Confea,
11 sem prejuízo das atribuições previstas no Decreto Federal nº 23.196/33 (fls. 06);
12 considerando que apresentada a documentação, o processo é apreciado pela
13 Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura que, conforme Decisão
14 CEEA/SP nº 84/2020 (fls. 18 a 22), após análise, “DECIDIU: a) Favorável pela
15 anotação do curso de Pós-Graduação “Lato Sensu” – Especialização em
16 Georreferenciamento de Imóveis Rurais, conforme inciso II do art. 45 da
17 Resolução CONFEA nº 1007/2003; b) Favorável pela emissão de Certidão de
18 Inteiro Teor, porém consignando a não concessão de atribuições para fins de
19 assunção de responsabilidade técnica dos serviços de determinação das
20 coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais
21 georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro para efeito do Cadastro
22 Nacional CNIR, em razão da violação do parágrafo 3º do artigo 7º da Resolução
23 nº 1073/2016 do Confea e também o artigo 27 da Lei Federal nº 5.194/66
24 regulamentado por esta Resolução; c) Destaca-se ainda, s.m.j., que Decisão
25 Plenária CONFEA nº PL-2217/2018 contém viés, pois contraria o art. 2º do Art. 7º
26 da Resolução nº 1073/16 do CONFEA, que regulamenta a atribuição de títulos,
27 atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais
28 registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício
29 profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia”; considerando que na
30 sequência, o processo é apreciado pela Câmara Especializada de Agronomia
31 que, conforme Decisão CEA/SP nº 11/2021 (fls. 34 a 37), após análise, “DECIDIU:
32 1) Pela anotação na carteira do Eng. Agr. Otávio Augusto Araújo Franco de
33 Oliveira, o Curso de Especialização Georreferenciamento de Imóveis Rurais, e
34 emissão de certidão de inteiro teor com as respectivas atribuições, de forma a
35 possibilitá-lo a assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação
36 das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais,
37 georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro
38 Nacional de Imóveis Rurais – CNIR e 2) Pelo encaminhamento do processo ao
39 Plenário do CREA-SP.”; considerando a legislação pertinente: - Decisão Plenária
40 do Confea – PL-2087/04: O Plenário do Confea (...) DECIDIU: 1) Revogar a
41 Decisão PL-0633, de 2003, a partir desta data. 2) Editar esta decisão com o
42 seguinte teor: I. Os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

1 técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores
2 dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais
3 – CNIR são aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico
4 de nível médio, ou por meio de cursos de pós-graduação ou de
5 qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os
6 seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao Georreferenciamento;
7 b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e)
8 Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico. II. Os
9 conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar
10 incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes
11 conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete às
12 câmaras especializadas procederem a análise curricular; IV. Os profissionais que
13 não tenham cursado os conteúdos formativos descritos no inciso I poderão
14 assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das
15 coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do
16 Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, mediante solicitação à câmara
17 especializada competente, comprovando sua experiência profissional específica
18 na área, devidamente atestada por meio da Certidão de Acervo Técnico – CAT; V.
19 O Confea e os Creas deverão adaptar o sistema de verificação de atribuição
20 profissional, com rigorosa avaliação de currículos, cargas horárias e conteúdos
21 formativos que habilitará cada profissional; VI. A atribuição será conferida desde
22 que exista afinidade de habilitação com a modalidade de origem na graduação,
23 estando de acordo com o art. 3º, parágrafo único, da Lei 5.194, de 24 de
24 dezembro de 1966, e serão as seguintes modalidades: Engenheiro Agrimensor
25 (art. 4º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Agrônomo (art. 5º da Resolução
26 218, de 1973); Engenheiro Cartógrafo, Engenheiro de Geodésica e Topografia,
27 Engenheiro Geógrafo (art. 6º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Civil,
28 Engenheiro de Fortificação e Construção (art. 7º da Resolução 218, de 1973);
29 Engenheiro Florestal (art. 10 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Geólogo
30 (art. 11 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro de Minas (art. 14 da Resolução
31 218, de 1973); Engenheiro de Petróleo (art. 16 da Resolução 218, de 1973);
32 Arquiteto e Urbanista (art. 21 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro de
33 Operação - nas especialidades Estradas e Civil (art. 22 da Resolução 218, de
34 1973); Engenheiro Agrícola (art. 1º da Resolução 256, de 27 de maio de 1978);
35 Geólogo (art. 11 da Resolução 218, de 1973); Geógrafo (Lei 6.664, de 26 de junho
36 de 1979); Técnico de Nível Superior ou Tecnólogo - da área específica (art. 23 da
37 Resolução 218, de 1973); Técnico de Nível Médio em Agrimensura; Técnicos de
38 Nível Médio em Topografia; e Outros Tecnólogos e Técnicos de Nível Médio das
39 áreas acima explicitadas, devendo o profissional anotar estas atribuições junto ao
40 Crea. VII. Os cursos formativos deverão possuir carga horária mínima de 360
41 horas contemplando as disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas
42 em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação; VIII. Ficam garantidos os



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

1 efeitos da Decisão PL-633, de 2003, aos profissionais que tiverem concluído ou
 2 concluírem os cursos disciplinados pela referida decisão plenária e que,
 3 comprovadamente, já tenham sido iniciados em data anterior à presente decisão”.
 4 - Decisão Plenária do Confea – PL-1347/08: O Plenário do Confea (...) DECIDIU,
 5 por unanimidade: 1) Recomendar aos Creas que: a) as atribuições para a
 6 execução de atividades de Georreferenciamento de Imóveis Rurais somente
 7 poderão ser concedidas ao profissional que comprovar que cursou, seja em curso
 8 regular de graduação ou técnico de nível médio, ou pós-graduação ou
 9 qualificação/aperfeiçoamento profissional, todos os conteúdos discriminados no
 10 inciso I do item 2 da Decisão nº PL-2087/ 2004, e que cumpriu a totalidade da
 11 carga horária exigida para o conjunto das disciplinas, qual seja 360 (trezentas e
 12 sessenta) horas, conforme está estipulado no inciso VII do item 2 dessa mesma
 13 decisão do Confea; b) embora haja a necessidade de o profissional comprovar
 14 que cursou, nas condições explicitadas no item anterior, todas as disciplinas
 15 listadas no inciso I do item 2 da Decisão nº PL-2087/2004, não há a necessidade
 16 de comprovação de carga horária por disciplina; c) para os casos em que os
 17 profissionais requerentes forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros
 18 Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia ou
 19 Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos
 20 serão apreciados somente pela Câmara Especializada de Agrimensura; serão,
 21 entretanto, remetidos ao Plenário do Regional quando forem objetos de recurso; e
 22 d) para os casos em que os profissionais requerentes não forem Engenheiros
 23 Agrimensores, Engenheiros Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de
 24 Geodésia e Topografia nem Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os
 25 seus respectivos pleitos serão apreciados pela Câmara Especializada de
 26 Agrimensura, pela câmara especializada pertinente à modalidade do requerente
 27 e, por fim, pelo Plenário do Regional. 2) Determinar aos Creas que cancelem a
 28 concessão de atribuições para o exercício de atividades de Georreferenciamento
 29 que estiver em desacordo ao entendimento acima exposto. - Resolução 1.073/16
 30 do Confea, que Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e
 31 campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema
 32 Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da
 33 Engenharia e da Agronomia. (...) Art. 3º Para efeito da atribuição de atividades, de
 34 competências e de campos de atuação profissionais para os diplomados no
 35 âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, consideram-se os
 36 níveis de formação profissional, a saber: I – formação de técnico de nível médio; II
 37 – especialização para técnico de nível médio; III – superior de graduação
 38 tecnológica; IV – superior de graduação plena ou bacharelado; V – pós-graduação
 39 lato sensu (especialização); VI – pós-graduação stricto sensu (mestrado ou
 40 doutorado); e VII – sequencial de formação específica por campo de saber. § 1º
 41 Os cursos regulares de formação profissional nos níveis discriminados nos incisos
 42 deste artigo deverão ser registrados e cadastrados nos Creas para efeito de

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

1 atribuições, títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais.
2 (...) § 3º Os níveis de formação de que tratam os incisos II, V, VI e VII possibilitam
3 ao profissional já registrado no Crea, diplomado em cursos regulares e com carga
4 horária que atenda os requisitos estabelecidos pelo sistema oficial de ensino
5 brasileiro, a requerer extensão de atribuições iniciais de atividades e campos de
6 atuação profissionais na forma estabelecida nesta resolução. (...) Art. 7º A
7 extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de
8 atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema
9 Confea/Crea será concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes,
10 mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto
11 ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional
12 discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento, e por suplementação
13 curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das
14 câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida. § 1º A concessão da
15 extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional no
16 âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será em
17 conformidade com a análise efetuada pelas câmaras especializadas competentes
18 do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino
19 ou a sede do campus avançado, conforme o caso. § 2º A extensão de atribuição é
20 permitida entre modalidades do mesmo grupo profissional. § 3º A extensão de
21 atribuição de um grupo profissional para o outro é permitida somente no caso dos
22 cursos stricto sensu previstos no inciso VI do art. 3º, devidamente reconhecidos
23 pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e
24 registrados e cadastrados nos Creas. - Decisão Plenária do Confea – PL-2217/18:
25 “... DECIDIU, por unanimidade, responder à consulta do Crea-SC no seguinte
26 sentido: 1) Está correto o entendimento utilizado pelo Crea-SC, no sentido de não
27 mais conceder extensão de atribuições em Georreferenciamento para
28 profissionais do Grupo Agronomia que fizeram cursos de especialização lato
29 sensu? Resposta: Não. A Lei nº 5.194, de 1966, faculta a aquisição de novas
30 habilitações pelos profissionais da engenharia e da agronomia mediante cursos
31 de especialização lato sensu, e a Resolução nº 1.073, de 2016, se refere à
32 extensão para atribuições que são exclusivas de um Grupo Profissional por outro
33 Grupo, e não para atribuições comuns aos Grupo da Engenharia e da Agronomia,
34 como é o caso do Georreferenciamento de imóveis rurais. Portanto, sendo a
35 atividade em questão afeta tanto ao grupo Engenharia quanto ao grupo
36 Agronomia, a regra constante do §3º do art. 7º da Resolução nº 1.073, de 2016,
37 não é aplicável para o caso do Georreferenciamento de imóveis rurais. 2) Nos
38 casos em que o profissional realizou o curso de especialização lato sensu em
39 Georreferenciamento antes da entrada em vigor da Resolução 1.073, mas
40 protocolou o pedido de extensão de atribuição após aquela data, qual o
41 procedimento correto a ser adotado: conhecer do processo, com base nas normas
42 até então vigentes, ou aplicar a nova Resolução e não conceder atribuição?



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

1 Resposta: A pergunta fica prejudicada em face da resposta do primeiro
2 questionamento. O procedimento permanece o mesmo, independente da data do
3 curso ou do pedido de extensão. 3) Para aqueles profissionais que já tenham
4 agregado atribuição para Georreferenciamento de imóveis rurais, pode-se
5 conceder também atribuição para Georreferenciamento de imóveis urbanos? Ou
6 seria necessária alguma complementação de conteúdos? Em caso afirmativo,
7 quais seriam estes conteúdos? Resposta: Sobre essa questão tem-se a informar
8 que o assunto está em estudo no âmbito da CEAP e que foi feita uma consulta às
9 coordenadorias de câmaras especializadas de Engenharia de Agrimensura,
10 solicitando esclarecimentos acerca especificamente desse assunto, tendo em
11 vista proposta já exarada por aquele fórum.”; considerando que o processo foi
12 objeto de análise e parecer, com Decisões das Câmaras Especializadas de
13 Engenharia de Agrimensura – CEEA (fls. 18 a 22) e da Câmara Especializada de
14 Agronomia - CEA (fls. 34 a 37); considerando a solicitação do Engenheiro
15 Agrônomo Otavio Augusto Araújo Franco de Oliveira; considerando a alínea “d” do
16 artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando os
17 artigos 45 e 48 da Resolução Confea nº 1.007, de 05 de dezembro de 2003;
18 considerando o artigo 7º da Resolução Confea nº 1.073, de 19 de abril de 2016;
19 considerando as Decisões Plenárias Confea nº PL-2087/2004 e PL-1347/2008; e
20 considerando a documentação apresentada. Considerando a Decisão CEEA/SP
21 nº 113/2020; considerando a informação às fls. 38/39-verso; c onsiderando que o
22 processo foi objeto de análise e parecer, com Decisões das Câmaras
23 Especializadas de Engenharia de Agrimensura – CEEA (fls. 18 a 22) e da Câmara
24 Especializada de Agronomia - CEA (fls. 34 a 37), **DECIDIU** pela anotação em
25 registro do profissional interessado, Engenheiro Agrônomo Otavio Augusto Araújo
26 Franco de Oliveira, de anotação em carteira do curso de Pós-Graduação
27 Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais – “Lato Sensu”, em
28 razão da realização do Curso, no período de 18/08/2017 a 30/03/2018, ministrado
29 pela Faculdade de Engenharia de Agrimensura de Pirassununga, com carga
30 horária de 480 horas/aula, com a emissão da respectiva Certidão, para fins de
31 assunção de responsabilidade técnica dos serviços de determinação das
32 coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais
33 georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro
34 Nacional de Imóveis Rurais – CNIR. (Decisão PL/SP nº 459/2021) -.....

35

36 **Nº de Ordem 183** – Processo PR- 000146/2020 – Tadeu Arthur Deangeli–
37 Processo encaminhado pela CEEA e CEA – Certidão de Inteiro Teor para
38 Georreferenciamento – Nos termos da alínea “d” – da LF 5.194/66 e PL 1347/08 –
39 INSTR 2522 - Relator: Hassan Mohamad Barakat.....

40 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
41 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 24 de junho de
42 2021, apreciando o processo em referência, que trata da solicitação do

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

1 Engenheiro Agrônomo Tadeu Arthur Deangeli, de anotação em carteira do curso
2 de Pós-Graduação “Lato Sensu” em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, em
3 razão da realização do Curso, no período de 20/05/2017 a 15/12/2018, ministrado
4 pela Faculdades Integradas Fernandópolis, com carga horária de 490 horas/aula;
5 considerando que o profissional se encontra registrado neste Conselho desde
6 08/01/2009, com as atribuições do artigo 5º da Resolução nº 218/73, do Confea,
7 sem prejuízo das atribuições previstas no Decreto Federal nº 23.196/33 (fls. 08);
8 considerando que apresentada a documentação, o processo é apreciado pela
9 Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura que, conforme Decisão
10 CEEA/SP nº 137/2020 (fls. 20 a 24), após análise, “DECIDIU: a) Favorável pela
11 anotação do curso de Pós-Graduação “Lato Sensu” – Especialização em
12 Georreferenciamento de Imóveis Rurais, conforme inciso II do art. 45 da
13 Resolução CONFEA nº 1007/2003; b) Favorável pela emissão de Certidão de
14 Inteiro Teor, porém consignando a não concessão de atribuições para fins de
15 assunção de responsabilidade técnica dos serviços de determinação das
16 coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais
17 georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro para efeito do Cadastro
18 Nacional CNIR, em razão da violação do parágrafo 3º do artigo 7º da Resolução
19 nº 1073/2016 do Confea e também o artigo 27 da Lei Federal nº 5.194/66
20 regulamentado por esta Resolução; c) Destaca-se ainda, s.m.j., que Decisão
21 Plenária CONFEA nº PL-2217/2018 contém viés, pois contraria o art. 2º do Art. 7º
22 da Resolução nº 1073/16 do CONFEA, que regulamenta a atribuição de títulos,
23 atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais
24 registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício
25 profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia”; considerando que na
26 sequência, o processo é apreciado pela Câmara Especializada de Agronomia
27 que, conforme Decisão CEA/SP nº 12/2021 (fls. 32 a 35), após análise, “DECIDIU:
28 1) Pela anotação na carteira do Eng. Agr. Tadeu Arthur Deangeli, o Curso de
29 Especialização Georreferenciamento de Imóveis Rurais, e emissão de certidão de
30 inteiro teor, com as respectivas atribuições, de forma a possibilitá-lo a assumir a
31 responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos
32 vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema
33 Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR
34 e 2) Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do CREA-SP.”; considerando
35 a legislação pertinente: - Decisão Plenária do Confea – PL-2087/04: O Plenário do
36 Confea (...) DECIDIU: 1) Revogar a Decisão PL-0633, de 2003, a partir desta
37 data. 2) Editar esta decisão com o seguinte teor: I. Os profissionais habilitados
38 para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das
39 coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do
40 Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são aqueles que, por meio de
41 cursos regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por meio de cursos
42 de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

1 que tenham cursado os seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas
2 ao Georreferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções
3 cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento
4 geodésico. II. Os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas,
5 podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados
6 estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete
7 às câmaras especializadas procederem a análise curricular; IV. Os profissionais
8 que não tenham cursado os conteúdos formativos descritos no inciso I poderão
9 assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das
10 coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do
11 Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, mediante solicitação à câmara
12 especializada competente, comprovando sua experiência profissional específica
13 na área, devidamente atestada por meio da Certidão de Acervo Técnico – CAT; V.
14 O Confea e os Creas deverão adaptar o sistema de verificação de atribuição
15 profissional, com rigorosa avaliação de currículos, cargas horárias e conteúdos
16 formativos que habilitará cada profissional; VI. A atribuição será conferida desde
17 que exista afinidade de habilitação com a modalidade de origem na graduação,
18 estando de acordo com o art. 3º, parágrafo único, da Lei 5.194, de 24 de
19 dezembro de 1966, e serão as seguintes modalidades: Engenheiro Agrimensor
20 (art. 4º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Agrônomo (art. 5º da Resolução
21 218, de 1973); Engenheiro Cartógrafo, Engenheiro de Geodésica e Topografia,
22 Engenheiro Geógrafo (art. 6º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Civil,
23 Engenheiro de Fortificação e Construção (art. 7º da Resolução 218, de 1973);
24 Engenheiro Florestal (art. 10 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Geólogo
25 (art. 11 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro de Minas (art. 14 da Resolução
26 218, de 1973); Engenheiro de Petróleo (art. 16 da Resolução 218, de 1973);
27 Arquiteto e Urbanista (art. 21 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro de
28 Operação - nas especialidades Estradas e Civil (art. 22 da Resolução 218, de
29 1973); Engenheiro Agrícola (art. 1º da Resolução 256, de 27 de maio de 1978);
30 Geólogo (art. 11 da Resolução 218, de 1973); Geógrafo (Lei 6.664, de 26 de junho
31 de 1979); Técnico de Nível Superior ou Tecnólogo - da área específica (art. 23 da
32 Resolução 218, de 1973); Técnico de Nível Médio em Agrimensura; Técnicos de
33 Nível Médio em Topografia; e Outros Tecnólogos e Técnicos de Nível Médio das
34 áreas acima explicitadas, devendo o profissional anotar estas atribuições junto ao
35 Crea. VII. Os cursos formativos deverão possuir carga horária mínima de 360
36 horas contemplando as disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas
37 em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação; VIII. Ficam garantidos os
38 efeitos da Decisão PL-633, de 2003, aos profissionais que tiverem concluído ou
39 concluírem os cursos disciplinados pela referida decisão plenária e que,
40 comprovadamente, já tenham sido iniciados em data anterior à presente decisão”.
41 - Decisão Plenária do Confea – PL-1347/08: O Plenário do Confea (...) DECIDIU,
42 por unanimidade: 1) Recomendar aos Creas que: a) as atribuições para a

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

1 execução de atividades de Georreferenciamento de Imóveis Rurais somente
2 poderão ser concedidas ao profissional que comprovar que cursou, seja em curso
3 regular de graduação ou técnico de nível médio, ou pós-graduação ou
4 qualificação/aperfeiçoamento profissional, todos os conteúdos discriminados no
5 inciso I do item 2 da Decisão nº PL-2087/ 2004, e que cumpriu a totalidade da
6 carga horária exigida para o conjunto das disciplinas, qual seja 360 (trezentas e
7 sessenta) horas, conforme está estipulado no inciso VII do item 2 dessa mesma
8 decisão do Confea; b) embora haja a necessidade de o profissional comprovar
9 que cursou, nas condições explicitadas no item anterior, todas as disciplinas
10 listadas no inciso I do item 2 da Decisão nº PL-2087/2004, não há a necessidade
11 de comprovação de carga horária por disciplina; c) para os casos em que os
12 profissionais requerentes forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros
13 Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia ou
14 Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos
15 serão apreciados somente pela Câmara Especializada de Agrimensura; serão,
16 entretanto, remetidos ao Plenário do Regional quando forem objetos de recurso; e
17 d) para os casos em que os profissionais requerentes não forem Engenheiros
18 Agrimensores, Engenheiros Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de
19 Geodésia e Topografia nem Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os
20 seus respectivos pleitos serão apreciados pela Câmara Especializada de
21 Agrimensura, pela câmara especializada pertinente à modalidade do requerente
22 e, por fim, pelo Plenário do Regional. 2) Determinar aos Creas que cancelem a
23 concessão de atribuições para o exercício de atividades de Georreferenciamento
24 que estiver em desacordo ao entendimento acima exposto. - Resolução 1.073/16
25 do Confea, que Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e
26 campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema
27 Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da
28 Engenharia e da Agronomia. (...) Art. 3º Para efeito da atribuição de atividades, de
29 competências e de campos de atuação profissionais para os diplomados no
30 âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, consideram-se os
31 níveis de formação profissional, a saber: I – formação de técnico de nível médio; II
32 – especialização para técnico de nível médio; III – superior de graduação
33 tecnológica; IV – superior de graduação plena ou bacharelado; V – pós-graduação
34 lato sensu (especialização); VI – pós-graduação stricto sensu (mestrado ou
35 doutorado); e VII – sequencial de formação específica por campo de saber. § 1º
36 Os cursos regulares de formação profissional nos níveis discriminados nos incisos
37 deste artigo deverão ser registrados e cadastrados nos Creas para efeito de
38 atribuições, títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais.
39 (...) § 3º Os níveis de formação de que tratam os incisos II, V, VI e VII possibilitam
40 ao profissional já registrado no Crea, diplomado em cursos regulares e com carga
41 horária que atenda os requisitos estabelecidos pelo sistema oficial de ensino
42 brasileiro, a requerer extensão de atribuições iniciais de atividades e campos de

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

1 atuação profissionais na forma estabelecida nesta resolução. (...) Art. 7º A
2 extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de
3 atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema
4 Confea/Crea será concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes,
5 mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto
6 ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional
7 discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento, e por suplementação
8 curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das
9 câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida. § 1º A concessão da
10 extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional no
11 âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será em
12 conformidade com a análise efetuada pelas câmaras especializadas competentes
13 do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino
14 ou a sede do campus avançado, conforme o caso. § 2º A extensão de atribuição é
15 permitida entre modalidades do mesmo grupo profissional. § 3º A extensão de
16 atribuição de um grupo profissional para o outro é permitida somente no caso dos
17 cursos stricto sensu previstos no inciso VI do art. 3º, devidamente reconhecidos
18 pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e
19 registrados e cadastrados nos Creas. - Decisão Plenária do Confea – PL-2217/18:
20 “... DECIDIU, por unanimidade, responder à consulta do Crea-SC no seguinte
21 sentido: 1) Está correto o entendimento utilizado pelo Crea-SC, no sentido de não
22 mais conceder extensão de atribuições em Georreferenciamento para
23 profissionais do Grupo Agronomia que fizeram cursos de especialização lato
24 sensu? Resposta: Não. A Lei nº 5.194, de 1966, faculta a aquisição de novas
25 habilitações pelos profissionais da engenharia e da agronomia mediante cursos
26 de especialização lato sensu, e a Resolução nº 1.073, de 2016, se refere à
27 extensão para atribuições que são exclusivas de um Grupo Profissional por outro
28 Grupo, e não para atribuições comuns aos Grupo da Engenharia e da Agronomia,
29 como é o caso do Georreferenciamento de imóveis rurais. Portanto, sendo a
30 atividade em questão afeta tanto ao grupo Engenharia quanto ao grupo
31 Agronomia, a regra constante do §3º do art. 7º da Resolução nº 1.073, de 2016,
32 não é aplicável para o caso do Georreferenciamento de imóveis rurais. 2) Nos
33 casos em que o profissional realizou o curso de especialização lato sensu em
34 Georreferenciamento antes da entrada em vigor da Resolução 1.073, mas
35 protocolou o pedido de extensão de atribuição após aquela data, qual o
36 procedimento correto a ser adotado: conhecer do processo, com base nas normas
37 até então vigentes, ou aplicar a nova Resolução e não conceder atribuição?
38 Resposta: A pergunta fica prejudicada em face da resposta do primeiro
39 questionamento. O procedimento permanece o mesmo, independente da data do
40 curso ou do pedido de extensão. 3) Para aqueles profissionais que já tenham
41 agregado atribuição para Georreferenciamento de imóveis rurais, pode-se
42 conceder também atribuição para Georreferenciamento de imóveis urbanos? Ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPSESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021

1 seria necessária alguma complementação de conteúdos? Em caso afirmativo,
2 quais seriam estes conteúdos? Resposta: Sobre essa questão tem-se a informar
3 que o assunto está em estudo no âmbito da CEAP e que foi feita uma consulta às
4 coordenadorias de câmaras especializadas de Engenharia de Agrimensura,
5 solicitando esclarecimentos acerca especificamente desse assunto, tendo em
6 vista proposta já exarada por aquele fórum.”; considerando a solicitação do
7 Engenheiro Agrônomo Tadeu Arthur Deangeli; considerando a alínea “d” do artigo
8 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; Considerando os artigos
9 45 e 48 da Resolução Confea nº 1.007, de 05 de dezembro de 2003;
10 considerando o artigo 7º da Resolução Confea nº 1.073, de 19 de abril de 2016;
11 considerando as Decisões Plenárias Confea nº PL-2087/2004 e PL-1347/2008; e
12 considerando a documentação apresentada; considerando a Decisão CEEA/SP nº
13 113/2020; considerando a informação às fls. 36/37-verso; considerando que o
14 processo foi objeto de análise e parecer, com Decisões das Câmaras
15 Especializadas de Engenharia de Agrimensura – CEEA (fls. 20 a 24) e da Câmara
16 Especializada de Agronomia - CEA (fls. 32 a 35), DECIDIU pela anotação em
17 registro do profissional interessado, Engenheiro Agrônomo Tadeu Arthur Deangeli,
18 de anotação em carteira do curso de Pós-Graduação “Lato Sensu” em
19 Georreferenciamento de Imóveis Rurais, em razão da realização do Curso, no
20 período de 20/05/2017 a 15/12/2018, ministrado pela Faculdades Integradas
21 Fernandópolis, com carga horária de 490 horas/aula, com a emissão da
22 respectiva Certidão, para fins de assunção de responsabilidade técnica dos
23 serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites
24 dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito
25 do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR. (Decisão PL/SP nº 460/2021).-.-.

26

27 **Nº de Ordem 184** – Processo SF-000756/2015 – Ary Dantas de Oliveira -
28 Processo encaminhado pela CEEQ – Relator: Evandra Bussolo Barbin.-.-.-.-.-.

29 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
30 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 24 de junho de
31 2021, apreciando o processo em referência, que foi instaurado para apuração de
32 atividades uma vez que a ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e
33 Biocombustíveis apresentou relação do quadro de técnico de seu escritório em
34 São Paulo, juntamente com organograma e descrição de cargos. Em
35 manifestação do Crea-SP, às fls. 6, consta que não é necessário o registro de
36 autarquias no Sistema Confea/Crea nem há necessidade de responsável técnico
37 para as mesmas, porém para o exercício do cargo e função nestas autarquias, os
38 profissionais afetos devem estar devidamente habilitados e, para tanto,
39 registrados no Sistema Confea/Crea; considerando que às fls. 75/76 está
40 apresentado o Ofício nº 533/211/SRH-ANP, referente a relação de profissionais do
41 quadro técnico da Unidade Regional Administrativa da ANP em São Paulo, onde o
42 Engenheiro Químico Ary Dantas de Oliveira Júnior consta exercendo o cargo de

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

1 “Especialista em Regulação de Petróleo e Derivados, Álcool Combustível e Gás
2 Natural”; considerando que, conforme Lei nº 10.871/2004 (fls. 105 a 130), que
3 dispõe sobre a criação de carreiras e organização de cargos efetivos das
4 autarquias especiais denominadas Agências Reguladoras e dá outras
5 providências, em seu artigo 1º - inciso V, fica estabelecido que o Especialista em
6 Regulação de Petróleo e Derivados, Álcool Combustível e Gás Natural tem
7 atribuições voltadas às atividades especializadas de regulação, inspeção,
8 fiscalização e controle da prospecção petrolífera, da exploração, da
9 comercialização e do uso de petróleo e derivados, álcool combustível e gás
10 natural, e da prestação de serviços públicos e produção de combustíveis e de
11 derivados do petróleo, álcool combustível e gás natural, bem como à
12 implementação de políticas e realização de estudos e pesquisas respectivos a
13 essas atividades (fls.106); considerando que, após apuração de atividades, em
14 reunião realizada em 22/03/2018, através da Decisão CEEQ/SP nº 92/2018, a
15 CEEQ – Câmara Especializada em Engenharia Química decidiu “pela
16 manutenção da exigência do registro no interessado neste Conselho e pela
17 autuação do Eng. Quím. Ary Dantas de Oliveira Júnior por infração ao artigo 55 da
18 Lei nº 5.194/66” (fls. 206); considerando que, através do Ofício nº 79.346/2018-
19 UGI-Centro, o interessado foi notificado a proceder seu registro no Conselho ou
20 seria autuado por infração ao artigo 55 da Lei nº 5.194/66 (fls. 208) e, como não
21 atendeu a notificação foi lavrado o Auto de Infração nº 0507459/2019-UGI Centro
22 (fls. 2016/2017), uma vez que “sem possuir registro perante Conselho, apesar de
23 notificado, vem exercendo atividades de engenharia química, junto à ANP -
24 Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, conforme apurado
25 em 12/04/2018”; considerando que, às fls. 220 a 226, o interessado apresenta
26 defesa administrativa alegando que, na qualidade de ENGENHEIRO QUÍMICO,
27 exerce atividades profissionais próprias da área química na área de Regulação de
28 Petróleo e Derivados, Álcool Combustível e Gás Natural conforme descrito em
29 DECLARAÇÃO expedida pelo órgão competente, e que já se encontra
30 regularmente registrado perante o Conselho Regional de Química da IV Região,
31 não podendo os profissionais ficar sujeitos a duplo registro na mesma atividade
32 profissional e que o Poder Judiciário tem decidido de forma pacífica e reiterada
33 em todos os graus de jurisdição sobre o assunto; considerando que, conforme
34 Declaração nº 131/2019/SGP da ANP (fls. 223), as atividades exercidas pelo
35 interessado são: “regulação das ações e serviços da indústria do petróleo e
36 derivados, gás natural e biocombustíveis, regulação, normatização, fiscalização e
37 inspeção em campo, e controle das atividades de prospecção petrolífera,
38 produção, comercialização e do uso do petróleo e derivados, do gás natural e dos
39 biocombustíveis, e da prestação de serviços públicos e produção de combustíveis
40 e de derivados de petróleo, gás natural e biocombustíveis, bem como a
41 implantação de políticas e realização de estudos e pesquisas respectivos a essas
42 atividades e elaboração de estudos de impacto ambiental e de segurança de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPSESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021

1 projetos de obras e operações e exploração de petróleo e gás natural e
 2 biocombustíveis”; considerando que o processo foi encaminhado para análise (fls.
 3 230) e parecer (fls. 231 e verso), sendo que a CEEQ decidiu pela manutenção do
 4 Auto de Infração nº 507459/2019 (fls. 232-V1 e fls. 235-V2); considerando que o
 5 interessado foi comunicado da decisão da CEEQ através do Ofício nº 0599/2020-
 6 UGI-Centro e notificado a proceder o pagamento da aludida multa (fls. 237/238);
 7 considerando que apresenta então recurso administrativo ao Plenário do Crea/SP
 8 (fls. 240 a 253), onde reafirma que está regularmente registrado no Conselho
 9 Regional de Química da IV Região e que a atividade profissional básica que
 10 exerce na ANP é da área de química; considerando que, assim, como se encontra
 11 legalmente registrado no conselho competente, reafirma que não é lícita a
 12 exigência de segundo registro por parte do SISTEMA CONFEA/CREA's, o
 13 interessado requer que seja desconsiderada a decisão recorrida tornando-se
 14 insubsistentes quaisquer atos administrativos e penalidades lavrados no intuito de
 15 exigir o registro do interessado perante o CREA-SP; considerando que o processo
 16 foi encaminhado ao Plenário do conselho (fls. 254 a 256) para análise e
 17 manifestação sobre o recurso apresentado pelo Eng. Quím. Ary Dantas de
 18 Oliveira Júnior; considerando os artigos 6º, 7º, 8º, 45, 46 e 55 da Lei nº
 19 5.194/1966; considerando o artigo 17 da Resolução nº 218/1973 do CONFEA;
 20 considerando que as atividades desenvolvidas pelo Engenheiro Químico Ary
 21 Dantas de Oliveira Júnior junto a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e
 22 Biocombustíveis - ANP caracterizam-se como atividades técnicas de engenharia;
 23 considerando os artigos 9º, 10, 21, 22, 23 e 42 da Resolução nº 1.008/2004 do
 24 CONFEA; considerando o artigo 1º da Lei nº 6.496/1977; considerando que, em
 25 recurso do interessado ao Plenário do CREA/SP, não foi apresentado fato ou
 26 documento que demonstre que as atividades técnicas desenvolvidas pelo
 27 interessado junto a ANP não são da área da engenharia; considerando que
 28 durante discussão do processo o Conselheiro Ricardo Cabral de Azevedo
 29 apresentou sugestão para realização de diligência na ANP e verificação quanto à
 30 regularidade de outros profissionais fiscalizados por este Conselho e, caso
 31 verificada alguma irregularidade, que o assunto seja tratado em processo próprio;
 32 considerando que a sugestão foi acatada pela Conselheira Relatora Evandra
 33 Bussolo Barbin **DECIDIU** 1) pela manutenção do Auto de Infração nº 507459/2019
 34 e obrigatoriedade de registro profissional do Engenheiro Químico Ary Dantas de
 35 Oliveira Júnior no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
 36 São Paulo, bem como registro de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART
 37 de Desempenho de Cargo e Função. 2) Pela realização de diligência junto a ANP
 38 (Agência Nacional do Petróleo) para verificação quanto à regularidade dos
 39 profissionais fiscalizados por este Conselho e, caso verificada alguma
 40 irregularidade, que o assunto seja tratado em processo próprio. (Decisão PL/SP
 41 nº 461/2021). -.-.-.-.-

42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

1 **Nº de Ordem 189** – Processo C-101/2021 – CREA-SP - Balancete do CREA-SP -
 2 Nos termos do inciso XXVI do art. 9º do Regimento – Encaminhado pela: COTC.-.
 3 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 4 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 24 de junho de
 5 2021, apreciando o assunto em referência, que trata do balancete do Crea-SP,
 6 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
 7 Deliberação COTC/SP nº 59/2021, ao apreciar o Balancete do Crea-SP, referente
 8 ao mês de maio de 2021, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme
 9 requisitos constantes dos artigos 140 e 141, inciso V, Seção VI, do Regimento do
 10 CreaSP, **DECIDIU** nos termos do inciso XXVI do artigo 9º do Regimento,
 11 referendar o Balancete do Crea-SP do mês de maio de 2021, apresentado pela
 12 Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, conforme Deliberação COTC/SP
 13 nº 59/2021. (Decisão PL/SP nº 429/2021).-----
 14
 15 Processo C-362/2021 – Mútua-SP – Balancete da Mútua-SP do mês de maio.----
 16 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 17 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 24 de junho de
 18 2021, apreciando o assunto em referência, que trata do balancete da Mútua-SP,
 19 referente ao mês de maio de 2021; considerando o disposto no artigo 9º, inciso
 20 XVII, do Regimento do CreaSP, **DECIDIU** referendar o Balancete da Mútua-SP do
 21 mês de maio de 2021, apresentado pelo Diretor Geral da Mútua-SP. (Decisão
 22 PL/SP nº 466/2021).-----